



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 1 de 147

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|-----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Atos de Pessoal | 147 |
| Portarias | 147 |
| Licitações e Contratos | 147 |
| Aviso de Licitação | 147 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 2 de 147

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR 121 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II

DAS METAS E PRIORIDADES, PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E METAS DE RESULTADOS FISCAIS

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - Centro - Fone/Fax (19) 3567-9200 - CEP 13625-043
CNPJ nº 44.751.725/0001-97



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 3 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 2º As metas e prioridades, programas governamentais e metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023, bem como as metodologias e memórias de cálculo, são as estabelecidas nos anexos integrantes desta lei:

Anexo IV – Programas Governamentais – Metas e Prioridades

Anexo V – Relação dos Programas Governamentais

Anexo VI – Metas Fiscais (demonstrativos: I - Metas Anuais; II - Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior; III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; IV - Evolução do Patrimônio Líquido; V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; VI - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas; e VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado).

Anexo VIII – Metodologia e Memória de Cálculo (demonstrativos: I – Metas Anuais para o Resultado Primário; II Metas Anuais para o Resultado Nominal; III – Metas Anuais das Receitas e Cálculo da Receita Corrente Líquida; IV – Metas Anuais das Despesas; e V – Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública.

Parágrafo Único. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2023, têm procedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa e considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo VII - Riscos Fiscais (Demonstrativo I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), integrante desta lei, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - Centro – Fone/Fax (19) 3567-9200 – CEP 13625-043
CNPJ nº 44.751.725/0001-97



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 4 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2023.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - Centro – Fone/Fax (19) 3567-9200 – CEP 13625-043
CNPJ nº 44.751.725/0001-97



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 5 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - Centro - Fone/Fax (19) 3567-9200 - CEP 13625-043
CNPJ nº 44.751.725/0001-97



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 6 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II – nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - Centro – Fone/Fax (19) 3567-9200 – CEP 13625-043
CNPJ nº 44.751.725/0001-97



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 7 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - Centro - Fone/Fax (19) 3567-9200 - CEP 13625-043
CNPJ nº 44.751.725/0001-97



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 8 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - Centro - Fone/Fax (19) 3567-9200 - CEP 13625-043
CNPJ nº 44.751.725/0001-97



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 9 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos artigos 12 e 13 desta lei, serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019 de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias, se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e se houver autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - Centro – Fone/Fax (19) 3567-9200 – CEP 13625-043
CNPJ nº 44.751.725/0001-97



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 10 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com fundamento no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 conterà autorização

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - Centro - Fone/Fax (19) 3567-9200 - CEP 13625-043
CNPJ nº 44.751.725/0001-97



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 11 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço.

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2023, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total orçamentária fixada.

Art. 24. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de julho de 2022.

§ 1º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - Centro – Fone/Fax (19) 3567-9200 – CEP 13625-043
CNPJ nº 44.751.725/0001-97



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 12 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentário de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2023.

Art. 26. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2023 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 11 de outubro de 2022.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Fabio Jose Picolli
Dir Depto Jurídico/Administração

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - Centro - Fone/Fax (19) 3567-9200 - CEP 13625-043
CNPJ nº 44.751.725/0001-97



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

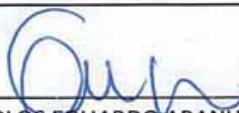
Página 13 de 147

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO V - RELAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - EXERCÍCIO DE 2023

| CÓDIGO | NOME DO PROGRAMA | VALOR |
|--------|---|--------------|
| 9101 | Processo Legislativo | 795.100,00 |
| 9500 | Gestão Político Administrativa | 320.100,00 |
| 9501 | Planejamento das Políticas Públicas | 97.700,00 |
| 9502 | Suporte Administrativo e Operacional | 1.454.000,00 |
| 9503 | Administração e Controle da Receita e Despesas | 1.217.600,00 |
| 9504 | Gestão da Assistência Social | 383.900,00 |
| 9505 | Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente | 144.100,00 |
| 9506 | Assistência ao Idoso | 4.000,00 |
| 9507 | Assistência aos Mais Necessitados | 217.200,00 |
| 9508 | Ações Médicas Básicas | 4.311.800,00 |
| 9509 | Gestão de Programas da Saúde | 921.200,00 |
| 9510 | Alimentação Escolar | 622.600,00 |
| 9511 | Desenvolvimento e Manutenção da Rede Escolar | 2.079.100,00 |
| 9512 | Desenvolvimento e Manutenção da Rede Escolar | 1.734.200,00 |
| 9513 | Educação na Primeira Infância | 66.900,00 |
| 9514 | Educação na Primeira Infância | 721.700,00 |
| 9515 | Educação na Primeira Infância | 844.700,00 |
| 9516 | Educação na Primeira Infância | 384.200,00 |
| 9517 | Educação Especial | 43.400,00 |
| 9518 | Manutenção do Transporte Escolar | 855.400,00 |
| 9519 | Gestão do Sistema Cultural do Município | 345.500,00 |
| 9520 | Serviços de Utilidade Pública | 2.844.400,00 |
| 9521 | Saneamento Básico Geral | 1.358.900,00 |
| 9522 | Desenvolvimento Urbano | 1.034.300,00 |
| 9523 | Mobilidade | 77.700,00 |
| 9524 | Desenvolvimento Turístico, Esportivo e de Lazer | 443.200,00 |
| 9525 | Gestão Ambiental, de Segurança e de Trânsito | 2.660.000,00 |
| 9526 | Advocacia Municipal | 97.800,00 |
| 9527 | Desenvolvimento Urbano | 136.700,00 |
| 9999 | Reserva de Contingência | 262.600,00 |

| | |
|--------------------|----------------------|
| TOTAL GERAL | 26.480.000,00 |
|--------------------|----------------------|


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 14 de 147

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO IV - PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - METAS E PRIORIDADES

| | | | | | | |
|-----------------------------------|---|-----------------------|---------|-----------|----------|----------|
| MUNICÍPIO DE: | SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO | | INICIAL | ALTERAÇÃO | INCLUSÃO | EXCLUSÃO |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | 02.10.01 | CÂMARA MUNICIPAL | | | | |
| 1º PROGRAMA: | 9101 | Processo Legislativo | | | | |
| OBJETIVO: | Legislar, apreciar projetos de lei e outros atos encaminhados pelo Poder Executivo, no sentido de dar à população a garantia de um bom atendimento dos serviços públicos oferecidos; fiscalizar os atos do Poder Executivo, fazendo-se cumprir as disposições legais; atender à população que, por ventura, necessite dos serviços e informações deste Poder. | | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Manter o Poder Legislativo, para que suas funções sejam desempenhadas de forma eficiente. | | | | | |
| INDICADOR: | Habitantes | | | | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | Quantidade | | | | | |
| | | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | | | | |
| EXERCÍCIO: | 2023 | 4002 | | | | |

AÇÕES DO PROGRAMA - 9101 - Processo Legislativo

| | | | | | | |
|----------------|---|--|--------------------|---------------------|------------------|------------|
| 1º Ação: | 2101 | Manutenção das Atividades Legislativas | | | | |
| Objetivo: | Legislar, apreciar projetos de lei e outros atos encaminhados pelo Poder Executivo; exercer as funções do controle externo. | | | | | |
| Justificativa: | Necessidade de manter o Poder Legislativo, para que suas funções sejam desempenhadas com eficiência. | | | | | |
| Descrição: | Manutenção do programa, através de despesas com folha de pagamento, encargos sociais, materiais de consumo, prestações de serviços, materiais permanentes e demais despesas de custeio. | | | | | |
| Indicador: | Habitantes | | | | | |
| Unidade: | Quantidade | | | | | |
| Produto: | População atendida. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 4002 | Quantidade | 771.300,00 | 23.800,00 | 0,00 | 795.100,00 |

| | | | | |
|--|-------------------|------------------|-------------|-------------------|
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9101 - Processo Legislativo | 771.300,00 | 23.800,00 | 0,00 | 795.100,00 |
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.10.01 - CÂMARA MUNICIPAL | 771.300,00 | 23.800,00 | 0,00 | 795.100,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 15 de 147

| | | | | | |
|-----------------------------------|--|--------------------------------|-----------------------|-----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.20.01 | DIRETORIA DE GABINETE | | |
| 1º PROGRAMA: | 9500 | Gestão Político Administrativa | | | |
| OBJETIVO: | Coordenar, planejar, controlar e executar as atividades referentes ao funcionamento do Gabinete do Chefe do Poder Executivo. Colaborar com os demais Departamentos; fazer cumprir a legislação; apoiar e manter relações com a comunidade. | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Necessidade de exercer as atividades de coordenação superior, para realização de uma gestão administrativa eficiente. | | | | |
| INDICADOR: | Unidades Orçamentárias | | | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | Departamentos | | | | |
| EXERCÍCIO: | | 2023 | | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | |
| | | | | 12 | |

AÇÕES DO PROGRAMA - 9500 - Gestão Político Administrativa

| | | | | | | |
|----------------|---|-------------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|------------|
| 1ª Ação: | 2500 | Coordenação do Gabinete do Prefeito | | | | |
| Objetivo: | Coordenar e supervisionar as diversas unidades subordinadas ao chefe do Poder Executivo. | | | | | |
| Justificativa: | Necessidade de fazer cumprir as exigências legais em todos setores da administração municipal. | | | | | |
| Descrição: | Manutenção do programa, através de despesas com folha de pagamento, encargos sociais, materiais de consumo, prestações de serviços, materiais permanentes e demais despesas de custeio. | | | | | |
| Indicador: | Unidades Orçamentárias | | | | | |
| Unidade: | Departamentos | | | | | |
| Produto: | Gestão administrativa realizada de forma eficiente. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 12 | Departamentos | 316.000,00 | 4.100,00 | 0,00 | 320.100,00 |

| | | | | |
|--|-------------------|-----------------|-------------|-------------------|
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9500 - Gestão Político Administrativa | 316.000,00 | 4.100,00 | 0,00 | 320.100,00 |
|--|-------------------|-----------------|-------------|-------------------|



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 16 de 147

| | | |
|--------------------|---|-------------------------|
| 2º PROGRAMA: | 9999 | Reserva de Contingência |
| OBJETIVO: | Manter reserva de valores destinados a custear despesas emergenciais ou imprevistas, caso necessário. | |
| JUSTIFICATIVA: | Cumprimento de dispositivo legal. | |
| INDICADOR: | Percentual | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | R.C.L | |
| EXERCÍCIO: | 2023 | EVOLUÇÃO DO INDICADOR |
| | | 1 |

AÇÕES DO PROGRAMA - 9999 - Reserva de Contingência

| | | | | | | |
|----------------|---|-------------------------|--------------------|---------------------|------------------|------------|
| 1º Ação: | 9999 | Reserva de Contingência | | | | |
| Objetivo: | Manter reserva de valores destinados a custear despesas emergenciais ou imprevistas, caso necessário. | | | | | |
| Justificativa: | Cumprimento de dispositivo legal. | | | | | |
| Descrição: | Reserva de 1% da Receita Corrente Líquida. | | | | | |
| Indicador: | Percentual | | | | | |
| Unidade: | R.C.L | | | | | |
| Produto: | Reserva efetuada. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 1 | R.C.L | 0,00 | 0,00 | 262.600,00 | 262.600,00 |

| | | | | |
|--|------|------|------------|------------|
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9999 - Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | 262.600,00 | 262.600,00 |
|--|------|------|------------|------------|

| | | | | |
|---|------------|----------|------------|------------|
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.20.01 - DIRETORIA DE GABINETE | 316.000,00 | 4.100,00 | 262.600,00 | 582.700,00 |
|---|------------|----------|------------|------------|



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 17 de 147

| | | | | | |
|-----------------------------------|--|-------------------------------------|-------------------------------------|--|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.21.01 | DIRETORIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO | | |
| 1º PROGRAMA: | 9501 | Planejamento das Políticas Públicas | | | |
| OBJETIVO: | Assessorar o Prefeito no planejamento, organização e coordenação das atividades da Administração Pública Municipal; desenvolver em todos os órgãos da administração processos de pesquisa, análise e planejamento, com o objetivo de orientar a política de governo do município de Santa Cruz da Conceição. | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Articular conjuntamente aos Departamentos Municipais para a realização das políticas públicas e governamentais definidas pelo Chefe do Executivo. | | | | |
| INDICADOR: | Taxa de realização das ações governamentais | | | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | Percentual | | | | |
| | | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | | | |
| EXERCÍCIO: | 2023 | 100 | | | |

AÇÕES DO PROGRAMA - 9501 - Planejamento das Políticas Públicas

| | | | | | | |
|----------------|--|---|--------------------|---------------------|------------------|-----------|
| 1ª Ação: | 2501 | Manutenção dos Serviços de Governo e Planejamento | | | | |
| Objetivo: | Assessorar o Prefeito no planejamento, organização e coordenação das atividades da Administração Pública Municipal; desenvolver em todos os órgãos da administração processos de pesquisa, análise e planejamento, com o objetivo de orientar a política de governo do município de Santa Cruz da Conceição. | | | | | |
| Justificativa: | Articular conjuntamente aos Departamentos Municipais para a realização das políticas públicas e governamentais definidas pelo Chefe do Executivo. | | | | | |
| Descrição: | Manutenção dos serviços do setor, com folha de pagamento, encargos sociais, materiais, prestações de serviços de terceiros, equipamentos e material permanente e demais despesas para custear o setor. | | | | | |
| Indicador: | Taxa de realização das ações governamentais | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Ações governamentais realizadas. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 100 | Percentual | 96.700,00 | 1.000,00 | 0,00 | 97.700,00 |

| | | | | |
|---|------------------|-----------------|-------------|------------------|
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9501 - Planejamento das Políticas Públicas | 96.700,00 | 1.000,00 | 0,00 | 97.700,00 |
|---|------------------|-----------------|-------------|------------------|

| | | | | |
|--|------------------|-----------------|-------------|------------------|
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.21.01 - DIRETORIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO | 96.700,00 | 1.000,00 | 0,00 | 97.700,00 |
|--|------------------|-----------------|-------------|------------------|



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 18 de 147

| | | | | | | |
|-----------------------------------|--|--|--------------------------------------|--|--|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.22.01 | DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
| 1º PROGRAMA: | | 9502 | Suporte Administrativo e Operacional | | | |
| OBJETIVO: | | Promover a eficácia no atendimento aos cidadãos, valorizar os servidores e melhorar as condições de trabalho. | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | | A Prefeitura precisa funcionar cada vez melhor, com mais rapidez e atendendo aos cidadãos com eficácia, para isso há a necessidade de capacitação dos servidores atendentes, telefonistas, copeira, faxineira, responsáveis pelos protocolos, departamento pessoal e demais funcionários lotados no setor. | | | | |
| INDICADOR: | | Parcela de servidores avaliados satisfatoriamente | | | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | | Percentual | | | | |
| EXERCÍCIO: | | 2023 | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | | | |
| | | | 80 | | | |

AÇÕES DO PROGRAMA - 9502 - Suporte Administrativo e Operacional

| | | | | | | |
|----------------|--|--|--------------------|---------------------|------------------|--------------|
| 1ª Ação: | 2502 | Manutenção dos Serviços de Administração | | | | |
| Objetivo: | Prover a administração municipal de meios administrativos eficazes e eficientes para realização de suas atividades. | | | | | |
| Justificativa: | Promover a eficácia no atendimento aos cidadãos, valorizar os servidores e melhorar as condições de trabalho. | | | | | |
| Descrição: | Manutenção dos serviços do setor, com folha de pagamento, encargos sociais, materiais, prestações de serviços de terceiros, equipamentos e material permanente e demais despesas para custear o setor. | | | | | |
| Indicador: | Parcela de servidores avaliados satisfatoriamente | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Servidores capacitados. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 80 | Percentual | 1.447.700,00 | 6.300,00 | 0,00 | 1.454.000,00 |

| | | | | |
|---|--------------|----------|------|--------------|
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9502 - Suporte Administrativo e Operacional | 1.447.700,00 | 6.300,00 | 0,00 | 1.454.000,00 |
|---|--------------|----------|------|--------------|

| | | | | |
|--|--------------|----------|------|--------------|
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.22.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO | 1.447.700,00 | 6.300,00 | 0,00 | 1.454.000,00 |
|--|--------------|----------|------|--------------|



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 19 de 147

| | | | | | |
|-----------------------------------|---|--|-----------------------|-----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.23.01 | DIRETORIA DE FINANÇAS | | |
| 1º PROGRAMA: | 9503 | Administração e Controle da Receita e Despesas | | | |
| OBJETIVO: | Administrar e controlar as receitas e as despesas, para que a administração possa ter equilíbrio orçamentário e financeiro. | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Alcançar estabilidade financeira para a realização das propostas de governo. | | | | |
| INDICADOR: | Superávit | | | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | Percentual | | | | |
| EXERCÍCIO: | | 2023 | | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | |
| | | | | 0,5 | |

AÇÕES DO PROGRAMA - 9503 - Administração e Controle da Receita e Despesas

| | | | | | | |
|----------------|--|-------------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|--------------|
| 1º Ação: | 2503 | Manutenção dos Serviços de Finanças | | | | |
| Objetivo: | Gerir receitas e despesas com objetivo de obter superávit orçamentário e financeiro e dessa forma cumprir os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal. | | | | | |
| Justificativa: | Necessidade de atendimento dos preceitos legais, bem como alcançar estabilidade financeira, para realização das propostas de governo. | | | | | |
| Descrição: | Manutenção do programa, através de despesas com folha de pagamento, encargos sociais, materiais de consumo, prestações de serviços, materiais permanentes e demais despesas de custeio e despesas do Pasep, Aposentadorias, Pensões, Auxílio Alimentação dos Setores, Sentenças Judiciais e outras despesas que venham a ocorrer no decorrer dos exercícios que não poderão ser previstas anteriormente. | | | | | |
| Indicador: | Superávit | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Superávit verificado em balanço. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 0,5 | Percentual | 1.075.400,00 | 142.200,00 | 0,00 | 1.217.600,00 |

| | | | | |
|--|---------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9503 - Administração e Controle da Receita e Despesas | 1.075.400,00 | 142.200,00 | 0,00 | 1.217.600,00 |
|--|---------------------|-------------------|-------------|---------------------|

| | | | | |
|--|---------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.23.01 - DIRETORIA DE FINANÇAS | 1.075.400,00 | 142.200,00 | 0,00 | 1.217.600,00 |
|--|---------------------|-------------------|-------------|---------------------|



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 20 de 147

| | | | |
|-----------------------------------|--|------------------------------|---------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.24.01 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 1º PROGRAMA: | 9504 | Gestão da Assistência Social | |
| OBJETIVO: | Gerir o setor da Assistência Social do Município para que este possa dar atenção à Criança e ao Adolescente, à população carente, ao trabalhador, ao idoso, ao portador de deficiência e a proteção social básica. | | |
| JUSTIFICATIVA: | Necessidade de amparar os direitos da criança e do adolescente e da população mais carente do município. | | |
| INDICADOR: | Atendimento às famílias necessitadas | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | Percentual | | |
| EXERCÍCIO: | | 2023 | |
| | | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | |
| | | 100 | |

AÇÕES DO PROGRAMA - 9504 - Gestão da Assistência Social

| | | | | | | |
|----------------|---|------------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|-----------|
| 1º Ação: | 2504 | Gestão do Setor de Promoção Social | | | | |
| Objetivo: | Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do núcleo de apoio às famílias carentes; das atividades do Fundo Social de Solidariedade; da colocação do trabalhador no mercado de trabalho; do atendimento à pessoa idosa e ao portador de deficiência e dos serviços administrativos. | | | | | |
| Justificativa: | Necessidade de amparar os direitos da criança e do adolescente e da população mais carente do município. | | | | | |
| Descrição: | Manutenção do programa, através de despesas com folha de pagamento, encargos sociais, materiais de consumo, prestações de serviços, materiais permanentes e demais despesas de custeio. | | | | | |
| Indicador: | Atendimento às famílias necessitadas | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Famílias atendidas. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 100 | Percentual | 62.000,00 | 300,00 | 0,00 | 62.300,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 21 de 147

| | | | | | | |
|-----------------------|--|---------------------------|---------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------|
| 2º Ação: | 2528 | Manutenção do CRAS | | | | |
| Objetivo: | Realizar a gestão dos serviços administrativos e de suporte físico vinculados aos programas de desenvolvimento social. | | | | | |
| Justificativa: | Promover o atendimento de Proteção Social Básica à indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. | | | | | |
| Descrição: | Fortalecimento da rede de proteção social básica. | | | | | |
| Indicador: | Famílias Atendidas | | | | | |
| Unidade: | Quantidade | | | | | |
| Produto: | Famílias atendidas. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 250 | Quantidade | 314.500,00 | 100,00 | 0,00 | 314.600,00 |

| | | | | | | |
|-----------------------|--|---|---------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------|
| 3º Ação: | 2529 | Manutenção dos Serviços de Assistência ao Deficiente | | | | |
| Objetivo: | Atenção à pessoa portadora de deficiência através de apoio à entidade de atendimento às pessoas portadoras de deficiências . | | | | | |
| Justificativa: | Necessidade de melhorar a qualidade de vida dos portadores de necessidades especiais. | | | | | |
| Descrição: | Promover a implantação de de mobilidade urbana e inclusão no meio social e trabalhista. | | | | | |
| Indicador: | Taxa de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Deficientes atendidos. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 100 | Percentual | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 22 de 147

| | | | | | | |
|--|---|--------------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|-------------------|
| 4º Ação: | 2530 | Manutenção do Banco do Povo Paulista | | | | |
| Objetivo: | Apoio a micro iniciativas, auto emprego e empreendedorismo. | | | | | |
| Justificativa: | Para a manutenção do Banco do Povo Paulista há necessidade de contratação de estagiário, de despesas com energia elétrica, telefone, materiais de consumo, prestações serviços, equipamentos e materias permanentes, além do aporte anual de aproximadamente R\$ 10.000,00 para o fundo de crédito. | | | | | |
| Descrição: | Oferecimento de micro crédito ao micro empreendedor formal e informal. | | | | | |
| Indicador: | Créditos a micro empreendedores | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Créditos oferecidos. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 100 | Percentual | 700,00 | 3.300,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9504 - Gestão da Assistência Social | | | 380.200,00 | 3.700,00 | 0,00 | 383.900,00 |
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.24.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | 380.200,00 | 3.700,00 | 0,00 | 383.900,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 23 de 147

| | | | | | | |
|-----------------------------------|--|--|---|--|--|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.24.02 | FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | | |
| 1º PROGRAMA: | | 9505 | Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente | | | |
| OBJETIVO: | | Promover a valorização de crianças e adolescentes; fiscalizar a ação dos pais ou responsáveis, para que as mesmas, sejam tratadas com respeito e dignidade. | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | | Fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente, efetuar atendimentos e orientar pais e responsáveis, para que também cumpram com suas obrigações como educadores de seus filhos. | | | | |
| INDICADOR: | | Taxa de Crianças e Adolescentes Assistidos | | | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | | Percentual | | | | |
| | | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | | | | |
| EXERCÍCIO: | | 2023 | 100 | | | |

AÇÕES DO PROGRAMA - 9505 - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

| | | | | | | |
|----------------|--|--|--------------------|---------------------|------------------|-----------|
| 1º Ação: | 0020 | Subvenção à Casa do Menor São Francisco de Assis | | | | |
| Objetivo: | Efetuar repasses financeiros à Casa do Menor São Francisco de Assis, através de convênio. | | | | | |
| Justificativa: | Necessidade de auxiliar a entidade, mediante repasses financeiros a título de subvenções, de acordo com plano de trabalho. | | | | | |
| Descrição: | Manutenção geral da entidade. | | | | | |
| Indicador: | Repasses | | | | | |
| Unidade: | Parcelas | | | | | |
| Produto: | Repasses efetuados. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 12 | Parcelas | 11.200,00 | 0,00 | 0,00 | 11.200,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 24 de 147

| | | | | | | |
|-----------------------|--|---|---------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------|
| 2ª Ação: | 2505 | Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | | | | |
| Objetivo: | Realizar ações de valorização das crianças e dos adolescentes. | | | | | |
| Justificativa: | Fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente | | | | | |
| Descrição: | Atendimentos às crianças e aos adolescentes, bem como aos pais e responsáveis. | | | | | |
| Indicador: | Taxa de Crianças e Adolescentes Assistidos | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Crianças e adolescentes amparados. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 100 | Percentual | 3.700,00 | 0,00 | 0,00 | 3.700,00 |

| | | | | | | |
|-----------------------|--|--|---------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------|
| 3ª Ação: | 2531 | Medidas Socioeducativas - Liberdade Assisitda | | | | |
| Objetivo: | Realizar ações socioeducativas de liberdade assisitda, com crianças e adolescentes. | | | | | |
| Justificativa: | Necessidade de cumprimento de exigências legais. | | | | | |
| Descrição: | Acompanhamento da frequência escolar e do atendimento psicológico do menor e de sua família. | | | | | |
| Indicador: | Taxa de Menores Assistidos | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Menores assistidos. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 100 | Percentual | 600,00 | 0,00 | 0,00 | 600,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 25 de 147

| | | | | | | |
|----------------|--|---|--------------------|---------------------|------------------|--------|
| 4ª Ação: | 2532 | Medidas Socioeducativas - Serviços à Comunidade | | | | |
| Objetivo: | Dar assistência sócio-educativa ao adolescente menor infrator. | | | | | |
| Justificativa: | Necessidade de cumprimento de exigências legais. | | | | | |
| Descrição: | Buscar apoio junto às indústrias e ao comércio do município, maneiras de proporcionar ocupações ao menor infrator. | | | | | |
| Indicador: | Taxa de Manores Infratores Assistidos | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Menor infrator acompanhado. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 100 | Percentual | 600,00 | 0,00 | 0,00 | 600,00 |

| | | | | | | |
|----------------|---|--------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|------------|
| 5ª Ação: | 2533 | Manutenção do Conselho Tutelar | | | | |
| Objetivo: | Garantir os direitos da criança e do adolescente. | | | | | |
| Justificativa: | Fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente, através de atendimentos às crianças e aos adolescentes, bem como aos pais e responsáveis. | | | | | |
| Descrição: | Manutenção do programa, através de despesas com folha de pagamento, encargos sociais, materiais de consumo, prestações de serviços, materiais permanentes e demais despesas de custeio. | | | | | |
| Indicador: | Taxa de Crianças e Adolescentes Assistidos | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Crianças e adolescentes atendidos. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 100 | Percentual | 127.800,00 | 200,00 | 0,00 | 128.000,00 |

| | | | | |
|---|-------------------|---------------|-------------|-------------------|
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9505 - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente | 143.900,00 | 200,00 | 0,00 | 144.100,00 |
|---|-------------------|---------------|-------------|-------------------|

| | | | | |
|--|-------------------|---------------|-------------|-------------------|
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.24.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 143.900,00 | 200,00 | 0,00 | 144.100,00 |
|--|-------------------|---------------|-------------|-------------------|



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 26 de 147

| | | | | | | |
|-----------------------------------|--|---|--------------------------|--|--|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.24.03 | FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO | | | |
| 1º PROGRAMA: | | 9506 | Assistência ao Idoso | | | |
| OBJETIVO: | | Garantir os direitos das pessoas idosas do município, contribuindo para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, assegurando espaços para encontros e demais atividades. | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | | Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, através de diversas ações, orientações e encaminhamentos. | | | | |
| INDICADOR: | | Idosos Assistidos | | | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | | Percentual | | | | |
| | | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | | | | |
| EXERCÍCIO: | | 2023 | 100 | | | |

AÇÕES DO PROGRAMA - 9506 - Assistência ao Idoso

| | | | | | | |
|----------------|--|--|--------------------|---------------------|------------------|----------|
| 1ª Ação: | 2506 | Manutenção do Fundo Municipal do Idoso | | | | |
| Objetivo: | Manutenção dos serviços sociais, garantindo os direitos das pessoas idosas do município. | | | | | |
| Justificativa: | Oferecimento de espaço físico, de lazer e de esporte para os idosos. | | | | | |
| Descrição: | Manutenção do programa, através de despesas com salários e encargos sociais serviçosb de terceiros e materiais de custeio. | | | | | |
| Indicador: | Idosos | | | | | |
| Unidade: | Quantidade | | | | | |
| Produto: | Idosos atendidos. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 51 | Quantidade | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 |

| | | | | |
|--|-----------------|-------------|-------------|-----------------|
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9506 - Assistência ao Idoso | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 |
|--|-----------------|-------------|-------------|-----------------|

| | | | | |
|---|-----------------|-------------|-------------|-----------------|
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.24.03 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 |
|---|-----------------|-------------|-------------|-----------------|



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 27 de 147

| | | | | | |
|-----------------------------------|--|--|-----------------------------------|--|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.24.04 | FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE | | |
| 1º PROGRAMA: | | 9507 | Assistência aos Mais Necessitados | | |
| OBJETIVO: | | Diminuição da desigualdade social da população mais carente do município. | | | |
| JUSTIFICATIVA: | | Desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos seguimentos mais carentes da população. | | | |
| INDICADOR: | | Taxa de Redução da Desigualdade Social | | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | | Percentual | | | |
| EXERCÍCIO: | | 2023 | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | | |
| | | | 100 | | |

AÇÕES DO PROGRAMA - 9507 - Assistência aos Mais Necessitados

| | | | | | | |
|----------------|---|---------------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|------------|
| 1º Ação: | 1515 | Reforma e Ampliação do Prédio do CRAS | | | | |
| Objetivo: | Melhorar as condições do espaço físico. | | | | | |
| Justificativa: | O telhado das instalações do CRAS encontra-se em péssimas condições, necessitando de reparos. | | | | | |
| Descrição: | Troca do madeiramento, telhas, pintura externa e interna, reforma dos sanitários. | | | | | |
| Indicador: | Taxa de realização da obra. | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Obra realizada. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 85 | Percentual | 0,00 | 151.400,00 | 0,00 | 151.400,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 28 de 147

| | | | | | | |
|---|---|---|--------------------|---------------------|------------------|-------------------|
| 2º Ação: | 2507 | Manutenção do Fundo Social de Solidariedade | | | | |
| Objetivo: | Diminuição da desigualdade social da população mais carente do município. | | | | | |
| Justificativa: | Resgate da auto estima e da dignidade humana por meio da qualificação profissional, da geração de renda e integração da pessoa carente no meio social. | | | | | |
| Descrição: | Despesas com cestas básicas, cobertores, fraldas geriátricas, materiais de consumo para manutenção do espaço físico da sede do FSS, folha de salário e encargos sociais, equipamentos, material permanente e aquisição de um veículo para atender a demanda do Fundo. | | | | | |
| Indicador: | Taxa de Redução da Desigualdade Social | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Redução da desigualdade social. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 100 | Percentual | 65.300,00 | 500,00 | 0,00 | 65.800,00 |
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9507 - Assistência aos Mais Necessitados | | | 65.300,00 | 151.900,00 | 0,00 | 217.200,00 |
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.24.04 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE | | | 65.300,00 | 151.900,00 | 0,00 | 217.200,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 29 de 147

| | | | | | | |
|-----------------------------------|--|---|--|--|--|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.25.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TESOIRO MUNICIPAL | | | |
| 1º PROGRAMA: | | 9508 | Ações Médicas Básicas | | | |
| OBJETIVO: | | Dar todas as condições necessárias, para o atendimento populacional na área da saúde; adquirir medicamentos para oferecer gratuitamente, a todos que deles necessitem. | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | | Atender a toda população, distribuindo medicamentos e transportando, através de veículos próprios, pacientes que necessitam de diagnósticos ou tratamentos médicos de maior complexibilidade. Atender pacientes de baixa renda, efetuando consultas e exames. | | | | |
| INDICADOR: | | Taxa da população coberta pela atenção básica | | | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | | Percentual | | | | |
| | | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | | | | |
| EXERCÍCIO: | | 2023 | 100 | | | |

AÇÕES DO PROGRAMA - 9508 - Ações Médicas Básicas

| | | | | | | |
|----------------|--|-------------------------|--------------------|---------------------|------------------|--------|
| 1º Ação: | 0021 | Programa Pró-Santa Casa | | | | |
| Objetivo: | Efetuar contribuição ao Programa Pró-Santa casa. | | | | | |
| Justificativa: | Necessidade de prestar auxílio financeiro. | | | | | |
| Descrição: | Contribuição Financeira | | | | | |
| Indicador: | Repasses | | | | | |
| Unidade: | Parcelas | | | | | |
| Produto: | Contribuição efetuada. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 12 | Parcelas | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 30 de 147

| | | | | | | |
|---|--|--|---------------------|---------------------|------------------|---------------------|
| 3ª Ação: | 2508 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | | | | |
| Objetivo: | Dar todas as condições necessárias, para o atendimento populacional na área da saúde; adquirir medicamentos para oferecer gratuitamente, a todos que deles necessitem. | | | | | |
| Justificativa: | Atender a toda população, distribuindo medicamentos e transportando, através de veículos próprios, pacientes que necessitam de diagnósticos ou tratamentos médicos de maior complexibilidade. Atender pacientes de baixa renda, efetuando consultas e exames. | | | | | |
| Descrição: | Manutenção do programa, através de despesas com folha de pagamento, encargos sociais, materiais de consumo, prestações de serviços, materiais permanentes e demais despesas de custeio; aquisições de ambulâncias e veículos para atender Departamento de Saúde. | | | | | |
| Indicador: | Taxa da população coberta pela atenção básica | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | População atendida. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 100 | Percentual | 4.306.100,00 | 5.600,00 | 0,00 | 4.311.700,00 |
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9508 - Ações Médicas Básicas | | | 4.306.200,00 | 5.600,00 | 0,00 | 4.311.800,00 |
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.25.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TESOIRO MUNICIPAL | | | 4.306.200,00 | 5.600,00 | 0,00 | 4.311.800,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 31 de 147

| | | | | | | |
|--|--|---|---|-----------------------|--|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.25.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS | | | |
| 1º PROGRAMA: | | 9509 | Gestão de Programas da Saúde | | | |
| OBJETIVO: | | Gerir os recursos recebidos da esfera estadual e federal voltados aos programas de saúde. | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | | Necessidade de efetuar corretamente a aplicação dos recursos vinculados e seus objetivos definidos nos respectivos convênios ou programas governamentais. | | | | |
| INDICADOR: | | Taxa de utilização de recursos vinculados. | | | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | | Percentual | | | | |
| EXERCÍCIO: | | 2023 | | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | | |
| | | 100 | | | | |

| | | | | | | | |
|-----------------------|--|---|---|---------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------|
| 2ª Ação: | | 2540 | Manutenção do FMS - Recursos Vinculados - Atenção Básica | | | | |
| Objetivo: | | Gerir os recursos recebidos da esfera estadual e federal voltados aos programas de saúde. | | | | | |
| Justificativa: | | Necessidade de efetuar corretamente a aplicação dos recursos vinculados e seus objetivos definidos nos respectivos convênios ou programas governamentais. | | | | | |
| Descrição: | | Efetuar o controle das despesas conforme os recursos recebidos. | | | | | |
| Indicador: | | Taxa de utilização de recursos vinculados | | | | | |
| Unidade: | | Percentual | | | | | |
| Produto: | | Recursos aplicados de forma correta. | | | | | |
| Exercício | | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | | 100 | Percentual | 815.100,00 | 0,00 | 0,00 | 815.100,00 |

| | | | | | | | |
|-----------------------|--|---|---|---------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------|
| 3ª Ação: | | 2541 | Manutenção do FMS - Recursos Vinculados - Assist. Hosp. Amb. | | | | |
| Objetivo: | | Gerir os recursos recebidos da esfera estadual e federal voltados aos programas de saúde. | | | | | |
| Justificativa: | | Necessidade de efetuar corretamente a aplicação dos recursos vinculados e seus objetivos definidos nos respectivos convênios ou programas governamentais. | | | | | |
| Descrição: | | Efetuar o controle das despesas conforme os recursos recebidos. | | | | | |
| Indicador: | | Taxa de utilização de recursos vinculados | | | | | |
| Unidade: | | Percentual | | | | | |
| Produto: | | Recursos aplicados de forma correta. | | | | | |
| Exercício | | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | | 100 | Percentual | 32.500,00 | 0,00 | 0,00 | 32.500,00 |

Página 18 de 45



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 32 de 147

| | | | | | | |
|----------------|---|--|--------------------|---------------------|------------------|-----------|
| 4ª Ação: | 2542 | Manutenção do FMS - Recursos Vinculados - Suporte Prof. Terap. | | | | |
| Objetivo: | Gerir os recursos recebidos da esfera estadual e federal voltados aos programas de saúde. | | | | | |
| Justificativa: | Necessidade de efetuar corretamente a aplicação dos recursos vinculados e seus objetivos definidos nos respectivos convênios ou programas governamentais. | | | | | |
| Descrição: | Efetuar o controle das despesas conforme os recursos recebidos. | | | | | |
| Indicador: | Taxa de utilização de recursos vinculados | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Recursos aplicados de forma correta. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 100 | Percentual | 21.700,00 | 0,00 | 0,00 | 21.700,00 |

| | | | | | | |
|----------------|---|--|--------------------|---------------------|------------------|-----------|
| 5ª Ação: | 2543 | Manutenção do FMS - Recursos Vinculados - Vig. Sanitária | | | | |
| Objetivo: | Gerir os recursos recebidos da esfera estadual e federal voltados aos programas de saúde. | | | | | |
| Justificativa: | Necessidade de efetuar corretamente a aplicação dos recursos vinculados e seus objetivos definidos nos respectivos convênios ou programas governamentais. | | | | | |
| Descrição: | Efetuar o controle das despesas conforme os recursos recebidos. | | | | | |
| Indicador: | Taxa de utilização de recursos vinculados | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Recursos aplicados de forma correta. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 100 | Percentual | 51.900,00 | 0,00 | 0,00 | 51.900,00 |

| | | | | |
|--|-------------------|-------------|-------------|-------------------|
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9509 - Gestão de Programas da Saúde | 921.200,00 | 0,00 | 0,00 | 921.200,00 |
|--|-------------------|-------------|-------------|-------------------|

| | | | | |
|---|-------------------|-------------|-------------|-------------------|
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.25.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS | 921.200,00 | 0,00 | 0,00 | 921.200,00 |
|---|-------------------|-------------|-------------|-------------------|



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 33 de 147

| | | | |
|-----------------------------------|--|-----------------------|-----------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.26.01 | MERENDA ESCOLAR |
| 1º PROGRAMA: | 9510 | Alimentação Escolar | |
| OBJETIVO: | Oferecer alimentação de boa qualidade aos alunos das escolas municipais e estaduais. | | |
| JUSTIFICATIVA: | Adquirir alimentos de excelente qualidade, para que as crianças tenham condições de se alimentar adequadamente e garantir um bom aproveitamento escolar. | | |
| INDICADOR: | Alunos da rede escolar | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | Quantidade | | |
| | | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | |
| EXERCÍCIO: | 2023 | 824 | |

AÇÕES DO PROGRAMA - 9510 - Alimentação Escolar

| | | | | | | |
|----------------|--|-------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|------------|
| 1ª Ação: | 2510 | Manutenção da Merenda Escolar | | | | |
| Objetivo: | Oferecer alimentação de boa qualidade aos alunos das escolas municipais e estaduais. | | | | | |
| Justificativa: | Adquirir alimentos de excelente qualidade, para que as crianças tenham condições de se alimentar adequadamente e garantir um bom aproveitamento escolar. | | | | | |
| Descrição: | Manutenção do programa, através de despesas necessárias ao seu custeio.e aquisição de um veículo apropriado para transporte da merenda até as escolas. | | | | | |
| Indicador: | Refeições | | | | | |
| Unidade: | Quantidade | | | | | |
| Produto: | Refeições servidas. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 510000 | Quantidade | 619.900,00 | 2.700,00 | 0,00 | 622.600,00 |

| | | | | |
|---|-------------------|-----------------|-------------|-------------------|
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9510 - Alimentação Escolar | 619.900,00 | 2.700,00 | 0,00 | 622.600,00 |
|---|-------------------|-----------------|-------------|-------------------|

| | | | | |
|--|-------------------|-----------------|-------------|-------------------|
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.26.01 - MERENDA ESCOLAR | 619.900,00 | 2.700,00 | 0,00 | 622.600,00 |
|--|-------------------|-----------------|-------------|-------------------|



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 34 de 147

| | | | |
|-----------------------------------|--|--|--------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.26.02 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| 1º PROGRAMA: | 9511 | Desenvolvimento e Manutenção da Rede Escolar | |
| OBJETIVO: | Proporcionar a todas crianças e adolescentes, ensino fundamental de boa qualidade, buscando o aprendizado e a cultura para um maior desenvolvimento intelectual e formação cívica e social para que no futuro, tenha melhor oportunidade de trabalho e consequente melhor qualidade de vida. | | |
| JUSTIFICATIVA: | Manter as escolas municipais, dotando-as de todas as condições, para que os alunos disponham dos mais avançados aprendizados e de um ambiente familiar, para que se sintam em suas próprias casas. | | |
| INDICADOR: | Alunos do Ensino Fundamental | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | Quantidade | | |
| EXERCÍCIO: | | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | |
| 2023 | 295 | | |

AÇÕES DO PROGRAMA - 9511 - Desenvolvimento e Manutenção da Rede Escolar

| | | | | | | |
|----------------|--|-----------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|--------------|
| 1º Ação: | 2511 | Manutenção dos Serviços de Ensino | | | | |
| Objetivo: | Proporcionar a todas crianças e adolescentes, ensino fundamental de boa qualidade, buscando o aprendizado e a cultura para um maior desenvolvimento intelectual e formação cívica e social para que no futuro, tenha melhor oportunidade de trabalho e consequente melhor qualidade de vida. | | | | | |
| Justificativa: | Manter as escolas municipais, dotando-as de todas as condições, para que os alunos disponham dos mais avançados aprendizados e de um ambiente familiar, para que se sintam em suas próprias casas. | | | | | |
| Descrição: | Manutenção do programa, através de despesas com folha de pagamento, encargos sociais, materiais de consumo, prestações de serviços, materiais permanentes e demais despesas de custeio. | | | | | |
| Indicador: | Alunos do Ensino Fundamental | | | | | |
| Unidade: | Quantidade | | | | | |
| Produto: | Alunos atendidos. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 295 | Quantidade | 2.076.000,00 | 3.100,00 | 0,00 | 2.079.100,00 |

| | | | | |
|---|--------------|----------|------|--------------|
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9511 - Desenvolvimento e Manutenção da Rede Escolar | 2.076.000,00 | 3.100,00 | 0,00 | 2.079.100,00 |
|---|--------------|----------|------|--------------|

| | | | | |
|--|--------------|----------|------|--------------|
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.26.02 - ENSINO FUNDAMENTAL | 2.076.000,00 | 3.100,00 | 0,00 | 2.079.100,00 |
|--|--------------|----------|------|--------------|





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 35 de 147

| | | | |
|-----------------------------------|--|--|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.26.03 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB | |
| 1º PROGRAMA: | 9512 | Desenvolvimento e Manutenção da Rede Escolar | |
| OBJETIVO: | Melhorar as condições salariais dos professores do ensino fundamental municipalizado, para que os mesmos trabalhem com maior incentivo no desempenho de suas funções. Manter as condições necessárias ao desenvolvimento do ensino, com o pagamento das despesas diversas do ensino fundamental. | | |
| JUSTIFICATIVA: | Utilização de 70% do Fundeb no pagamento de despesas do magistério e de 30% do Fundeb nas demais despesas do ensino municipal. | | |
| INDICADOR: | Alunos do Ensino Fundamental | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | Quantidade | | |
| EXERCÍCIO: | 2023 | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | |
| | | 295 | |

AÇÕES DO PROGRAMA - 9512 - Desenvolvimento e Manutenção da Rede Escolar

| | | | | | | |
|----------------|--|------------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|--------------|
| 1ª Ação: | 2512 | Manutenção do Fundeb - Fundamental | | | | |
| Objetivo: | Melhorar as condições salariais dos professores do ensino fundamental municipalizado, para que os mesmos trabalhem com maior incentivo no desempenho de suas funções. Manter as condições necessárias ao desenvolvimento do ensino, com o pagamento das despesas diversas do ensino fundamental. | | | | | |
| Justificativa: | Utilização de 70% do Fundeb no pagamento de despesas do magistério e de 30% do Fundeb nas demais despesas do ensino municipal. | | | | | |
| Descrição: | despesas com folha de pagamento, encargos sociais, materiais de consumo, prestações de serviços, materiais permanentes e demais despesas de custeio. | | | | | |
| Indicador: | Alunos do Ensino Fundamental | | | | | |
| Unidade: | Quantidade | | | | | |
| Produto: | Alunos atendidos. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 295 | Quantidade | 1.732.100,00 | 2.100,00 | 0,00 | 1.734.200,00 |

| | | | | |
|--|---------------------|-----------------|-------------|---------------------|
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9512 - Desenvolvimento e Manutenção da Rede Escolar | 1.732.100,00 | 2.100,00 | 0,00 | 1.734.200,00 |
|--|---------------------|-----------------|-------------|---------------------|

| | | | | |
|--|---------------------|-----------------|-------------|---------------------|
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.26.03 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB | 1.732.100,00 | 2.100,00 | 0,00 | 1.734.200,00 |
|--|---------------------|-----------------|-------------|---------------------|



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 36 de 147

| | | | |
|-----------------------------------|---|-------------------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.26.04 ENSINO INFANTIL | |
| 1º PROGRAMA: | 9513 | Educação na Primeira Infância | |
| OBJETIVO: | Dar atendimento e cuidados às crianças, cujos pais não podem mantê-las em seus domicílios, em decorrência de que ambos trabalham; realização de trabalhos lúdicos, para desenvolvimento das crianças; dispor de profissionais habilitados, para o atendimento especial das crianças em sua primeira infância. | | |
| JUSTIFICATIVA: | Manter a pré-escola em condições satisfatórias e adequadas, para que as crianças tenham um ambiente semelhante à sua residência. | | |
| INDICADOR: | Alunos da Pré-escola | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | Quantidade | | |
| EXERCÍCIO: | | 2023 | |
| | | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | |
| | | 109 | |

| | | | | | | |
|----------------|---|-------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|-----------|
| 2ª Ação: | 2513 | Manutenção do Ensino Infantil | | | | |
| Objetivo: | Dar atendimento e cuidados às crianças, cujos pais não podem mantê-las em seus domicílios, em decorrência de que ambos trabalham; realização de trabalhos lúdicos, para desenvolvimento das crianças; dispor de profissionais habilitados, para o atendimento especial das crianças em sua primeira infância. | | | | | |
| Justificativa: | Manter a pré-escola em condições satisfatórias e adequadas, para que as crianças tenham um ambiente semelhante à sua residência. | | | | | |
| Descrição: | Despesas com folha de pagamento, encargos sociais, materiais de consumo, prestações de serviços, materiais permanentes e demais despesas de custeio. | | | | | |
| Indicador: | Alunos da Pré-escola | | | | | |
| Unidade: | Quantidade | | | | | |
| Produto: | Alunos atendidos. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 109 | Quantidade | 66.400,00 | 500,00 | 0,00 | 66.900,00 |

| | | | | |
|--|-----------|--------|------|-----------|
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9513 - Educação na Primeira Infância | 66.400,00 | 500,00 | 0,00 | 66.900,00 |
|--|-----------|--------|------|-----------|

| | | | | |
|---|-----------|--------|------|-----------|
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.26.04 - ENSINO INFANTIL | 66.400,00 | 500,00 | 0,00 | 66.900,00 |
|---|-----------|--------|------|-----------|



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 37 de 147

| | | | | |
|-----------------------------------|--|-------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.26.05 | ENSINO INFANTIL - FUNDEB | |
| 1º PROGRAMA: | 9514 | Educação na Primeira Infância | | |
| OBJETIVO: | Melhorar as condições salariais dos professores do ensino infantil, para que os mesmos trabalhem com maior incentivo no desempenho de suas funções. Manter as condições necessárias ao desenvolvimento do ensino infantil, com o pagamento de despesas diversas de custeio, tais como: materiais de consumo e serviços de terceiros. | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Valorizar o trabalho dos profissionais, que tem a incumbência de ensinar as primeiras lições às crianças de nossa sociedade, que são fundamentais para a criação de uma nova geração com liberdade e responsabilidade. Utilização dos 30% do Fundeb, que vão auxiliar no pagamento complementar de despesas do ensino infantil. | | | |
| INDICADOR: | Alunos da Pré-escola | | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | Quantidade | | | |
| EXERCÍCIO: | | 2023 | | EVOLUÇÃO DO INDICADOR |
| | | | | 109 |

AÇÕES DO PROGRAMA - 9514 - Educação na Primeira Infância

| | | | | | | |
|----------------|--|---------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|------------|
| 1ª Ação: | 2514 | Manutenção do Fundeb - Infantil | | | | |
| Objetivo: | Melhorar as condições salariais dos professores do ensino infantil, para que os mesmos trabalhem com maior incentivo no desempenho de suas funções. Manter as condições necessárias ao desenvolvimento do ensino infantil, com o pagamento de despesas diversas de custeio, tais como: materiais de consumo e serviços de terceiros. | | | | | |
| Justificativa: | Valorizar o trabalho dos profissionais, que tem a incumbência de ensinar as primeiras lições às crianças de nossa sociedade, que são fundamentais para a criação de uma nova geração com liberdade e responsabilidade. Utilização dos 30% do Fundeb, que vão auxiliar no pagamento complementar de despesas do ensino infantil. | | | | | |
| Descrição: | Despesas com folha de pagamento, encargos sociais, materiais de consumo, prestações de serviços, materiais permanentes e demais despesas de custeio. | | | | | |
| Indicador: | Alunos da Pré-escola | | | | | |
| Unidade: | Quantidade | | | | | |
| Produto: | Alunos atendidos | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 109 | Quantidade | 720.700,00 | 1.000,00 | 0,00 | 721.700,00 |

| | | | | |
|--|------------|----------|------|------------|
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9514 - Educação na Primeira Infância | 720.700,00 | 1.000,00 | 0,00 | 721.700,00 |
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.26.05 - ENSINO INFANTIL - FUNDEB | 720.700,00 | 1.000,00 | 0,00 | 721.700,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 38 de 147

| | | | |
|-----------------------------------|---|-------------------------------|--------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.26.06 | CRECHE |
| 1º PROGRAMA: | 9515 | Educação na Primeira Infância | |
| OBJETIVO: | Dar condições ideais de trabalho, para que os profissionais cuidem muito bem das crianças da creche, para que os pais que necessitem desse serviço, possam ter tranquilidade para exercer suas atividades profissionais e manter suas famílias. | | |
| JUSTIFICATIVA: | Garantir assistência educacional e alimentar na creche. | | |
| INDICADOR: | Crianças | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | Quantidade | | |
| EXERCÍCIO: | 2023 | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | |
| | | 87 | |

AÇÕES DO PROGRAMA - 9515 - Educação na Primeira Infância

| | | | | | | |
|---|---|----------------------|--------------------|---------------------|------------------|-------------------|
| 1º Ação: | 2515 | Manutenção da Creche | | | | |
| Objetivo: | Ampliar o nº de vagas oferecidas para crianças de 0 a 03 anos de idade, com prioridade ao atendimento em tempo integral, manter as instalações adequadas para o bom desenvolvimento dos trabalhos com as crianças, fornecer material educativo, capacitar os profissionais da área. Construir, reformar as instalações da creche municipal. | | | | | |
| Justificativa: | Dar condições ideais de trabalho, para que os profissionais cuidem muito bem das crianças da creche, para que os pais que necessitem desse serviço, possam ter tranquilidade para exercer suas atividades profissionais e manter suas famílias. | | | | | |
| Descrição: | Despesas com folha de pagamento, encargos sociais, materiais de consumo, prestações de serviços, materiais permanentes e demais despesas de custeio. | | | | | |
| Indicador: | Crianças | | | | | |
| Unidade: | Quantidade | | | | | |
| Produto: | Alunos atendidos. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 87 | Quantidade | 844.200,00 | 500,00 | 0,00 | 844.700,00 |
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9515 - Educação na Primeira Infância | | | 844.200,00 | 500,00 | 0,00 | 844.700,00 |
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.26.06 - CRECHE | | | 844.200,00 | 500,00 | 0,00 | 844.700,00 |

Página 25 de 45



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 39 de 147

| | | | |
|-----------------------------------|---|-------------------------------|-----------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.26.07 | CRECHE - FUNDEB |
| 1º PROGRAMA: | 9516 | Educação na Primeira Infância | |
| OBJETIVO: | Dar condições ideais de trabalho, para que os profissionais cuidem muito bem das crianças da creche, para que os pais que necessitem desse serviço, possam ter tranquilidade para exercer suas atividades profissionais e manter suas famílias. | | |
| JUSTIFICATIVA: | Garantir assistência educacional e alimentar na creche. | | |
| INDICADOR: | Crianças | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | Quantidade | | |
| EXERCÍCIO: | | 2023 | |
| | | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | |
| | | 87 | |

AÇÕES DO PROGRAMA - 9516 - Educação na Primeira Infância

| | | | | | | |
|----------------|---|-------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|------------|
| 1ª Ação: | 2516 | Manutenção do Fundeb - Creche | | | | |
| Objetivo: | Ampliar o nº de vagas oferecidas para crianças de 0 a 03 anos de idade, com prioridade ao atendimento em tempo integral, manter as instalações adequadas para o bom desenvolvimento dos trabalhos com as crianças, fornecer material educativo, capacitar os profissionais da área. Construir, reformar as instalações da creche municipal. | | | | | |
| Justificativa: | Dar condições ideais de trabalho, para que os profissionais cuidem muito bem das crianças da creche, para que os pais que necessitem desse serviço, possam ter tranquilidade para exercer suas atividades profissionais e manter suas famílias. | | | | | |
| Descrição: | Despesas com folha de pagamento, encargos sociais, materiais de consumo, prestações de serviços, materiais permanentes e demais despesas de custeio. | | | | | |
| Indicador: | Crianças | | | | | |
| Unidade: | Quantidade | | | | | |
| Produto: | Alunos atendidos | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 87 | Quantidade | 381.100,00 | 3.100,00 | 0,00 | 384.200,00 |

| | | | | |
|--|------------|----------|------|------------|
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9516 - Educação na Primeira Infância | 381.100,00 | 3.100,00 | 0,00 | 384.200,00 |
|--|------------|----------|------|------------|

| | | | | |
|---|------------|----------|------|------------|
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.26.07 - CRECHE - FUNDEB | 381.100,00 | 3.100,00 | 0,00 | 384.200,00 |
|---|------------|----------|------|------------|





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 40 de 147

| | | | | | |
|-----------------------------------|---|-------------------|-----------------------|--|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.26.08 | ENSINO ESPECIAL | | |
| 1º PROGRAMA: | 9517 | Educação Especial | | | |
| OBJETIVO: | Efetuar repasses financeiros à Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, com objetivo de prestar auxílio a entidade. | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Manter programas de inclusão das pessoas com necessidades especiais. | | | | |
| INDICADOR: | Repasses | | | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | Parcelas | | | | |
| EXERCÍCIO: | | 2023 | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | | |
| | | | 12 | | |

AÇÕES DO PROGRAMA - 9517 - Educação Especial

| | | | | | | |
|----------------|---|---|--------------------|---------------------|------------------|-----------|
| 1ª Ação: | 0022 | Subvenção a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais | | | | |
| Objetivo: | Efetuar repasses financeiros à Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, com objetivo de prestar auxílio a entidade. | | | | | |
| Justificativa: | Necessidade de auxiliar a entidade, mediante repasses financeiros a título de subvenções. | | | | | |
| Descrição: | Manutenção geral da entidade | | | | | |
| Indicador: | Repasses | | | | | |
| Unidade: | Parcelas | | | | | |
| Produto: | Repasses efetuados | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 12 | Parcelas | 43.400,00 | 0,00 | 0,00 | 43.400,00 |

| | | | | |
|---|------------------|-------------|-------------|------------------|
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9517 - Educação Especial | 43.400,00 | 0,00 | 0,00 | 43.400,00 |
|---|------------------|-------------|-------------|------------------|

| | | | | |
|--|------------------|-------------|-------------|------------------|
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.26.08 - ENSINO ESPECIAL | 43.400,00 | 0,00 | 0,00 | 43.400,00 |
|--|------------------|-------------|-------------|------------------|



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 41 de 147

| | | | | | |
|-----------------------------------|--|---|----------------------------------|-----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.26.09 | TRANSPORTE ESCOLAR | | |
| 1º PROGRAMA: | | 9518 | Manutenção do Transporte Escolar | | |
| OBJETIVO: | | Transportar os alunos da rede escolar do Município. | | | |
| JUSTIFICATIVA: | | Oferecer um transporte de qualidade e segurança. | | | |
| INDICADOR: | | Alunos da rede escolar | | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | | Quantidade | | | |
| EXERCÍCIO: | | 2023 | | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | |
| | | | | 274 | |

| | | | | | | | |
|----------------|--|--|----------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|------------|
| 2º Ação: | | 2518 | Manutenção do Transporte Escolar | | | | |
| Objetivo: | | Oferecer um transporte de qualidade aos alunos da rede escolar do município. | | | | | |
| Justificativa: | | Transportar os alunos da rede municipal e estadual de ensino que residem na zona rural do município e em bairros distante das escolas. | | | | | |
| Descrição: | | Aquisição de veículos novos, manutenção aos veículos já existentes, despesas com combustível, peças, serviços elétricos, mecânicos, borracharia, funilaria e de segurança, pagamento de salários e encargos dos motoristas e monitores para proporcionar um transporte seguro e de qualidade aos alunos da rede escolar. | | | | | |
| Indicador: | | Alunos transportados | | | | | |
| Unidade: | | Quantidade | | | | | |
| Produto: | | Alunos transportados com segurança. | | | | | |
| Exercício | | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | | 274 | Quantidade | 854.400,00 | 1.000,00 | 0,00 | 855.400,00 |

| | | | | | |
|---|--|------------|----------|------|------------|
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9518 - Manutenção do Transporte Escolar | | 854.400,00 | 1.000,00 | 0,00 | 855.400,00 |
|---|--|------------|----------|------|------------|

| | | | | | |
|--|--|------------|----------|------|------------|
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.26.09 - TRANSPORTE ESCOLAR | | 854.400,00 | 1.000,00 | 0,00 | 855.400,00 |
|--|--|------------|----------|------|------------|



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 42 de 147

| | | | |
|-----------------------------------|--|---|---------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.26.10 | CULTURA |
| 1º PROGRAMA: | 9519 | Gestão do Sistema Cultural do Município | |
| OBJETIVO: | Promoção da Arte Cultural do Município | | |
| JUSTIFICATIVA: | Ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais, desenvolvendo de uma política cultural à todos aqueles que representam as diversas manifestações artísticas e que desenvolvem cultura por meio de manifestações que representem o povo , seus costumes e tradições. | | |
| INDICADOR: | Eventos | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | Quantidade | | |
| EXERCÍCIO: | | 2023 | |
| | | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | |
| | | 8 | |

AÇÕES DO PROGRAMA - 9519 - Gestão do Sistema Cultural do Município

| | | | | | | |
|----------------|--|-------------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|------------|
| 1º Ação: | 2519 | Manutenção das Atividades Culturais | | | | |
| Objetivo: | Proporcionar cultura à população santacruzense. | | | | | |
| Justificativa: | Implantação da Casa do Artesão, valorizando assim o trabalho cultural e artesanal de nosso município, porcionar aulas de canto, de dança de salão, ballet, jazz, hip hop e outras; promover apresentações culturais em parceria com a Secretaria da Cultura do Estado, com o SESC e outros; aquisição de novos acervos para a biblioteca municipal, implantação de um calendário de eventos , explorando os espaços como o calçadão da represa, praças e outros. | | | | | |
| Descrição: | Despesas com os eventos realizados, profissionais especializados nas diversas modalidades . | | | | | |
| Indicador: | Eventos culturais | | | | | |
| Unidade: | Quantidade | | | | | |
| Produto: | Eventos realizados. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 8 | Quantidade | 343.000,00 | 2.500,00 | 0,00 | 345.500,00 |

| | | | | |
|---|-------------------|-----------------|-------------|-------------------|
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9519 - Gestão do Sistema Cultural do Município | 343.000,00 | 2.500,00 | 0,00 | 345.500,00 |
|---|-------------------|-----------------|-------------|-------------------|

| | | | | |
|--|-------------------|-----------------|-------------|-------------------|
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.26.10 - CULTURA | 343.000,00 | 2.500,00 | 0,00 | 345.500,00 |
|--|-------------------|-----------------|-------------|-------------------|





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 43 de 147

| | | | |
|-----------------------------------|--|-------------------------------|-------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.27.01 | SERVIÇOS PÚBLICOS |
| 1º PROGRAMA: | 9520 | Serviços de Utilidade Pública | |
| OBJETIVO: | Prestar serviços de qualidade à toda população, para que tenham melhor qualidade de vida; cuidar da limpeza e manutenção de vias públicas, iluminação pública, e outros, para que a cidade tenha um aspecto agradável aos moradores e aos nossos visitantes. | | |
| JUSTIFICATIVA: | É obrigação do Poder Público, melhorar sempre as condições de vida da população, através de serviços de boa qualidade e benefícios oferecidos a toda população. | | |
| INDICADOR: | Habitantes | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | Quantidade | | |
| EXERCÍCIO: | | 2023 | |
| | | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | |
| | | 4002 | |

AÇÕES DO PROGRAMA - 9520 - Serviços de Utilidade Pública

| | | | | | | |
|----------------|--|---------------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|------------|
| 1ª Ação: | 1536 | Ampliação da Rede de Energia Elétrica | | | | |
| Objetivo: | Oferecer segurança à população | | | | | |
| Justificativa: | Essas ruas e avenidas estão desprovidas de iluminação necessitando dessa melhoria. | | | | | |
| Descrição: | Ampliação da Rede de Energia Elétrica e a substituição da iluminação por LED nas ruas/avenidas: Avenida Rodolfo Moreli e Barragem José Gane Filho. | | | | | |
| Indicador: | Taxa de realização da obra. | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Obra realizada. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 50 | Percentual | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 44 de 147

| | | | | | | |
|-----------------------|---|---|---------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------|
| 2ª Ação: | 2520 | Manutenção da Iluminação Pública | | | | |
| Objetivo: | Promover o desenvolvimento de sistema de iluminação pública eficiente, colaborando na redução dos gastos públicos com energia elétrica e melhorando as condições de vida noturna. | | | | | |
| Justificativa: | Iluminação pública eficiente. | | | | | |
| Descrição: | Extensão, adequação, manutenção e modernização da rede de iluminação, pública, pagamento de faturas do consumo de energia elétrica. | | | | | |
| Indicador: | Taxa de ruas e avenidas com iluminação | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Ruas e avenidas iluminadas. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 100 | Percentual | 494.300,00 | 5.200,00 | 0,00 | 499.500,00 |

| | | | | | | |
|-----------------------|--|---|---------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------|
| 3ª Ação: | 2534 | Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública | | | | |
| Objetivo: | Manter a cidade limpa. | | | | | |
| Justificativa: | Oferecer os serviços de limpeza pública, como coleta e transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, varrição e capinação de ruas. Destinação aos carecos com a coleta e destinação final adequada dos materiais reaproveitáveis e dos inservíveis, bem como contribuir no programa de combate à dengue. | | | | | |
| Descrição: | Gastos com folha de pagamento, encargos sociais, materiais de consumo, prestações de serviços de terceiros, aquisições de caminhões destinados à coleta e ao transporte de lixo ao aterro sanitário legalizado. | | | | | |
| Indicador: | Toneladas | | | | | |
| Unidade: | Quantidade | | | | | |
| Produto: | Toneladas recolhidas e destinadas em aterro legalizado | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 1200 | Quantidade | 1.113.800,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.114.800,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 45 de 147

| | | | | | | |
|---|--|---|---------------------|---------------------|------------------|---------------------|
| 4º Ação: | 2535 | Manutenção dos Serviços Públicos em Geral | | | | |
| Objetivo: | Prestação de Serviços Complementares | | | | | |
| Justificativa: | Conservação de praças, parques e jardins, pintura em guias e sajetas, arborização urbana, conservação de calçadas, conservação e recapeamento de vias públicas. Limpeza, manutenção e obras complementares no cemitério municipal. | | | | | |
| Descrição: | Gastos com folha de pagamento, encargos sociais, materiais e prestações de serviços, equipamentos e materiais permanentes para a manutenção dos serviços e aquisição de veículo para a fiscalização dos serviços. | | | | | |
| Indicador: | Habitantes | | | | | |
| Unidade: | Quantidade | | | | | |
| Produto: | População beneficiada pelos serviços. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 4002 | Quantidade | 1.126.000,00 | 4.100,00 | 0,00 | 1.130.100,00 |
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9520 - Serviços de Utilidade Pública | | | 2.734.100,00 | 110.300,00 | 0,00 | 2.844.400,00 |
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.27.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS | | | 2.734.100,00 | 110.300,00 | 0,00 | 2.844.400,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 46 de 147

| | | | | | |
|-----------------------------------|--|--|-------------------------|-----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.27.02 | SANEAMENTO BÁSICO | | |
| 1º PROGRAMA: | | 9521 | Saneamento Básico Geral | | |
| OBJETIVO: | | Distribuir à população, água limpa e de qualidade e manter os serviços de coleta e tratamento de esgoto. | | | |
| JUSTIFICATIVA: | | Atender a população com rede de abastecimento de água tratada e de boa qualidade e com sistema de coleta e tratamento de esgoto. | | | |
| INDICADOR: | | Ligações | | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | | Quantidade | | | |
| EXERCÍCIO: | | 2023 | | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | |
| | | | | 1800 | |

AÇÕES DO PROGRAMA - 9521 - Saneamento Básico Geral

| | | | | | | |
|----------------|---|--|--------------------|---------------------|------------------|-----------|
| 1ª Ação: | 1500 | Estação de Tratamento de Esgoto (Bairro Paraíso) | | | | |
| Objetivo: | Realizar a Construção de Estação de Tratamento de Esgoto. | | | | | |
| Justificativa: | O Bairro Paraíso é um bairro distante da cidade, com uma população estimada em 500 habitantes e seu esgoto é depositado em fossas, prejudicando o meio ambiente e a saúde dos moradores que lá residem. | | | | | |
| Descrição: | Além das despesas com a obra da Estação, haverá despesa com a rede coletora e de afastamento, elevatória. A obra se realizará através de recursos próprios do município, ou do governo federal/estadual que venha a custear esse projeto. CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO- | | | | | |
| Indicador: | Taxa de execução da obra | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | obra realizada | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 10 | Percentual | 0,00 | 23.500,00 | 0,00 | 23.500,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 47 de 147

| | | | | | | |
|----------------|--|---|--------------------|---------------------|------------------|--------------|
| 9ª Ação: | 2521 | Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água | | | | |
| Objetivo: | Distribuir à população, água limpa e de qualidade. | | | | | |
| Justificativa: | Atender a população com rede de abastecimento de água tratada e de boa qualidade. | | | | | |
| Descrição: | Construção e ampliação de reservatórios, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, aquisição de produtos químicos para o tratamento de água, despesas com folha de pagamento e encargos sociais dos funcionários do setor e consumo de energia elétrica, aquisição de veículo apropriado para o gerenciamento do setor. | | | | | |
| Indicador: | Ligações | | | | | |
| Unidade: | Quantidade | | | | | |
| Produto: | Ligações com água tratada. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 1800 | Quantidade | 1.064.200,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.065.200,00 |

| | | | | | | |
|----------------|--|---|--------------------|---------------------|------------------|------------|
| 10ª Ação: | 2536 | Manutenção do Sistema de Tratamento de Esgotos | | | | |
| Objetivo: | Coleta e tratamento do esgoto | | | | | |
| Justificativa: | Coleta, afastamento e tratamento de esgoto. | | | | | |
| Descrição: | Construção de estação de tratamento de esgoto do Bairro Paraíso; reforma da estação de tratamento existente na cidade; construção de novas elevatórias, aquisição de produtos químicos e novos equipamentos, contratação de prestações de serviços técnicos de manutenção do sistema eletrônico, pagamento de energia elétrica, folha de pagamento e encargos sociais dos funcionários do setor. | | | | | |
| Indicador: | Ligações | | | | | |
| Unidade: | Quantidade | | | | | |
| Produto: | Ligações com esgoto tratado. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 1750 | Quantidade | 251.400,00 | 18.800,00 | 0,00 | 270.200,00 |

| | | | | |
|---|---------------------|------------------|-------------|---------------------|
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9521 - Saneamento Básico Geral | 1.315.600,00 | 43.300,00 | 0,00 | 1.358.900,00 |
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.27.02 - SANEAMENTO BÁSICO | 1.315.600,00 | 43.300,00 | 0,00 | 1.358.900,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 48 de 147

| | | | |
|-----------------------------------|--|--|------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.27.03 | OBRAS |
| 1º PROGRAMA: | | 9522 | Desenvolvimento Urbano |
| OBJETIVO: | | Efetuar desenvolvimento urbano em nosso município. | |
| JUSTIFICATIVA: | | Implementação de projetos de desenvolvimento urbano e conservação de obras públicas priorizando a um melhor atendimento a população. | |
| INDICADOR: | | Habitantes | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | | Pessoas | |
| EXERCÍCIO: | | 2023 | |
| | | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | |
| | | 4002 | |

| | | | | | | |
|----------------|--|---|--------------------|---------------------|------------------|------------|
| 12ª Ação: | 1524 | Aquisição/Desapropriação de uma Gleba de Terra para Construção de um Novo Conjunto Habitacional | | | | |
| Objetivo: | Atender o crescimento populacional em relação ao déficit habitacional. | | | | | |
| Justificativa: | Oferecimento às famílias de baixa renda, de moradia digna, pois há no município um déficit habitacional. | | | | | |
| Descrição: | Aquisição de terreno e construção de aproximadamente 50 unidades habitacionais. | | | | | |
| Indicador: | Taxa de realização da obra. | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Obra realizada. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 60 | Percentual | 0,00 | 500.000,00 | 0,00 | 500.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 49 de 147

| | | | | | | |
|-----------------------|--|--|---------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------|
| 14ª Ação: | 1533 | Reforma da Praça Cônego Manoel Simões de Lima | | | | |
| Objetivo: | Finalidade de proporcionar e limitação dos espaços, utilizando a vegetação já existente, atraindo assim a população há um lugar agradável. | | | | | |
| Justificativa: | A revitalização, se faz necessário, devido ao grau de deterioração com o passar dos anos, buscando também uma melhor acessibilidade e melhoria no espaço de convivência. | | | | | |
| Descrição: | Pintura de guias e sarjetas, troca de bancos de concreto, troca/manutenção do piso existente e paisagismo. | | | | | |
| Indicador: | Taxa de realização da obra. | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Obra realizada. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 60 | Percentual | 0,00 | 31.500,00 | 0,00 | 31.500,00 |

| | | | | | | |
|-----------------------|---|---|---------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------|
| 16ª Ação: | 2522 | Manutenção dos serviços de obras | | | | |
| Objetivo: | infraestrutura urbana | | | | | |
| Justificativa: | Construção, ampliações, reformas e manutenções para promover uma melhor qualidade de vida a população. | | | | | |
| Descrição: | Obras de interesse da população, desapropriações e aquisições de imóveis de interesse público, pavimentação de vias públicas desprovidas de asfalto, drenagem e galerias de águas pluviais, recapeamento asfáltico, recuperação e manutenção de vias públicas e manutenção e reformas de imóveis pertencentes ao patrimônio do município. | | | | | |
| Indicador: | Habitantes | | | | | |
| Unidade: | Quantidade | | | | | |
| Produto: | População beneficiada pelas obras. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 4002 | Quantidade | 501.800,00 | 1.000,00 | 0,00 | 502.800,00 |

| | | | | |
|---|-------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9522 - | 501.800,00 | 532.500,00 | 0,00 | 1.034.300,00 |
| Desenvolvimento Urbano | | | | |

| | | | | |
|--|-------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.27.03 - OBRAS | 501.800,00 | 532.500,00 | 0,00 | 1.034.300,00 |
|--|-------------------|-------------------|-------------|---------------------|





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 50 de 147

| | | | | | |
|-----------------------------------|--|-----------------------|--------------------------|--|-----|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.28.01 | DIRETORIA DE TRANSPORTES | | |
| 1º PROGRAMA: | 9523 | Mobilidade | | | |
| OBJETIVO: | Transportar pacientes da Rede Municipal de Saúde e da Rede Escolar | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | Transportar pacientes da zona rural até o Centro de Saúde local ou em municípios vizinhos que nos prestam serviços de saúde. Transporte de alunos da rede de ensino municipal e estadual do município. | | | | |
| INDICADOR: | Taxa de paciente e alunos transportados | | | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | Percentual | | | | |
| | | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | | | |
| EXERCÍCIO: | 2023 | | | | 100 |

AÇÕES DO PROGRAMA - 9523 - Mobilidade

| | | | | | | |
|---|---|--------------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|------------------|
| 1ª Ação: | 2523 | Manutenção do Sistema de Transportes | | | | |
| Objetivo: | Oferecer aos pacientes e alunos transporte com qualidade e segurança. | | | | | |
| Justificativa: | Manter a frota de veículos voltados a esse tipo de transporte sempre em perfeitas condições de uso. | | | | | |
| Descrição: | Despesas com folha de pagamento, encargos sociais e demais despesas de custeio com os funcionários envolvidos no setor. | | | | | |
| Indicador: | Taxa de pacientes e alunos transportados | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Alunos e pacientes transportados. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 100 | Percentual | 76.700,00 | 1.000,00 | 0,00 | 77.700,00 |
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9523 - Mobilidade | | | 76.700,00 | 1.000,00 | 0,00 | 77.700,00 |
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.28.01 - DIRETORIA DE TRANSPORTES | | | 76.700,00 | 1.000,00 | 0,00 | 77.700,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 51 de 147

| | | | | | | |
|-----------------------------------|--|--|---|--|--|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.29.01 | DIRETORIA DE ESPORTES, TURISMO E LAZER | | | |
| 1º PROGRAMA: | | 9524 | Desenvolvimento Turístico, Esportivo e de Lazer | | | |
| OBJETIVO: | | Proporcionar práticas esportivas e atividades voltadas ao lazer e a recreação em geral. Apoiar eventos de tradições populares que visam o desenvolvimento local e atraem turistas da região. | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | | Apoio o desenvolvimento turístico local, ao esporte e ao Lazer. | | | | |
| INDICADOR: | | Eventos esportivos e turísticos | | | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | | Quantidade | | | | |
| EXERCÍCIO: | | 2023 | | | | |
| | | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | | | | |
| | | 10 | | | | |

| | | | | | | |
|----------------|--|--|--------------------|---------------------|------------------|-----------|
| 6º Ação: | 1526 | Construção de Dois Portais nas Entradas Principais | | | | |
| Objetivo: | Fornecer informações, orientação e encaminhamento aos turistas. | | | | | |
| Justificativa: | A construção de dois portais nas entradas principais da cidade, proporcionará a orientação aos visitantes e turistas, com mapas para identificação dos pontos turísticos e locais públicos de prestação de serviços. | | | | | |
| Descrição: | Serão construídos portais e sua execução se fará com recursos municipais e/ou das esferas federal e/ou estadual se assim contempladas através de convênios ou emendas parlamentares. | | | | | |
| Indicador: | Taxa de realização da obra. | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Obra realizada. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 18 | Percentual | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 52 de 147

| | | | | | | |
|-----------------------|---|---|---------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------|
| 8ª Ação: | 1530 | Revitalização da Infraestrutura ao Redor da Represa Euclides Morelli | | | | |
| Objetivo: | Melhoria da infraestrutura da orla da represa para recepção turística. | | | | | |
| Justificativa: | Visando uma melhor recepção aos turistas, há a necessidade de reforma de sanitários públicos existente e construção de mais uma unidade ou duas de sanitários ao redor da represa, manutenção dos guarda-corpos visando maior segurança e construção de deck em madeira melhorando a infraestrutura para pesca. | | | | | |
| Descrição: | Execução de reforma e construção de sanitários públicos em alvenaria, manutenção dos guarda-corpos e construção de deck em madeira de lei em local específico. As obras serão executadas com recurso próprio e/ou recursos federais/estaduais. | | | | | |
| Indicador: | Taxa de realização da obra. | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Obra realizada. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 10 | Percentual | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |

| | | | | | | |
|-----------------------|---|---|---------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------|
| 9ª Ação: | 1531 | Academia ao Ar Livre nos Bairros Sta Julieta, Saúde, Cjo Hab Ângela M. R. Capodifoglio e Pç Cônego M.I S. de Lin | | | | |
| Objetivo: | Construção de academias ao ar livre. | | | | | |
| Justificativa: | Além de servir de incentivo a prática de atividade física, que é extremamente benéfica à saúde, vai criar um ambiente propício a socialização, melhorando o relacionamento dos moradores da região. | | | | | |
| Descrição: | Instalações de aparelhos de musculação e exercícios físicos implantados em espaços públicos, como em praças e parques. | | | | | |
| Indicador: | Taxa de realização da obra. | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Obra realizada. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 25 | Percentual | 0,00 | 4.000,00 | 0,00 | 4.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 53 de 147

| | | | | | | |
|---|---|--|--------------------|---------------------|------------------|-------------------|
| 11ª Ação: | 2524 | Manutenção do Esporte, Turismo e Lazer | | | | |
| Objetivo: | Ampliar a participação dos santacruzenses em atividades esportivas, recreativas e de lazer. Promover o município à cidade de interesse turístico. | | | | | |
| Justificativa: | Facilitar o acesso da população aos equipamentos esportivos e de lazer, conciliando a adequação das estruturas existentes com a implantação de novos equipamentos e academias ao ar livre. Buscar um turismo sustentável para o nosso município. | | | | | |
| Descrição: | Promover um calendário esportivo e de lazer como campeonatos de futsal de férias, Jogos regionais, campeonatos da terceira idade, torneios de truco, de bocha, de baralho e eventos turísticos, como o show pirotécnico no reveillon, carnavais de salão e de rua, festas em comemoração ao aniversário do município, festas de peão; manter a orla da represa em perfeitas condições de caminhadas à turistas que dela se utilizam; construção de um centro de eventos para um melhor recebimento de turistas que venham apreciar nossos festas e eventos; construção de portais nas entradas da cidade. | | | | | |
| Indicador: | Eventos esportivos e turísticos | | | | | |
| Unidade: | Quantidade | | | | | |
| Produto: | Eventos realizados. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 12 | Quantidade | 368.200,00 | 1.000,00 | 0,00 | 369.200,00 |
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9524 - Desenvolvimento Turístico, Esportivo e de Lazer | | | 368.200,00 | 75.000,00 | 0,00 | 443.200,00 |
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.29.01 - DIRETORIA DE ESPORTES, TURISMO E LAZER | | | 368.200,00 | 75.000,00 | 0,00 | 443.200,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 54 de 147

| | | | | | | |
|-----------------------------------|--|---|--|--|--|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.30.01 | DIRETORIA DE AGRIC., MEIO AMB., DEF. CIVIL, SEGURANÇA E TRÂNSITO | | | |
| 1º PROGRAMA: | | 9525 | Gestão Ambiental, de Segurança e de Trânsito | | | |
| OBJETIVO: | | Implementar condições de fixação do homem no campo, defesa do meio ambiente, educação ambiental relacionada à arborização urbana, resíduos sólidos; manter a traficabilidade da malha vicinal rural e zelar pela manutenção dos próprios públicos; fortalecimento da defesa cível, prevenção e combate a criminalidade; sinalização de trânsito em vias públicas. | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | | Desenvolvimento e infraestrutura rural; fortalecimento da defesa cível; preservação de áreas verdes e do meio ambiente; educação para o trânsito. | | | | |
| INDICADOR: | | Habitantes | | | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | | Quantidade | | | | |
| | | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | | | | |
| EXERCÍCIO: | | 2023 | 4002 | | | |

AÇÕES DO PROGRAMA - 9525 - Gestão Ambiental, de Segurança e de Trânsito

| | | | | | | |
|----------------|---|--|--------------------|---------------------|------------------|------------|
| 1º Ação: | 2525 | Manutenção do Sistema Agrícola e Meio Ambiente | | | | |
| Objetivo: | Dar melhores condições aos produtores rurais, no direito diário de ir e vir. Prestar serviços de patrulha agrícola ao pequeno agricultor; orientação e doação de mudas para recomposição de áreas de preservação ambiental. | | | | | |
| Justificativa: | Assegurar a infraestrutura necessária para que o homem do campo possa viver em sua propriedade rural de maneira mais segura, gerando emprego e renda para o município e com comprometimento de preservar o meio ambiente. | | | | | |
| Descrição: | Despesas com folha de pagamento e encargos sociais dos funcionários lotados no setor para a prestação dos serviços de patrulha agrícola; custos com a manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas, bem como o combustível utilizado e outros materiais e serviços, além de novas aquisições de máquinas e implementos agrícolas caso seja necessário. | | | | | |
| Indicador: | Taxa de agricultores atendidos | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Agricultores atendidos. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 100 | Percentual | 397.800,00 | 19.800,00 | 0,00 | 417.600,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 55 de 147

| | | | | | | |
|-----------------------|--|---------------------------------------|---------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------|
| 2º Ação: | 2537 | Manutenção das Estradas Rurais | | | | |
| Objetivo: | Solucionar os inúmeros problemas causados pelo tráfego intenso de veículos, como o desgaste das estradas rurais do município. | | | | | |
| Justificativa: | Dar melhores condições aos produtores rurais, no sentido de ir e vir para a escoação de sua produção, além de proporcionar mais segurança no transporte de alunos residentes na zona rural do município. | | | | | |
| Descrição: | São diversos os tipos de solos existentes no município, porém uma grande parte é constituída por solos arenosos, obrigando o uso de material de base bastante diversificado. Além disso, a malha viária rural é muito extensa o que torna o serviço de manutenção extremamente trabalhoso, encarecendo os custos na manutenção das estradas e dos veículos e máquinas, sendo necessário despesas com salários e encargos dos operadores de máquinas e caminhões, combustíveis, peças para manutenção dos veículos e máquinas, serviços de mecânica e aquisições de novas máquinas e caminhões. | | | | | |
| Indicador: | Taxa de estradas rurais conservadas | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Estradas rurais conservadas. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 100 | Percentual | 781.800,00 | 1.000,00 | 0,00 | 782.800,00 |

| | | | | | | |
|-----------------------|--|---------------------------------------|---------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------|
| 3º Ação: | 2538 | Serviços de Defesa e Segurança | | | | |
| Objetivo: | A segurança pública é de grande relevância para a população. O município tem ênfase na prevenção, buscando a redução da violência e da criminalidade. Buscará a constante modernização de sua estrutura e capacitação de seus agentes. | | | | | |
| Justificativa: | Manutenção e capacitação da guarda civil municipal para que esta esteja preparada para combater sinistros e salvamentos que possam vir a ocorrer. Monitoramento e aquisição de mais câmeras de segurança para o perímetro urbano. Ronda Rural para mais segurança aos proprietários da zona rural. | | | | | |
| Descrição: | Custos com folha de pagamento, encargos sociais, com materiais, com armamentos, com prestações de serviços de terceiros, com combustível e com outros custos para a manutenção das instalações da Guarda Civil Municipal, além de manutenção nos veículos de combate ao incêndio, da guarda municipal e da Ronda Rural. Aquisições de câmeras de segurança para um melhor monitoramento e segurança. | | | | | |
| Indicador: | Taxa de serviços prestados de segurança | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Segurança realizada. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 100 | Percentual | 1.411.500,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.412.500,00 |





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 56 de 147

| | | | | | | |
|--|---|-------------------------------------|---------------------|---------------------|------------------|---------------------|
| 4ª Ação: | 2539 | Manutenção dos Serviços de Trânsito | | | | |
| Objetivo: | Educação do Trânsito | | | | | |
| Justificativa: | Sinalização horizontal e vertical nas ruas e avenidas do município. | | | | | |
| Descrição: | Despesas com materiais e serviços de terceiros utilizados com placas de sinalização e demarcação de solo. | | | | | |
| Indicador: | Taxa de Sinalização Realizada | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Cidade sinalizada. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 100 | Percentual | 47.100,00 | 0,00 | 0,00 | 47.100,00 |
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9525 - Gestão Ambiental, de Segurança e de Trânsito | | | 2.638.200,00 | 21.800,00 | 0,00 | 2.660.000,00 |
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.30.01 - DIRETORIA DE AGRIC., MEIO AMB., DEF. CIVIL, SEGURANÇA E | | | 2.638.200,00 | 21.800,00 | 0,00 | 2.660.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 57 de 147

| | | | |
|-----------------------------------|---|-----------------------|--------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.31.01 | DIRETORIA JURÍDICA |
| 1º PROGRAMA: | 9526 | Advocacia Municipal | |
| OBJETIVO: | Representar Judicialmente e Extra Judicialmente o município de Santa Cruz da Conceição. | | |
| JUSTIFICATIVA: | Representar e assessorar o chefe do Executivo em suas decisões de cunho jurídico, bem como nos direitos e deveres do município, enviando execuções fiscais de contribuintes inscritos em dívida ativa do município que estejam inadimplentes. | | |
| INDICADOR: | Taxa de processos judiciais defendidos | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | Percentual | | |
| | | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | |
| EXERCÍCIO: | 2023 | 100 | |

AÇÕES DO PROGRAMA - 9526 - Advocacia Municipal

| | | | | | | |
|----------------|---|-----------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|-----------|
| 1º Ação: | 2526 | Manutenção dos Serviços Jurídicos | | | | |
| Objetivo: | Redução de demandas trabalhistas; otimização do sistema de compras públicas; recuperação de créditos inscritos em dívida ativa; assistência ao poder executivo nas decisões de cunho jurídico. | | | | | |
| Justificativa: | Buscar a redução de demandas trabalhistas mediante trabalho preventivo junto aos departamentos, através de orientação direcionada e estudos junto ao setor de Segurança do Trabalho e Setor de Pessoal. Otimização do sistema de compras públicas, regulamentando os procedimentos. Assessorar o chefe do executivo em suas decisões de cunho jurídico. | | | | | |
| Descrição: | Despesas com salários e encargos sociais profissionais, capacitação dos profissionais desse departamento, contratação de estagiários, bem como materiais de consumo, livros, serviços prestados por terceiros, equipamentos e materiais permanentes. | | | | | |
| Indicador: | Taxa de processos judiciais defendidos | | | | | |
| Unidade: | Percentual | | | | | |
| Produto: | Processos defendidos. | | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 100 | Percentual | 96.800,00 | 1.000,00 | 0,00 | 97.800,00 |

| | | | | |
|---|------------------|-----------------|-------------|------------------|
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9526 - Advocacia Municipal | 96.800,00 | 1.000,00 | 0,00 | 97.800,00 |
|---|------------------|-----------------|-------------|------------------|

| | | | | |
|---|------------------|-----------------|-------------|------------------|
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.31.01 - DIRETORIA JURÍDICA | 96.800,00 | 1.000,00 | 0,00 | 97.800,00 |
|---|------------------|-----------------|-------------|------------------|





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087


Página 58 de 147

| | | | | | | |
|-----------------------------------|--|---|------------------------------------|--|--|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL: | | 01.32.01 | DIRETORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS | | | |
| 1º PROGRAMA: | | 9527 | Desenvolvimento Urbano | | | |
| OBJETIVO: | | Elaboração de projetos específicos para obras que visem o desenvolvimento urbano e a conservação de obras públicas prorizando a ampliação do atendimento à população. | | | | |
| JUSTIFICATIVA: | | Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos para possibilitar e orientar a construção, a manutenção e o reparo das obras e assegurar os padrões técnicos. | | | | |
| INDICADOR: | | Taxa de projetos elaborados e executados | | | | |
| UNIDADE DE MEDIDA: | | Percentual | | | | |
| EXERCÍCIO: | | 2023 | EVOLUÇÃO DO INDICADOR | | | |
| | | | 100 | | | |

AÇÕES DO PROGRAMA - 9527 - Desenvolvimento Urbano

| | | | | | | |
|----------------|------|---|--|---------------------|------------------|------------|
| 1ª Ação: | | 2527 | Manutenção dos Serviços de Engenharia e Projetos | | | |
| Objetivo: | | Elaboração de projetos específicos para obras que visem o desenvolvimento urbano e a conservação de obras públicas prorizando a ampliação do atendimento à população. | | | | |
| Justificativa: | | Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos para possibilitar e orientar a construção, a manutenção e o reparo das obras e assegurar os padrões técnicos. Manter a planta genérica do município atualizada. | | | | |
| Descrição: | | Despesas com pessoal lotados no departamento, materiais de consumo e permanente e outros serviços de terceiros que necessitem para manter o programa. | | | | |
| Indicador: | | Taxa de projetos elaborados e executados | | | | |
| Unidade: | | Percentual | | | | |
| Produto: | | Projetos executados. | | | | |
| Exercício | Meta | Unidade | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Reserva Conting. | Total |
| 2023 | 100 | Percentual | 135.700,00 | 1.000,00 | 0,00 | 136.700,00 |

| | | | | | | |
|---|--|--|----------------------|---------------------|-------------------|----------------------|
| TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9527 - Desenvolvimento Urbano | | | 135.700,00 | 1.000,00 | 0,00 | 136.700,00 |
| TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.32.01 - DIRETORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS | | | 135.700,00 | 1.000,00 | 0,00 | 136.700,00 |
| TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO | | | 25.076.200,00 | 1.141.200,00 | 262.600,00 | 26.480.000,00 |


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Página 45 de 45



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 59 de 147

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO I
METAS ANUAIS (LRF- Art 4º, § 1)
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
2023

| Especificação | 2023 | | | 2024 | | | 2025 | | |
|-------------------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|--------------------|-----------------|------------------------|
| | Valor corrente (a) | Valor constante | % da RCL (a / RCL) | Valor corrente (b) | Valor constante | % da RCL (b / RCL) | Valor corrente (c) | Valor constante | % da RCL (c / RCL) |
| Receita Total | 26.480.000,00 | 24.168.296,00 | 100,0000% | 27.670.000,00 | 25.331.885,00 | 100,0000% | 28.920.000,00 | 25.588.416,00 | 100,0000% |
| Receitas Primárias (I) | 26.434.100,00 | 24.126.403,07 | 99,8267% | 27.622.300,00 | 25.288.215,65 | 99,8276% | 28.870.500,00 | 25.544.618,40 | 99,8288% |
| Despesa Total | 26.480.000,00 | 24.168.296,00 | 100,0000% | 27.670.000,00 | 25.331.885,00 | 100,0000% | 28.920.000,00 | 25.588.416,00 | 100,0000% |
| Despesas Primárias (II) | 26.341.900,00 | 24.042.252,13 | 99,4785% | 27.525.900,00 | 25.199.961,45 | 99,4792% | 28.769.900,00 | 25.455.607,52 | 99,4810% |
| Resultado Primário (I - II) | 92.200,00 | 92.200,00 | 0,3482% | 96.400,00 | 96.400,00 | 0,3484% | 100.600,00 | 100.600,00 | 0,3479% |
| Resultado Nominal | 138.000,00 | 125.952,60 | 0,5211% | 144.000,00 | 131.832,00 | 0,5204% | 150.000,00 | 132.720,00 | 0,5187% |
| Dívida Pública Consolidada | 756.092,02 | 690.085,19 | 2,8553% | 647.065,18 | 592.388,17 | 2,3385% | 538.099,40 | 476.110,35 | 1,8606% |
| Dívida Consolidada Líquida | 556.092,02 | 507.545,19 | 2,1000% | 447.065,18 | 409.288,17 | 1,6157% | 338.070,69 | 299.124,95 | 1,1690% |

Notas Explicativas e Fonte: Valores calculados pela contabilidade municipal. Valores constantes calculados com base no comportamento da economia nacional projetada pelo Governo Federal.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 60 de 147

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (LRF, art. 4, § 2º, inciso I)

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
2023

| ESPECIFICAÇÃO | I - Metas Previstas | | II - Metas | | (c) Variação (II - I) | |
|-------------------------------|---------------------|----------|------------------------|-----------|-------------------------|-------------|
| | (a) em 2021 | % RCL | Realizadas (b) em 2021 | % RCL | Valor c = (b - a) | % (c / a) |
| Receita Total | 23.234.410,00 | 82,9437% | 28.576.994,52 | 102,0160% | 5.342.584,52 | 22,99% |
| Receitas Primárias (I) | 23.189.735,24 | 82,7842% | 28.427.104,10 | 101,4809% | 5.237.368,86 | 22,58% |
| Despesa Total | 23.234.410,00 | 82,9437% | 25.471.356,15 | 90,9292% | 2.236.946,15 | 9,63% |
| Despesas Primárias (II) | 23.108.310,00 | 82,4935% | 24.917.472,43 | 88,9520% | 1.809.162,43 | 7,83% |
| Resultado Primário (I - II) | 81.425,24 | 0,2907% | 3.509.631,67 | 12,5289% | 3.428.206,43 | 4210,25% |
| Resultado Nominal | 126.000,00 | 0,4498% | 3.659.522,09 | 13,0640% | 3.533.522,09 | 2804,38% |
| Dívida Pública Consolidada | 974.145,70 | 3,4776% | 1.152.106,97 | 4,1129% | 177.961,27 | 18,27% |
| Dívida Consolidada Líquida | 874.145,70 | 3,1206% | -4.533.488,57 | -16,1839% | -5.407.634,27 | -618,62% |

Fonte: Contabilidade Municipal


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087


Página 61 de 147

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES (LRF, art. 4, § 2º, inciso II)
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
2023

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|----------------------------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|--|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | |
| Receita Total | 22.656.800,00 | 23.234.410,00 | 2,55% | 25.340.000,00 | 9,06% | 26.480.000,00 | 4,50% | 27.670.000,00 | 4,49% | 28.920.000,00 | 4,52% | |
| Receitas Primárias (I) | 22.598.810,00 | 23.189.735,24 | 2,61% | 25.340.000,00 | 9,27% | 26.434.100,00 | 4,32% | 27.622.300,00 | 4,49% | 28.870.500,00 | 4,52% | |
| Despesa Total | 22.656.800,00 | 23.234.410,00 | 2,55% | 25.340.000,00 | 9,06% | 26.480.000,00 | 4,50% | 27.670.000,00 | 4,49% | 28.920.000,00 | 4,52% | |
| Despesas Primárias (II) | 22.536.600,00 | 23.108.310,00 | 2,54% | 25.207.900,00 | 9,09% | 26.341.900,00 | 4,50% | 27.525.900,00 | 4,49% | 28.769.900,00 | 4,52% | |
| Resultado Primário (I - II) | 62.210,00 | 81.425,24 | 30,89% | 132.100,00 | 62,23% | 92.200,00 | -30,20% | 96.400,00 | 4,56% | 100.600,00 | 4,36% | |
| Resultado Nominal | 120.000,00 | 126.000,00 | 5,00% | 132.000,00 | 4,76% | 138.000,00 | 4,55% | 144.000,00 | 4,35% | 150.000,00 | 4,17% | |
| Dívida Pública Consolidada | 500.000,00 | 974.145,70 | 94,83% | 865.118,86 | -11,19% | 756.092,02 | -12,60% | 647.065,18 | -14,42% | 538.099,40 | -16,84% | |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 874.145,70 | 0,00% | 665.118,86 | -23,91% | 556.092,02 | -16,39% | 447.065,18 | -19,61% | 338.070,69 | -24,38% | |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|--|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | |
| Receita Total | 25.264.597,68 | 25.262.773,99 | -0,01% | 25.340.000,00 | 0,31% | 24.168.296,00 | -4,62% | 25.331.885,00 | 4,81% | 25.588.416,00 | 1,01% | |
| Receitas Primárias (I) | 25.199.933,03 | 25.214.199,13 | 0,06% | 25.340.000,00 | 0,50% | 24.126.403,07 | -4,79% | 25.288.215,65 | 4,82% | 25.544.618,40 | 1,01% | |
| Despesa Total | 25.264.597,68 | 25.262.773,99 | -0,01% | 25.340.000,00 | 0,31% | 24.168.296,00 | -4,62% | 25.331.885,00 | 4,81% | 25.588.416,00 | 1,01% | |
| Despesas Primárias (II) | 25.130.562,66 | 25.125.665,46 | -0,02% | 25.207.900,00 | 0,33% | 24.042.252,13 | -4,62% | 25.199.961,45 | 4,82% | 25.455.607,52 | 1,01% | |
| Resultado Primário (I - II) | 62.210,00 | 81.425,24 | 30,89% | 132.100,00 | 62,23% | 92.200,00 | -30,20% | 96.400,00 | 4,56% | 100.600,00 | 4,36% | |
| Resultado Nominal | 133.812,00 | 136.999,80 | 2,38% | 132.000,00 | -3,65% | 125.952,60 | -4,58% | 131.832,00 | 4,67% | 132.720,00 | 0,67% | |
| Dívida Pública Consolidada | 557.550,00 | 1.059.188,62 | 89,97% | 865.118,86 | -18,32% | 690.085,19 | -20,23% | 592.388,17 | -14,16% | 476.110,35 | -19,63% | |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 950.458,62 | 0,00% | 665.118,86 | -30,02% | 507.545,19 | -23,69% | 409.288,17 | -19,36% | 299.124,95 | -26,92% | |

Notas Explicativas e Fonte: Valores calculados pela contabilidade municipal. Índices da inflação, para ajustes dos preços constantes, apurados com base na variação do IPCA - IBGE.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 62 de 147

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
2023

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2021 | % | 2020 | % | 2019 |
|--------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|
| Patrimônio Líquido | 40.031.563,25 | 13,73% | 35.197.231,45 | 16,23% | 30.282.333,84 |
| TOTAL | 40.031.563,25 | 13,73% | 35.197.231,45 | 16,23% | 30.282.333,84 |

Notas Explicativas e Fonte: Valores informados pela contabilidade municipal, e demonstrados nos Balanços Patrimoniais dos respectivos exercícios.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 63 de 147

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS (LRF art. 4º, § 2º, inciso III)
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
2023

| RECEITAS REALIZADAS | 2021 | 2020 | 2019 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <i>DESPESAS LIQUIDADAS</i> | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO (I - II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FONTE: Contabilidade Municipal | | | |

Notas Explicativas e Fonte: Valores informados pela contabilidade municipal e demonstrados nos Balancetes Municipais, dos respectivos exercícios.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 64 de 147

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO VI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS (LRF art. 4º, § 2º, inciso V)
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
2023

| SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO | |
|---------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|------|
| | Tributo/Contribuição | 2023 | 2024 | | 2025 |
| - | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| TOTAL | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |

FONTE: Contabilidade Municipal


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 65 de 147

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO VII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (LRF art. 4º, § 2º, inciso V)

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
2023

| EVENTOS | Valores previstos |
|--|-------------------|
| Aumento permanente da receita | 0,00 |
| (-) Aumento referente a transferências constitucionais | 0,00 |
| (-) Aumento referente a transferências do FUNDEB | 0,00 |
| Saldo final do aumento permanente da receita (I) | 0,00 |
| Redução permanente da despesa (II) | 0,00 |
| Margem bruta (III) = (I + II) | 0,00 |
| Saldo utilizado da margem bruta (IV) | 0,00 |
| Impacto de novas DOCC | 0,00 |
| Margem líquida da expansão de DOCC (III - IV) | 0,00 |
| FONTE: Secretaria de Finanças e Tributação | |


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 66 de 147

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VII - RISCOS FISCAIS - DEMONSTRATIVO I
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - (LRF, art. 4º, § 3º)
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
2023

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------|------------------|-------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 0,00 | | 0,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistências Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | SUB-TOTAL | 0,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|-------------|------------------|-------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 0,00 | | 0,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepância de Projeções | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| | 0,00 | | 0,00 |
| | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | SUB-TOTAL | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | TOTAL | 0,00 |


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 67 de 147

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VIII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO 2023

| RECEITAS FISCAIS | REALIZADO - 2020 | REALIZADO - 2021 | REESTIMATIVA - 2022 | ESTIMATIVA - 2023 | ESTIMATIVA - 2024 | ESTIMATIVA - 2025 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I) | 26.685.664,91 | 31.485.665,49 | 28.392.845,51 | 29.834.120,00 | 31.175.320,00 | 32.583.260,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.561.523,27 | 5.202.389,17 | 4.892.608,50 | 5.114.320,00 | 5.344.420,00 | 5.596.160,00 |
| Receita de Contribuição | 400.889,98 | 483.725,15 | 421.400,00 | 439.900,00 | 459.500,00 | 479.800,00 |
| Receita Patrimonial Líquida | 1.965,46 | 694,11 | 87.130,54 | 5.100,00 | 5.400,00 | 5.700,00 |
| Receita Patrimonial | 24.329,38 | 150.584,53 | 87.130,54 | 51.000,00 | 53.100,00 | 55.200,00 |
| (-) Aplicações Financeiras | 22.363,92 | 149.890,42 | 0,00 | 45.900,00 | 47.700,00 | 49.500,00 |
| Transferências Correntes | 20.054.221,85 | 24.068.949,90 | 21.361.035,38 | 22.577.000,00 | 23.593.500,00 | 24.651.600,00 |
| Demais Receitas Correntes | 1.667.064,35 | 1.729.907,16 | 1.630.671,09 | 1.697.800,00 | 1.772.500,00 | 1.850.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 2.742.059,95 | 564.714,65 | 726.781,68 | 3,00 | 4,00 | 5,00 |
| Operações de Crédito (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (IV) | 0,00 | 1,00 | 2,00 | 3,00 | 4,00 | 5,00 |
| Alienação de Ativos (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 2.742.059,95 | 564.713,65 | 726.779,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V) | 2.742.059,95 | 564.713,65 | 726.779,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA (VII) | 2.808.783,36 | 3.623.275,04 | 3.215.454,00 | 3.400.020,00 | 3.553.020,00 | 3.712.760,00 |
| RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VIII) = (I + VI - VII) | 26.618.941,50 | 28.427.104,10 | 25.904.171,19 | 26.434.100,00 | 27.622.300,00 | 28.870.500,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 68 de 147

| DESPESAS FISCAIS | REALIZADO - 2020 | REALIZADO - 2021 | REESTIMATIVA - 2022 | ESTIMATIVA - 2023 | ESTIMATIVA - 2024 | ESTIMATIVA - 2025 |
|---|------------------|------------------|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| DESPESAS CORRENTES (IX) | 23.784.830,17 | 24.344.633,97 | 24.173.057,09 | 25.076.200,00 | 26.184.400,00 | 27.232.900,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 14.416.272,86 | 13.992.151,82 | 14.281.714,08 | 15.183.500,00 | 15.857.700,00 | 16.454.900,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (X) | 0,00 | 0,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 |
| Outras Despesas Correntes | 9.368.557,31 | 10.352.482,15 | 9.891.243,01 | 9.892.600,00 | 10.326.600,00 | 10.777.900,00 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI) = (IX - X) | 23.784.830,17 | 24.344.633,97 | 24.172.957,09 | 25.076.100,00 | 26.184.300,00 | 27.232.800,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XII) | 2.371.132,37 | 674.392,78 | 2.012.308,63 | 1.141.200,00 | 1.211.200,00 | 1.400.400,00 |
| Investimentos | 2.333.642,90 | 572.838,46 | 1.880.308,63 | 1.003.200,00 | 1.067.200,00 | 1.250.400,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XV) | 37.489,47 | 101.554,32 | 132.000,00 | 138.000,00 | 144.000,00 | 150.000,00 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XII-XIII-XIV-XV) | 2.333.642,90 | 572.838,46 | 1.880.308,63 | 1.003.200,00 | 1.067.200,00 | 1.250.400,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII) | 0,00 | 0,00 | 251.300,00 | 262.600,00 | 274.400,00 | 286.700,00 |
| DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII) = (XI + XVI + XVII) | 26.118.473,07 | 24.917.472,43 | 26.304.565,72 | 26.341.900,00 | 27.525.900,00 | 28.769.900,00 |
| RESTOS A PAGAR PAGOS (XIX) | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO - CÁLCULO ACIMA DA LINHA (XX) = (VIII - (XVIII + XIX)) | 500.468,43 | 3.509.631,67 | -400.394,53 | 92.200,00 | 96.400,00 | 100.600,00 |

Fonte: Contabilidade Municipal


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 69 de 147

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VIII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO II - METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO 2023

| RECEITAS FISCAIS | REALIZADO - 2020 | REALIZADO - 2021 | REESTIMATIVA - 2022 | ESTIMATIVA - 2023 | ESTIMATIVA - 2024 | ESTIMATIVA - 2025 |
|---|------------------|------------------|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I) | 26.685.664,91 | 31.485.665,49 | 28.392.845,51 | 29.834.120,00 | 31.175.320,00 | 32.583.260,00 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (II) | 2.742.059,95 | 564.713,65 | 726.779,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA (III) | 2.808.783,36 | 3.623.275,04 | 3.215.454,00 | 3.400.020,00 | 3.553.020,00 | 3.712.760,00 |
| RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IV) = (I + II - III) | 26.618.941,50 | 28.427.104,10 | 25.904.171,19 | 26.434.100,00 | 27.622.300,00 | 28.870.500,00 |

| DESPESAS FISCAIS | REALIZADO - 2020 | REALIZADO - 2021 | REESTIMATIVA - 2022 | ESTIMATIVA - 2023 | ESTIMATIVA - 2024 | ESTIMATIVA - 2025 |
|--|------------------|------------------|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (V) | 23.784.830,17 | 24.344.633,97 | 24.172.957,09 | 25.076.100,00 | 26.184.300,00 | 27.232.800,00 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) | 2.333.642,90 | 572.838,46 | 1.880.308,63 | 1.003.200,00 | 1.067.200,00 | 1.250.400,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VII) | 0,00 | 0,00 | 251.300,00 | 262.600,00 | 274.400,00 | 286.700,00 |
| DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII) = (V + VI + VII) | 26.118.473,07 | 24.917.472,43 | 26.304.565,72 | 26.341.900,00 | 27.525.900,00 | 28.769.900,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO - CÁLCULO ACIMA DA LINHA (IX) = (IV - XVIII) | 500.468,43 | 3.509.631,67 | -400.394,53 | 92.200,00 | 96.400,00 | 100.600,00 |
| JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X) | 22.363,92 | 149.890,42 | 0,00 | 45.900,00 | 47.700,00 | 49.500,00 |
| JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI) | 0,00 | 0,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 |
| RESULTADO NOMINAL - CÁLCULO ACIMA DA LINHA (XII) = (IX + (X - XI)) | 522.832,35 | 3.659.522,09 | -400.494,53 | 138.000,00 | 144.000,00 | 150.000,00 |


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 70 de 147

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VIII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO III - METAS ANUAIS DAS RECEITAS E CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO 2023

| RECEITAS | REALIZADO - 2020 | REALIZADO - 2021 | REESTIMATIVA - 2022 | ESTIMATIVA - 2023 | ESTIMATIVA - 2024 | ESTIMATIVA - 2025 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Receitas Correntes | 26.708.028,83 | 31.635.555,91 | 28.392.845,51 | 29.880.020,00 | 31.223.020,00 | 32.632.760,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.561.523,27 | 5.202.389,17 | 4.892.608,50 | 5.114.320,00 | 5.344.420,00 | 5.596.160,00 |
| Contribuições | 400.889,98 | 483.725,15 | 421.400,00 | 439.900,00 | 459.500,00 | 479.800,00 |
| Receita Patrimonial | 24.329,38 | 150.584,53 | 87.130,54 | 51.000,00 | 53.100,00 | 55.200,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 1.516.765,47 | 1.629.424,88 | 1.583.671,09 | 1.649.000,00 | 1.721.900,00 | 1.797.600,00 |
| Transferências Correntes | 20.054.221,85 | 24.068.949,90 | 21.361.035,38 | 22.577.000,00 | 23.593.500,00 | 24.651.600,00 |
| Outras Receitas Correntes | 150.298,88 | 100.482,28 | 47.000,00 | 48.800,00 | 50.600,00 | 52.400,00 |
| Receitas de Capital | 2.742.059,95 | 564.713,65 | 726.779,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 2.742.059,95 | 564.713,65 | 726.779,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Deduções das Receitas | 2.808.783,36 | 3.623.275,04 | 3.215.454,00 | 3.400.020,00 | 3.553.020,00 | 3.712.760,00 |
| TOTAL GERAL | 26.641.305,42 | 28.576.994,52 | 25.904.171,19 | 26.480.000,00 | 27.670.000,00 | 28.920.000,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 23.899.245,47 | 28.012.280,87 | 25.177.391,51 | 26.480.000,00 | 27.670.000,00 | 28.920.000,00 |


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 71 de 147

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VIII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO IV - METAS ANUAIS DAS DESPESAS MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO 2023

| DESPESAS | REALIZADO - 2020 | REALIZADO - 2021 | REESTIMATIVA - 2022 | ESTIMATIVA - 2023 | ESTIMATIVA - 2024 | ESTIMATIVA - 2025 |
|----------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES (IX) | 23.784.830,17 | 24.344.633,97 | 24.173.057,09 | 25.076.200,00 | 26.184.400,00 | 27.232.900,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 14.416.272,86 | 13.992.151,82 | 14.281.714,08 | 15.183.500,00 | 15.857.700,00 | 16.454.900,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (X) | 0,00 | 0,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 |
| Outras Despesas Correntes | 9.368.557,31 | 10.352.482,15 | 9.891.243,01 | 9.892.600,00 | 10.326.600,00 | 10.777.900,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XII) | 2.371.132,37 | 674.392,78 | 2.012.308,63 | 1.141.200,00 | 1.211.200,00 | 1.400.400,00 |
| Investimentos | 2.333.642,90 | 572.838,46 | 1.880.308,63 | 1.003.200,00 | 1.067.200,00 | 1.250.400,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XV) | 37.489,47 | 101.554,32 | 132.000,00 | 138.000,00 | 144.000,00 | 150.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII) | 0,00 | 0,00 | 251.300,00 | 262.600,00 | 274.400,00 | 286.700,00 |
| TOTAL GERAL | 26.155.962,54 | 25.019.026,75 | 26.436.665,72 | 26.480.000,00 | 27.670.000,00 | 28.920.000,00 |


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 72 de 147

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VIII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO V - METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO 2023

| DÍVIDA CONSOLIDADA | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|--------------------|---------------------|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | Realizada | Realizada | Estimada | Estimada | Estimada | Estimada |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | 1.578.402,89 | 1.152.106,97 | 865.118,86 | 756.092,02 | 647.065,18 | 538.099,40 |
| TOTAL GERAL | 1.578.402,89 | 1.152.106,97 | 865.118,86 | 756.092,02 | 647.065,18 | 538.099,40 |


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 73 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 122 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico do município de Santa Cruz da Conceição, revoga a Lei Complementar nº 14 de 2007 e nº 64 de 2016 e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

CONCEITUAÇÃO, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

CAPÍTULO I CONCEITUAÇÃO

ART. 1º – Em atenção ao disposto no Art. 182 da Constituição Federal e do Capítulo III da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da cidade), esta lei institui o Plano Diretor Estratégico do Município de Santa Cruz da Conceição - SP.

ART. 2º – Este Plano Diretor Estratégico apresenta-se como instrumento global estratégico da política municipal de desenvolvimento territorial, integrando o Sistema Municipal de Planejamento, devendo suas regras e diretrizes ser observadas e respeitadas pelos agentes públicos e privados que atuam na construção e gestão do município de Santa Cruz da Conceição.

§ 1º - O presente Plano Diretor Estratégico, juntamente com Planos, Programas e Projetos Setoriais, bem como Programas de Desenvolvimento Econômico e Social, Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo, Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e Lei Orçamentária Anual – LOA, dentre outros, constituem o Sistema Municipal de Planejamento.

§ 2º - O Plano Diretor Estratégico, por fazer parte do Sistema Municipal de Planejamento, deverá ter as suas prioridades e diretrizes incorporadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 74 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS GERAIS

ART. 3º - São princípios fundamentais do Plano Diretor Estratégico do Município de Santa Cruz da Conceição:

- I. O respeito às funções sociais da cidade e da propriedade;
- II. O direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, a infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura e ao lazer;
- III. A proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico;
- IV. A universalização da mobilidade e acessibilidade, a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, serviços públicos suficientes para o atendimento às necessidades de todos os munícipes;
- V. O Direito universal à moradia;
- VI. A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes dos processos de urbanização;
- VII. A redução das desigualdades e a inclusão social, através do acesso à renda digna, bens, serviços e políticas sociais estendidas a toda população;
- VIII. A democracia participativa solidificada através do envolvimento e participação da população nos processos de planejamento e gestão.

ART. 4º - São objetivos gerais do Plano Diretor Estratégico do Município de Santa Cruz da Conceição:

- I. Promover o desenvolvimento econômico sustentável, harmonizado com a qualidade de vida da população, transformando o município num importante centro de atividades produtivas, urbanas e rurais, e geradora de emprego e renda;
- II. Melhorar a qualidade de vida dos munícipes quanto à educação, saúde, cultura, lazer, moradia, infraestrutura urbana, serviços públicos e equidade social;
- III. Democratizar o acesso a terra e a moradia, estimulando os empreendimentos e disponibilizando os programas e ações que possam ser alcançadas por toda população, em especial a população de baixa renda;
- IV. Estimular a ocupação dos imóveis não utilizados ou subutilizados, racionalizando o uso da infraestrutura instalada, bem como dos serviços públicos oferecidos, e evitando a sua ociosidade;

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 75 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

- V. Contribuir para a eficiência econômica da cidade, maximizando os benefícios disponibilizados à população e reduzindo os recursos necessários aos investimentos nas áreas social, ambiental, urbanística e econômica, para os agentes públicos e privados;
- VI. Implantar o Sistema Municipal de Planejamento, estruturado para o controle e o planejamento continuado, que acompanhe o desenvolvimento urbano econômico e social do município, inclusive a eficácia dos instrumentos e propostas contidas neste Plano Diretor Estratégico;
- VII. Democratizar os processos de planejamento e gestão do município, criando instâncias, mecanismos e incentivos para a efetiva participação da sociedade civil e dos munícipes, nas situações que redundem na transformação urbana;
- VIII. Promover o ordenamento territorial, estabelecendo normas e parâmetros para o parcelamento, uso e ocupação do solo;
- IX. Garantir a todos os munícipes a qualidade do ambiente urbano, através da preservação dos recursos naturais, especialmente os recursos hídricos, do saneamento ambiental, do controle da qualidade do ar e do combate à poluição visual e sonora;
- X. Garantir a preservação do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e ambiental;
- XI. Atender as necessidades de mobilidade e acessibilidade da população, inclusive os que apresentam limitações físicas qualificando o sistema viário, as edificações, a circulação de pessoas, o transporte de bens e mercadorias.

TÍTULO II

AS POLÍTICAS SETORIAIS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

POLÍTICA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEÇÃO I

AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA

ART. 5º - Os objetivos da política municipal da agropecuária e da agroindústria consistem na:

- I. Preservação e recuperação do meio ambiente do município;
- II. Fixação da população rural no campo;
- III. Fomentar o agronegócio, enquanto fonte de renda para o produtor rural e geração de divisas para o município.

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 76 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 6º - A política setorial de agropecuária do município tem como diretrizes:

- I. Implementar ações dirigidas à população rural promovendo a educação ambiental, a capacitação no uso de defensivos agrícolas, o correto manejo do solo e o cooperativismo;
- II. Incentivar a diversificação de culturas e o consumo de produtos oriundos da produção rural local.

ART. 7º - São ações estratégicas aplicáveis da política municipal de agropecuária:

- I. Implantar em todo município programa de microbacias hidrográficas, nele contidas todas as diretrizes enunciadas no inciso I do artigo anterior, objetivando a agropecuária de forma sustentável;
- II. Oferecer aos produtores rurais subsídios técnicos e econômicos que lhes permitam optar por outras modalidades que lhes tragam maior valor agregado;
- III. Desenvolver, participar ou estimular a realização de projetos ou programas que contribuam para popularização e conseqüente aumento de alimentos produzidos no município;
- IV. Viabilizar a realização de convênios com universidades e outras instituições, buscando apoio técnico para pecuária e a agricultura do município;
- V. Apoiar a agropecuária do município através da patrulha agrícola mecanizada, nos termos normativos que a disciplina.

SEÇÃO II

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

ART. 8º - Os objetivos da política municipal voltada ao incentivo à indústria, comércio e serviços consistem no(a):

- I. Expansão, fortalecimento e diversificação do parque industrial, do comércio e do setor de serviços de Santa Cruz da Conceição;
- II. Geração de empregos e oportunidades de negócios, preferencialmente para a população residente, atraindo divisas para o município;
- III. Fortalecimento da imagem da cidade nos mercados regional, estadual e nacional.

ART. 9º - A política setorial de indústria, comércio e serviços tem como diretrizes:

- I. A criação de condições favoráveis e permanentes aos empresários, comerciantes e prestadores de serviços, estimulando o investimento, ampliação, diversificação e novos negócios;
- II. A oferta no município de infraestrutura física para instalação de empreendimentos;
- III. A instalação de programas e projetos de apoio aos micros e pequenos empresários, em todas as suas formas;

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 77 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

IV. Estabelecer legislação clara para reger a instalação e funcionamento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços no município.

ART. 10 - São ações estratégicas aplicáveis à política municipal de indústria, comércio e serviços.

I. Implantar distritos e condomínios industriais dotados de toda infraestrutura adequada e necessária às atividades empresariais;

II. Promover e incentivar a realização de feiras e exposições de alcance regional;

III. Estudar a possibilidade da criação de um núcleo administrativo, devidamente estruturado, para subsidiar, informar e apoiar as empresas e investidores interessados em se instalar ou ampliar suas atividades no município;

IV. Em parceria com as entidades representativas dos trabalhadores, estimular a realização de programas destinados à qualificação profissional;

V. Viabilizar, através de parcerias, projetos de comunicação empresarial com o objetivo de atender micro e pequenas empresas que não possuam condições financeiras de fazê-lo individualmente;

VI. Fomentar o associativismo e o cooperativismo.

SEÇÃO III

TURISMO

ART. 11 - Os objetivos da política municipal de Turismo consistem no(a):

I. Inclusão efetiva do turismo de lazer e de negócios como parte substancial das atividades econômicas desenvolvidas no município, respeitadas as condições de sustentabilidade ambiental no seu conceito mais amplo;

II. Incremento como consequência do nível de atividades nos setores de comércio e serviços, aumentando a geração de renda e divisas para o município;

III. Oferta aos habitantes do município de novas opções de serviços e lazer;

IV. Consolidação da imagem do município de Santa Cruz da Conceição pela sua responsabilidade social, qualidade de vida da população e de município atraente para receber visitantes;

V. Atrair capitais para empreendimentos de maior vulto em conjunto com organizações empresariais do setor turístico e de lazer, objetivando retorno em termos de arrecadação e geração de empregos.

ART. 12 - A política setorial de turismo tem como diretrizes:

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 78 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

- I. O aprimoramento dos equipamentos, da infraestrutura receptiva e das condições de visitação no município;
- II. Tornar disponíveis as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;
- III. A normatização da expansão territorial voltada ao turismo e as diversas atividades demandadas pelo desenvolvimento do setor;
- IV. A implantação de um eficaz sistema de gestão;
- V. A sensibilização e implementação de um programa de interpretação ambiental junto à população.

ART. 13 – São ações estratégicas aplicáveis ao turismo:

- I. Implantar estrutura ou núcleo gestor municipal capacitado para realizar a gestão dos projetos e demais assuntos relacionados ao tema;
- II. Criar um sistema municipal de informações de turismo;
- III. Criar o calendário municipal de eventos turísticos e culturais;
- IV. Desenvolver projeto visando a implantação na Praça Nicanor Sampaio Albers e no seu entorno de um centro comercial, de serviços com atividades comemorativas, culturais, recreativas e outras;
- V. Viabilizar eventos no centro de lazer do trabalhador;
- VI. Viabilizar na represa Dr. Euclides Morelli e seu entorno, a implantação de um complexo turístico de forma a permitir a realização de atividades esportivas e de lazer;
- VII. Criar, confeccionar, instalar e preservar a sinalização turística em todo o município, observados os padrões normativos.
- VIII. Adaptar o município de forma a permitir acessibilidade irrestrita a toda a população, especialmente aos portadores de limitações físicas e necessidades especiais;
- IX. Incentivar a realização de cursos e treinamento voltados à qualificação de mão-de-obra empregada nas diversas atividades relacionadas com o setor;
- X. Promover campanhas de conscientização da população visitante e visitada para evitar possíveis conflitos em torno da atividade turística;
- XI. Investir no repovoamento da represa Dr. Euclides Morelli, com alevinos naturais da Bacia do Rio Mogi Guaçu, estimulando dessa maneira a pesca amadora e esportiva atraindo maior número de turistas;
- XII. Envidar esforços junto aos órgãos governamentais, federais e estaduais para elevação do município de Santa Cruz da Conceição a estância turística do Estado de São Paulo.

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 79 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II

POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

SEÇÃO I

EDUCAÇÃO

ART. 14 - Os objetivos da política municipal de educação consistem no(a):

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Elevação global do nível de escolaridade da população;
- III. Melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;
- IV. Valorização dos profissionais da educação;
- V. Democratização da gestão do ensino público.

ART. 15 – A política setorial de educação tem como diretrizes:

- I. Promover a constante capacitação e aperfeiçoamento do corpo de profissionais na área da Educação;
- II. Realizar gestões junto ao governo do estado visando à constante melhoria das condições de ensino na escola estadual;
- III. Articular parcerias com os governos estadual, federal e com as instituições da sociedade civil com vistas a ampliar a oferta de cursos disponíveis à população;
- IV. Assegurar as condições mínimas para o desenvolvimento das atividades escolares, fornecendo alimentação adequada e materiais didáticos, pedagógicos e outros que se façam necessários;
- V. Estimular a participação efetiva dos estudantes e da comunidade local no meio escolar;
- VI. Realizar o constante aperfeiçoamento e estimular o dinamismo do sistema de gestão na Educação;
- VII. Realizar a ampliação e manutenção da estrutura física da rede de educação, tornando-a adequada ao aumento da demanda;
- VIII. Estimular as iniciativas que promovam a alfabetização de adultos.

ART. 16 - São ações estratégicas aplicáveis à educação:

- I. Elaborar, através do Conselho Municipal de Educação, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação, que assegurem o atendimento das características das distintas faixas e das necessidades do processo educativo quanto ao espaço interno, instalações sanitárias, mobiliário, adequação às características das crianças especiais e outras consideradas relevantes;

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 80 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

- II. Estimular para que todos os profissionais que exerçam atividades de docência nas creches tenham habilitação específica de nível médio e os docentes que atuam na educação infantil tenham formação específica de nível superior;
- III. Manter os programas de formação continuada, preferencialmente em articulação com instituições de ensino superior, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;
- IV. Formular projetos pedagógicos em todas as instituições de educação, com a participação dos profissionais neles envolvidos;
- V. Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência social, para manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças com até 3 (três anos de idade);
- VI. Garantir a alimentação escolar para as crianças, nos estabelecimentos públicos e conveniados, através da colaboração financeira da União e do Estado, garantindo os níveis calóricos proteicos adequados por faixa etária;
- VII. Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional;
- VIII. Implantar conselhos escolares e outras formas de participação da população e da comunidade escolar local;
- IX. Criar equipe multidisciplinar com objetivo de proporcionar o desenvolvimento integral da criança até os 6 (seis – anos de idade), em seus aspectos físico, pedagógico, intelectual e social;
- X. Construção de novas unidades educacionais nos bairros onde a demanda se encontra insuficiente;
- XI. Assegurar progressivamente a oferta de livros didáticos e pedagógicos de apoio ao professor;
- XII. Desenvolver a educação ambiental, como tema transversal, integrada à prática educativa contínua e permanente, nos termos da legislação vigente;
- XIII. Desenvolver o ensino de línguas estrangeiras, integrada à prática educativa contínua e permanente, nos termos da legislação vigente;
- XIV. Reivindicar junto ao governo estadual a atualização e aumento do acervo da biblioteca escolar, bem como do mobiliário adequado, melhoria e implantação do espaço destinado à prática de esportes e recreação, construção de laboratórios de ciências e reforma das escolas ou parte delas;
- XV. Reivindicar do Estado para que este implante cursos com recursos de multimídia, com presença flexibilizada e utilização de ferramentas de ensino à distância;
- XVI. Apoiar e incentivar as organizações estudantis objetivando o exercício pleno da cidadania;

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 81 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

- XXVII. Articular-se com instituições de ensino superior instaladas na região para que ofereçam cursos de capacitação e extensão para profissionais da sociedade;
- XXVIII. Garantir através de parcerias com instituições de educação superior, públicas e privadas, a oferta de cursos de ensino superior e extensão, para atender às necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior;
- XXIX. Estabelecer com as instituições instaladas na região, programas de incentivo para que a população do município possa cursar o ensino superior;
- XX. Realizar recenseamento da população de analfabetos do município, visando localizar e induzir a demanda;
- XXI. Implantar cursos de Educação de Jovens e Adultos associados à oferta de cursos básicos de qualificação e requalificação profissional;
- XXII. Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos;
- XXIII. Estabelecer parcerias com os serviços nacionais de aprendizagem e entidades públicas e privadas com o fulcro de oferecer cursos de formação profissional básica.

SEÇÃO II

SAÚDE

ART. 17 – Os objetivos da política municipal de saúde consistem no(a):

- I. Melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população, buscando permanentemente níveis positivos de avaliação das condições de saúde;
- II. Redução das desigualdades no acesso aos sistemas de saúde;
- III. Inversão do modelo assistencial vigente, privilegiando as ações de promoção da saúde e da prevenção de doenças;
- IV. Aprimoramento dos mecanismos de gestão, financiamento e controle social, garantindo o permanente desenvolvimento e aprimoramento da atenção básica a população.

ART. 18 - A política setorial de saúde tem como diretrizes:

- I. Promover a humanização no atendimento e na gestão;
- II. Aprimorar a organização da atenção ambulatorial;
- III. Intensificar a prevenção e controle de doenças imuno-preveníveis, como dengue, DST/Aids e as não transmissíveis;
- IV. A adoção de linhas de cuidados na atenção integral à saúde da criança, da mulher e do homem;

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 82 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

- V. A implementação de práticas de gestão participativa;
- VI. O monitoramento, avaliação e controle das ações de saúde e dos recursos financeiros.

ART. 19 - São ações estratégicas aplicáveis ao setor da Saúde:

- I. Aderir aos programas oferecidos pelos Governos Federal e Estadual;
- II. Assegurar índices de cobertura vacinal da população, de pelo menos 98% (noventa e cinco por cento) em relação às doenças do calendário básico;
- III. Reduzir os índices de mortalidade infantil, mantendo-o menor que a média estadual;
- IV. Aumentar a cobertura do exame Papanicolau na população de risco;
- V. Vacinar contra a gripe, anualmente, cerca de 85% (oitenta e cinco por cento) ou mais da população idosa do Município;
- VI. Monitorar a situação alimentar e nutricional de crianças e gestantes;
- VII. Implementar práticas de qualificação e humanização na gestão e no atendimento;
- VIII. Realizar reformas e manutenção na estrutura física das unidades de saúde do município;
- IX. Informatizar os serviços de saúde no município;
- X. Estabelecer processos de regulação e controle;
- XI. Capacitar e ampliar o número de profissionais que atuam na área da saúde;
- XII. Cadastrar 95% (noventa e cinco por cento) ou mais da população do município no cartão do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XIII. Aumentar a cobertura do acompanhamento pré-natal;
- XIV. Desenvolver práticas de intersetorialidade;
- XV. Ampliar as ações de controle sobre a tuberculose e hanseníase;
- XVI. Intensificar as ações da vigilância sanitária sobre produtos, serviços e ambientes.

SEÇÃO III

PROMOÇÃO SOCIAL

ART. 20 - A Política Municipal de Assistência Social visa assegurar a universalização dos direitos sociais, com base na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto de Criança e do Adolescente – ECA e na Lei Orgânica de Município.

ART. 21 - A responsabilidade pelo cumprimento da Política Municipal de Assistência Social compete ao Executivo municipal, através da Promoção Social, dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, bem como dos Conselhos Municipais de Assistência

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 83 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

Social – COMAS e Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgãos colegiados com estrutura e atribuições definida em lei.

ART. 22 – São objetivos da Assistência Social:

- I. Garantir padrões básicos de vida, o que supõe o suprimento de necessidades sociais, que produzem a segurança da existência, da sobrevivência cotidiana e da dignidade humana;
- II. Promover recursos e atenção, garantindo a proteção social básica e especial, bem como a inclusão da população no circuito dos direitos da cidadania;
- III. Combater os processos de exclusão social, através de serviços, programas e projetos de prevenção e repressão.

ART. 23 – São diretrizes da Assistência Social:

- I. Promover a Política de Assistência Social do Município no Sistema Único da Assistência Social - SUAS, de provisão de serviços, benefícios, programas e projetos de Assistência Social, determinada pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, da Lei Orgânica de Assistência Social – Lei nº 8.742/93, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90 e Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/03;
- II. A assistência social como política de direitos de proteção social pode ser gerida de forma descentralizada e participativa, cabendo a coordenação ao Governo Municipal, garantindo o comando único das ações;
- III. O estabelecimento da família e dos segmentos em risco social e pessoal como eixos programáticos de ação;
- IV. A construção de padrões e mecanismos dignos de inserção e inclusão social nos serviços, benefícios e projetos de assistência social, por meio de ação articulada entre os diversos departamentos e órgãos públicos;
- V. A articulação com outros níveis de governo ou com entidades sem fins lucrativos da sociedade civil para o desenvolvimento de serviços, programas e projetos da assistência social;
- VI. Viabilizar a prestação da assistência jurídica gratuita aos cidadãos de baixa renda, visando à promoção da defesa de seus direitos e a formação de organizações representativas;
- VII. O desenvolvimento de programas de convívio, de caráter socioeducativo voltado à criança, adolescente e jovens, direcionados ao exercício da cidadania, à ampliação do universo cultural, informacional e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VIII. O desenvolvimento de condições para o pleno exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos idosos;
- IX. O desenvolvimento das potencialidades dos portadores de necessidades especiais, por meio de sua inserção na vida social e econômica;

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 84 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

X. A garantia do direito à convivência social e à autonomia das pessoas em situação de rua, promovendo sua reinserção social;

XI. A criação, no âmbito da competência da Assistência Social, de uma política de prevenção e de combate a qualquer violência contra a mulher, a criança, adolescente e ao idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, aprovar a Política Municipal de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

ART. 24 – São ações estratégicas da Assistência Social:

I. Implantar serviços de proteção social básica e especial, favorecendo o desenvolvimento socioeducativo, a convivência social e familiar, bem como a geração de emprego e renda;

II. Instalar sistema unificado com o Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cadastro das organizações privadas de Assistência Social, e de usuários dos serviços, benefícios, programa e projetos de Assistência Social;

III. Realizar o atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com órgãos competentes.

ART. 25 – São ações relativas à democratização da gestão da Assistência Social:

I. Implantar e implementar os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, com o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF; sendo um serviço continuado de proteção social básica;

II. Fornecer as instâncias de participação e de controle da sociedade civil sobre as políticas desenvolvidas no campo da assistência social, como os Conselhos Municipais, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Conselho do Idoso e demais organizações relacionadas à luta pela melhoria da qualidade de vida;

III. Implantar gestão transparente e participativa do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente, FMDCA – Unidade Orçamentária, criando e aperfeiçoando mecanismo de recursos públicos ou privados;

IV. Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, com a participação de outras esferas de governo e representantes da sociedade civil;

V. Apoiar a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente.

ART. 26 – São ações estratégicas relativas à proteção da criança e do adolescente:

I. Implantar ações e campanhas de valorização dos direitos e a proteção básica e especial da família, da criança e do adolescente, em situação de risco pessoal ou social com

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 85 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

prioridade para temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, prostituição infanto-juvenil, erradicação do trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador, combate à violência e uso indevido de drogas;

II. Implantar programas de caráter socioeducativo em meio aberto, dirigido ao adolescente que tenha cometido ato infracional;

III. Realizar, com crianças, adolescentes e jovens, ações no âmbito intersetorial com caráter socioeducativo e que favoreçam a expressão e o interesse pela arte, cultura, esporte e lazer.

ART. 27 – São ações estratégicas relativas aos idosos:

I. Instituir o controle de avaliação do Benefício de Prestação Continuada destinado à população idosa e com deficiência de âmbito federal;

II. Estender aos que necessitam, os benefícios da Assistência Social, vinculados a outras áreas de ação governamental;

III. Integrar programas para que seja incorporado o segmento da terceira idade nas políticas públicas, nelas garantindo o respeito e o atendimento às especificidades do idoso.

ART. 28 - São ações estratégicas relativas aos portadores de necessidades especiais:

I. Garantir o acesso do portador de necessidades especiais a todos os serviços oferecidos pelo Poder Público Municipal;

II. Oferecer atendimento especializado ao portador de necessidades especiais no âmbito da Assistência Social;

III. Garantir os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais contido na Lei Federal nº 7.853, de 24/10/89 – Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência ou subsequente que vier a alterá-la.

ART. 29 – São ações estratégicas relativas à proteção das mulheres, crianças e adolescentes vítimas da violência:

I. Criar e manter programa de atendimento especializado destinados às mulheres, crianças e adolescentes vítimas da violência doméstica.

SEÇÃO IV SEGURANÇA

ART. 30 – Os objetivos da política municipal de segurança consistem no(a):

I. Redução no município dos índices de ocorrência de crimes;



RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 86 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

II. Garantir, dentro do seu limite de competência, a integridade física e patrimonial dos cidadãos santa-cruzense;

III. Redução dos índices de jovens que ingressam na prática de crime.

ART. 31 – A política municipal de segurança tem como diretrizes:

I. A intensificação das ações de antecipação e prevenção, em contraponto à lógica da repressão, nas ações de segurança;

II. O constante fortalecimento e modernização da estrutura Municipal;

III. A integração entre os diversos órgãos responsáveis pela segurança pública;

IV. Efetivar ações preventivas e repressivas, motivadas pela análise e aplicação das bases de dados existentes, geradas pelos diversos órgãos públicos responsáveis pelo setor ou não;

V. A permanente renovação dos equipamentos e adoção das novas tecnologias disponíveis para a garantia da segurança pública.

ART. 32 – São ações estratégicas aplicáveis à Segurança:

I. A constante equipagem da Guarda Municipal com o aumento de efetivo, treinamento, renovação da frota, comunicação e estrutura de apoio;

II. Realizar o aprimoramento dos servidores envolvidos no apoio à segurança pública, promovendo cursos, treinamentos e outras ações inerentes;

III. Implantar projetos e programas estimulando a comunicação/denúncia, objetivando o estreitamento das relações pessoais da comunidade com a segurança pública local;

IV. Desenvolver, em conjunto com outros setores municipais, projetos e programas permanentes de conscientização, educação e segurança no trânsito, dando-se prioridade às crianças e adolescentes;

V. Preparar, com o apoio de outros setores municipais, o material didático e capacitar palestrantes a realizar apresentações e campanhas dirigidas à população com o objetivo de prevenir o consumo de drogas e o ingresso na criminalidade;

VI. Implantação de sistema de monitoramento dos espaços públicos através da instalação de câmeras;

VII. Desenvolver e implantar um sistema permanente de informação, alerta preventivo e esclarecimento à população;

VIII. Elaborar e manter atualizados mapas de ocorrência e pesquisas de caracterização, destinados ao conhecimento das vulnerabilidades no município e das tendências de práticas criminosas.



RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 87 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO V CULTURA

ART. 33 – Os objetivos da política municipal de cultura consistem no(a):

- I. Democratização do acesso à cultura, através da ampliação, diversificação e oferta de eventos a toda a população do município;
- II. Democratização da gestão da cultura no município, permitindo que artistas praticantes e população possam, efetivamente, participar e discutir os rumos da cultura do município;
- III. Resgate, a valorização e o registro da história dos costumes e dos valores culturais do município.

ART. 34 – A política Municipal de Cultura tem como diretrizes:

- I. Incentivar os grupos promotores de eventos culturais e aos artistas locais;
- II. Identificar e realizar o registro dos artistas locais, bem como a catalogação das suas principais obras;
- III. Levar as oportunidades de participar de atividades culturais a toda a população, especialmente aquela de menor renda, popularizando a cultura;
- IV. O resgate e a valorização da história e cultura local;
- V. Estruturar fisicamente o município e oferecer condições para a promoção de atividades culturais;
- VI. Aperfeiçoar a estrutura de gestão da cultura;
- VII. Estabelecer parcerias, dentro da própria administração municipal, junto às demais esferas de governo, à iniciativa privada e organizações não governamentais, com objetivo de potencializar os recursos disponíveis para o setor.

ART. 35 – São ações estratégicas aplicáveis à cultura:

- I. Criação e implantação do Conselho Municipal de Cultura;
- II. Criação e implantação do Museu Municipal;
- III. Construção de um Centro Cultural com iluminação, sonoplastia, sistema de palco e outros;
- IV. Implantar oficinas culturais permanentes de teatro, dança, música, fotografia, artes plásticas e literatura;
- V. Viabilizar a elaboração do Calendário Municipal de Eventos;
- VI. Criação e implantação de Grupo de Teatro Educativo;
- VII. Realização de apresentações artísticas, profissionais e semiprofissionais, regularmente;

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 88 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

VIII. Incentivar e apoiar as manifestações de arte folclórica.

SEÇÃO VI ESPORTES E LAZER

ART. 36 – Os objetivos da política municipal de Esportes e Lazer consistem de:

- I. Promover e incentivar a prática esportiva como atividade educativa complementar, lúdica, de auxílio ao desenvolvimento físico e motor, bem como na manutenção da saúde e da qualidade de vida;
- II. Oferecer à população de todas as idades, inclusive os portadores de limitações físicas e necessidades especiais, opções em atividades de lazer e recreação melhorando autoestima e o bem-estar.

ART. 37 – As diretrizes da política municipal de Esportes e Lazer consistem no(a):

- I. Desenvolvimento permanente de programas de esportes e lazer monitorados e voltados à qualidade de vida e ao fortalecimento da noção de cidadania;
- II. Implantação, manutenção e ampliação de unidades esportivas e sistemas de lazer do município;
- III. Garantia de acesso a todos os portadores de limitações físicas ou necessidades especiais a todos os equipamentos esportivos municipais;
- IV. Dinamização das competições esportivas amadoras, nas diferentes modalidades;
- V. Articulação da política municipal de esporte com a política municipal de educação e cultura.

ART. 38 – São ações estratégicas aplicáveis aos Esportes e Lazer:

- I. Viabilizar os esportes náuticos na represa Dr. Euclides Morelli;
- II. Incentivar e apoiar as equipes esportivas do município nas competições em que participarem;
- III. Realizar junto à população, em conjunto com os setores municipais, campanhas de divulgação e incentivo à prática esportiva.
- IV. Criação e implantação do calendário municipal de eventos esportivos;
- V. Modernização do Ginásio de Esportes "Carlos Koch Habermann";
- VI. Viabilizar concessões administrativas de áreas e instituições municipais.

CAPÍTULO III POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE



RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 89 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO I

EXPANSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSEÇÃO I

URBANIZAÇÃO, USO E CONCESSÃO DO SOLO

ART. 39 – Os objetivos da política municipal de uso e ocupação do solo consistem em:

- I. Ordenação do processo de expansão territorial e do desenvolvimento do município, de modo a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis, o desequilíbrio entre a urbanização e a infraestrutura possível de ser implantada, a retenção especulativa de imóvel urbano, a deterioração de áreas urbanizadas e a degradação do meio ambiente, garantindo qualidade ambiental e paisagística.
- II. Homogeneização racional do território urbano, mesclando os usos compatíveis e minimizando os deslocamentos da população nas atividades de trabalho, moradia, convívio e recreação;
- III. Democratização do uso do espaço urbano, promovendo a oportunidade a toda a população de acesso a lotes de boa qualidade, dotados de infraestrutura e serviços públicos, desenhados com áreas, dimensões e topografia suficiente para a implantação de moradia digna;
- IV. Reserva de espaços necessários aos equipamentos urbanos e comunitários, bem como para o desenvolvimento das atividades econômicas e demais vocações do município;
- V. Proibir o desmembramento e/ou subdivisão de lotes bem como seu uso múltiplo (multifamiliar).

ART. 40 – A política municipal de uso e ocupação do solo tem como diretrizes:

- I. A revisão da legislação existente e criação de legislação suplementar com vistas a instrumentalizar a administração municipal para o bom desenvolvimento do processo de planejamento;
- II. Inibir a prática da construção e urbanização clandestina e irregular;
- III. O estabelecimento de vetores apropriados para o crescimento e desenvolvimento da malha urbana considerando as condições de solo, topografia, hidrografia, obstáculos naturais e construídos;
- IV. Evitar o surgimento de assentamentos habitacionais irregulares nas áreas urbanas, de expansão urbana ou rural.

ART. 41 – São ações estratégicas aplicáveis ao uso e ocupação do solo:

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 90 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Rever toda a legislação municipal que trata ordenamento e parcelamento do solo urbano, adequando-a ao Plano Diretor Estratégico;
- II. Intensificar a fiscalização sobre as construções realizadas no município, principalmente as irregulares e clandestinas;
- III. Rever a legislação que trata do loteamento popular especialmente no que toca às dimensões mínimas dos lotes e do sistema viário;
- IV. Fazer cumprir a lei específica de zoneamento, parcelamento e uso e ocupação do solo urbano.
- V. Levantar, catalogar, fiscalizar e revisar anualmente, no período do de outubro a março, todas as nascentes e cursos d'água existentes do Município, mapeando-as e denunciando formalmente ao Ministério Público e a Polícia Ambiental o eventual desrespeito à legislação ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se faixas *non aedificandi* aquelas previstas pela Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

SUBSEÇÃO II

PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUITETÔNICO

ART. 42 – É objetivo da política municipal de preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico a valorização, preservação e revitalização dos bens que compõe o patrimônio histórico cultural e arquitetônico, naturais ou construídos, enquanto constituam referências à memória, à ação ou a identidade incidente sobre segmentos da comunidade Santa-cruzeense.

ART. 43 – A política municipal de preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico tem como diretrizes:

- I. A inclusão cultural de todos os segmentos da população;
- II. O restauro, a conservação e o uso adequado do patrimônio arquitetônico;
- III. A compatibilização do desenvolvimento econômico do município com sua identidade cultural.

ART. 44 – São ações estratégias aplicáveis ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico:

- I. Estimular a restauração e manutenção das características originais das edificações que possuam valor histórico, arquitetônico ou cultural;
- II. A preservação do perfil urbano da área central, limitando o gabarito das edificações bem como o tipo de uso dos imóveis.

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 91 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSEÇÃO III

HABITAÇÃO

ART. 45 – A política setorial de habitação no município tem por objetivos:

- I. A garantia ao cidadão da oportunidade de acesso à moradia digna;
- II. A qualidade urbana nos bairros onde vive a população de menor renda, tornando disponíveis serviços públicos, equipamentos urbanos e ações dirigidas à construção da boa imagem do local;
- III. A distribuição homogênea das habitações de interesse social na malha urbana no município, de forma a evitar a constituição de bolsões de pobreza e bairros estigmatizados.

ART. 46 – A política setorial de habitação do município tem como diretrizes:

- I. Aproximar a população interessada das linhas de crédito e das oportunidades de acesso à moradia e melhorias habitacionais e urbanísticas;
- II. Apoiar iniciativas, públicas ou privadas, que visem a implantação de habitações de interesse social.

ART. 47 – São ações estratégicas e aplicáveis à política municipal de habitação:

- I. Viabilizar sistema de apoio e de informações que vise a orientação dos interessados sobre os programas habitacionais e linhas de créditos disponíveis e benefícios concedidos pelo Poder Público e pelas instituições da sociedade civil;
- II. Intensificar as ações de orientação e fiscalização sobre as construções e assentamento;
- III. Buscar parcerias no governo estadual e federal, bem como nas instituições que desenvolvem projetos habitacionais;
- IV. Estimular o cooperativismo e o associativismo que tenham por objetivo a produção de moradias e melhorias habitacionais e urbanísticas no seu bairro.

SEÇÃO II

MOBILIDADE

SUBSEÇÃO I

SISTEMA VIÁRIO E TRANSPORTE MUNICIPAL

ART. 48 – A política municipal para o sistema viário tem por objetivos:



RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 92 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

- I. A garantia da qualidade de circulação e do transporte público, proporcionando deslocamentos com maior segurança e conforto aos munícipes, reduzindo tempo de percurso e custos;
- II. A redução de riscos e dos acidentes de trânsito no município;
- III. O estímulo à adoção, em maior escala, do transporte não motorizado;
- IV. A promoção de acessibilidade universal, especialmente aos portadores de necessidades especiais;
- V. A manutenção da qualidade do sistema viário municipal nas áreas a serem urbanizadas contidas nos vetores de desenvolvimento da cidade.

ART. 49 – A política setorial para o sistema viário tem como diretrizes:

- I. Implantar ciclovias;
- II. Adaptar os espaços e prédios públicos de forma a permitirem a acessibilidade universal;
- III. Elaborar Lei que institui o sistema de mobilidade do município de Santa Cruz da Conceição, normatizando índices e parâmetros do sistema viário de forma a privilegiar a segurança e o estímulo ao transporte não motorizado.
- IV. Aprimorar a qualidade da pavimentação dos logradouros públicos;
- V. Aprimorar a sinalização viária e turística no município;
- VI. Adequar o sistema viário existente às demandas atuais de tráfego e mobilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estende-se ao sistema viário rural do município, no que couber, as diretrizes deste artigo.

ART. 50 – São ações estratégicas aplicáveis ao sistema viário e transporte municipal:

- I. Realizar, permanentemente, campanhas de educação para o trânsito junto às escolas municipais e demais canais que permitam a comunicação;
- II. Construção e adequação de rampas nos acessos de quadras, praças, jardins e demais espaços e prédios públicos municipais;
- III. Elaboração de norma municipal regulamentando as exigências para os prédios e demais espaços públicos e privados, quanto às condições de acessibilidade;
- IV. Elaborar um programa de manutenção permanente da pavimentação do sistema viário;
- V. Normatizar as operações de carga e descarga e reservar espaços seguros para a circulação, travessia de pedestres e vagas para estacionamento, incluídas aquelas reservadas para portadores de necessidades especiais;

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 93 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

- VI. Interligação das vias de acesso ao Município (SP-193 e SP-198).
- VII. Viabilizar implantação de transporte coletivo entre as zonas rural e urbano e entre bairros do município, preferencialmente, mediante concessão de linhas.

SUBSEÇÃO II

LOGÍSTICA E TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

ART. 51 – A política municipal de logística e transporte intermunicipais tem como objetivos:

- I. Permitir aos cidadãos Santa-cruzenses e visitantes o acesso ao município com conforto e segurança seja pelo transporte coletivo ou individual;
- II. Criar condições competitivas para o abastecimento e o escoamento de insumos e da produção industrial agrícola no município.

ART. 52 – A política setorial de logística e transportes intermunicipais tem como diretrizes:

- I. A manutenção das condições das estradas municipais – SCN's;
- II. A harmonização entre obras que venham a ser realizadas nas rodovias estaduais e o sistema viário local;

ART. 53 – São ações estratégicas aplicáveis à logística e o transporte intermunicipais:

- I. Realizar periodicamente manutenção das condições do piso, traçado e gabarito das estradas municipais;
- II. Intervir junto ao Governo do Estado de São Paulo para construção de acostamento na Rodovia SP 198 localizada entre a sede do Município até a SP 330;
- III. Intervir junto ao Governo do Estado de São Paulo para pavimentação asfáltica do acostamento na Rodovia SP 193 que interliga a cidade até a SP 330.

SEÇÃO III

MEIO AMBIENTE

ART. 54 – A política municipal relativa ao meio ambiente do município tem por objetivos:

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 94 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Preservar, conservar e recuperar o Meio Ambiente, os ecossistemas naturais, os recursos hídricos, a fauna, a flora, a paisagem urbana, rural, enfim, o patrimônio ecológico inclusive seus aspectos arqueológicos, paleontológicos, geomorfológicos e outros;
- II. Conscientizar e incentivar a população, à adoção de práticas e costumes compatíveis com o respeito, a preservação e a recuperação do meio ambiente;
- III. Controlar e manter em níveis aceitáveis todas as formas de poluição e degradação incompatíveis com a qualidade de vida, no meio ambiente.

ART. 55 – A política setorial relativa ao meio ambiente do município tem como diretrizes:

- I. O implemento e a institucionalização, junto aos diversos segmentos sociais do município, de programas de educação ambiental;
- II. A intensificação da fiscalização ambiental em todo o território municipal;
- III. O apoio às iniciativas públicas ou privadas de ações de recuperação ou manutenção dos ecossistemas.

ART. 56 – São ações estratégicas aplicáveis da política municipal do meio ambiente:

- I. Desenvolver amplos e permanentes projetos de educação ambiental, utilizando-se para isso de todos os canais disponíveis;
- II. Desenvolver estudos complementares direcionados à educação ambiental, nas escolas públicas municipais;
- III. Desenvolver, com apoio de instituições educacionais, de pesquisa e outros, um Atlas Ambiental do município e seu entorno;
- IV. Intervir junto ao Governo do Estado de São Paulo buscando incentivo para a manutenção do programa de microbacias, bem como, junto às demais entidades públicas, privadas ou do terceiro setor, com vistas à recomposição das matas ciliares existentes dentro dos limites do município;
- V. Instrumentalizar os setores da administração municipal responsável pela devida fiscalização, acompanhamento, prevenção e repressão dos infratores ambientais, quando ocorrida a constatação direta ou por via de denúncia aos órgãos competentes.

SUBSEÇÃO I

SISTEMA MUNICIPAL DE ÁREAS VERDES



RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 95 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 57 – Constituem o Sistema Municipal de Áreas Verdes o conjunto de espaços arborizados ou ajardinados, públicos ou privados, compostos pelos parques, praças, jardins públicos, áreas verdes dos loteamentos, espaços verdes de acompanhamentos do sistema viário, áreas de preservação permanente e as zonas especiais de interesse ambiental.

ART. 58 – A política setorial do sistema municipal de áreas verdes do município tem por objetivos:

- I. Manter ou aumentar o índice de áreas verdes por habitante;
- II. Tornar as áreas verdes públicas disponíveis para a população, em condições de uso adequado e compatível com as suas necessidades e a preservação ambiental.

ART. 59 – A política setorial do sistema municipal de áreas verdes do município tem como diretrizes:

- I. A manutenção, ampliação e adequação das espécies utilizadas na arborização das ruas e demais espaços públicos da cidade;
- II. O controle e o mapeamento das áreas verdes implantadas;
- III. A implantação de novos parques públicos e áreas de lazer.

ART. 60 – São ações estratégicas aplicáveis ao Sistema Municipal de Áreas Verdes:

- I. Regulamentar e estabelecer parcerias entre o setor público e a iniciativa privada, com vistas a realizar a urbanização e a manutenção de áreas verdes através da adoção;
- II. Elaborar projeto técnico regulamentador do plantio de árvores no perímetro urbano, abrangendo parques, praças, jardins, calçadas, bolsões de acompanhamento do sistema viário e demais logradouros, subsidiando o setor técnico competente da prefeitura municipal, responsável pelas escolhas das espécies adequadas a serem plantadas, substituídas ou removidas nesses locais;
- III. Exigir dos urbanizadores a entrega dos loteamentos já dotados de áreas verdes urbanizadas, segundo projeto que deverá ser aprovado pelo setor competente da prefeitura municipal;
- IV. Fica instituída como área de preservação permanente a área referente ao antigo matadouro municipal objeto de Lei nº 1.017 de 28 de dezembro de 1993.

SUBSEÇÃO II RESÍDUOS SÓLIDOS

ART. 61 – A política setorial do sistema municipal de resíduos sólidos do município tem por objetivos:

- I. Minimizar a geração de resíduos incentivando a reciclagem e o reuso;

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 96 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

II. Reduzir os riscos à saúde da população, controlando a insalubridade provocada pela disposição inadequada de resíduos sólidos nôs diversos ambientes urbanôs.

ART. 62 – A política de resíduos sólidos do município tem por diretrizes:

I. Implementar programas voltados à coleta seletiva e reciclagem e outras que reduzam a geração de resíduos difusos;

II. O controle sobre os meios da coleta, transporte e operação dos equipamentos de disposição de resíduos.

ART. 63 – São ações estratégicas aplicáveis à política municipal de resíduos sólidos:

I. Fazer cumprir o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

II. Implantar pontos de entrega voluntária de lixo reciclável;

III. Adotar práticas que incrementem a limpeza urbana para diminuir o lixo difuso;

IV. Fiscalizar e evitar o surgimento de postos isolados de disposição de resíduos;

V. Incentivar a criação de cooperativas ou associações que atuem na coleta e comercialização de resíduos recicláveis;

VI. Estabelecer indicadores na qualidade do serviço de limpeza urbana com pesquisa de opinião pública.

SUBSEÇÃO III

DRENAGEM URBANA

ART. 64 – A política setorial da drenagem urbana do município tem por objetivos:

I. Manter sob controle, em níveis sustentáveis, o processo de impermeabilização do solo urbano;

II. Evitar o surgimento das áreas sujeitas a inundações decorrentes do processo de urbanização;

III. A redução da carreação dos resíduos urbanos das ruas aos cursos d'água através do sistema de drenagem.

ART. 65 – A política de drenagem urbana do município tem por diretrizes:

I. O estudo e a busca de soluções técnicas utilizadas em processos e materiais que contribuam para a impermeabilidade do solo;

II. A conscientização da população sobre a importância dos cuidados com o sistema de drenagem urbana;

III. O controle sobre a execução e manutenção do sistema público de drenagem urbana.

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 97 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 66 – São ações estratégicas aplicáveis à política municipal de drenagem urbana:

- I. Realizar fiscalização e campanhas anuais de esclarecimentos ao público quanto ao sistema de drenagem urbana e os problemas causados pela interligação com a rede de esgotos;
- II. Preservar e recuperar as áreas do município com interesse para drenagem;
- III. Realizar permanentemente a limpeza e desassoreamento dos cursos d'água, canais e galeria dos sistemas de drenagem;
- IV. Estimular o uso de pisos alternativos drenantes em locais apropriados, desde que haja viabilidade técnica e de manutenção;
- V. Estabelecer índices máximos de impermeabilização do solo na legislação reguladora do uso de edificações.

SUBSEÇÃO IV RECURSOS HÍDRICOS

ART. 67 – A política setorial dos recursos hídricos tem por objetivos:

- I. Garantir as condições básicas necessárias ao fornecimento de água à população e à viabilização do desenvolvimento econômico do município.

ART. 68 – A política de recursos hídricos do município tem por diretrizes:

- I. Realizar ações de recuperação e de inibição à destruição das áreas de preservação permanente nas propriedades particulares que fazem fundo para cursos d'água;
- II. Estimular o reuso e o consumo responsável de água;
- III. Participar, efetivamente, da gestão da bacia hidrográfica do Mogi-Guaçu.

ART. 69 – São ações estratégicas aplicáveis à política municipal de recursos hídricos:

- I. Intensificar a participação e realizar gestões junto ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu, com vistas a acelerar o processo de recuperação do Rio Mogi Guaçu;
- II. Monitorar semestralmente a qualidade das águas (parâmetros físico, químico e bacteriológico) dos principais cursos d'água que atravessam ou nascem no município, especialmente o Ribeirão do Roque e Arouca;
- III. Reduzir o lançamento de efluentes sem tratamento adequado nos cursos d'água;
- IV. Realizar campanhas de conscientização junto aos produtores rurais e a população rural em geral com vistas à preservação e recuperação das matas ciliares existentes nas suas propriedades.

ART. 70 – São ações estratégicas de proteção aos mananciais:

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 98 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Impedir e repelir o acesso e fixação dos seres humanos nas áreas de captação de água, considerando-se como área de captação 50 m de raio do ponto de tomada de água;
- II. Impedir e repelir a ocupação e degradação das áreas de proteção ambiental de todas as nascentes de cursos d'água existentes no município;
- III. Proteger as áreas de preservação permanente dos ribeirões do Roque e do Arouca e a Represa Dr. Euclides Morelli, com seus afluentes dentro do município, bem como o trecho do córrego São Joaquim e Córrego Água Parada dentro do município;
- IV. Proibir a instalação de indústrias geradoras de resíduos líquidos ou sólidos sem o devido tratamento, nas áreas dos mananciais, entendendo como mananciais toda a extensão das microbacias hidrográficas existentes no município;
- V. Autorizar, fiscalizar, notificar, conceder prazos para tomadas de providências e/ou denunciar as pessoas naturais ou jurídicas que exerçam atividades de Lavra mineral no Município, em desacordo com a norma pertinente;
- VI. Proibir o desvio, derivação ou construção de barragens nos leitos das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso sem autorização dos órgãos estaduais e federais competentes, devendo comunicar à Prefeitura.

ART. 71 – Ficam definidos como reservas hidrográficas, quando dentro do território do município os ribeirões do Roque e Arouca com seus afluentes, a represa Dr. Euclides Morelli, córregos São Joaquim e Água Parada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se margens *non aedificandi* a extensão de 30 (trinta) metros de cada lado desses cursos d'água, como cinturão verde de proteção ambiental, nos trechos dentro e fora do perímetro urbano;

SEÇÃO V SANEAMENTO BÁSICO

ART. 72 – A política setorial de saneamento básico do município tem por objetivos:

- I. A garantia do fornecimento suficiente de água à toda a população, com qualidade e regularidade;
- II. A coleta e o tratamento adequado de todo o efluente gerado no município.

ART. 73 – A política setorial de saneamento básico do município tem como diretrizes:



RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 99 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Manter sob domínio público de responsabilidade integral do município de Santa Cruz da Conceição, os serviços municipais de saneamento básico (água e esgoto), realizados por administração direta ou indireta, ficando vedada sua privatização, mesmo que parcial;
- II. A permanente busca da redução dos índices de perdas de água produzida;
- III. A redução do consumo desnecessário de água tratada;
- IV. A atualização e disponibilidade do sistema de informações referente às redes e demais instalações de água e esgoto;
- V. A otimização dos investimentos, reduzindo os custos de produção e distribuição de água, bem como da coleta e tratamento de efluentes.

ART. 74 – São ações estratégicas aplicáveis da política municipal de saneamento básico:

- I. Aumentar a capacidade de captação, tratamento e reservação de água, com vistas a atender o aumento natural da demanda;
- II. Avaliar e eventualmente promover a troca de tubulação existente por nova tubulação com material a ser estudado, reduzindo as perdas e melhorando a qualidade das águas fornecida à população;
- III. Aplicar, sem ferir os princípios básicos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tarifa social incidente sobre as contas de água da população comprovadamente carente;
- IV. Realizar o tratamento de todo o esgoto gerado dentro dos prazos pactuados nos Termos de Ajustamentos e Condutas;
- V. Realizar ou participar juntamente com os demais setores da Prefeitura, de campanhas de conscientização da população sobre o valor da água e a importância da redução do desperdício, bem como campanhas de orientação aos principais consumidores sobre as formas possíveis de reuso;
- VI. Fiscalizar e inibir o lançamento de águas pluviais nas redes de coleta de esgoto, visando a redução e eliminação desta irregularidade.

TÍTULO III

PLANO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO URBANO

CAPÍTULO I

USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

SEÇÃO I

MACROZONEAMENTO



RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 100 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 75 – O município fica dividido em duas macrozonas, delimitadas no Mapa do Anexo I:

- I. Macrozona rural
- II. Macrozona urbana.

ART. 76 – A macrozona urbana, por sua vez, subdivide-se em duas macroáreas, delimitadas no Mapa de Perímetro Urbano do Anexo II:

- I. Macroárea urbana
- II. Macroárea de expansão urbana.

PARÁGRAFO ÚNICO – A modificação das macrozonas, macroárea e zonas especiais, exceção à transformação da macroárea de expansão urbana em macroárea prevista nos artigos 78 e 82, somente poderá ocorrer na revisão deste Plano Diretor Estratégico.

SUBSEÇÃO I MACROÁREA URBANA

ART. 77 – A macroárea urbana corresponde a área demarcada pelo perímetro urbano, levando em consideração a sua diversidade de usos – moradia, trabalho, comércio, serviço, lazer e circulação – e características adequadas, a infraestrutura já instalada ou que sejam facilmente instaladas ou integram projetos ou programas, de modo a autorizar a intensificação controlada do uso do solo com infraestrutura.

ART. 78 – A macroárea urbana é delimitada pelo atual perímetro do município, composta pela zona urbana, definida no memorial descritivo constante no Anexo I e II.

§ 1º - A macroárea urbana será ampliada pela incorporação das áreas contidas na macroárea de expansão urbana que forem transformadas em perímetro urbano, através da Lei Municipal.

§ 2º - Os novos trechos da macroárea urbana, criados nas condições descritas no parágrafo anterior, estarão sujeitas aos parâmetros, índices urbanísticos e demais condições estabelecidas neste Plano Diretor Estratégico para a classificação anterior à transformação, seja em macroárea e em zona especial.

ART. 79 – Os parâmetros para uso e ocupação do solo na Macroárea Urbana estão definidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

ART. 80 – Poderão ser aplicados na macroárea urbana, entre outros instrumentos:

- I. ZEIA – Zona Especial De Interesse Ambiental
- II. ZEIND – Zona De Interesse Industrial
- III. ZEIT – Zona De Interesse Turístico



RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 101 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. ZEIS – Zona Especial De Interesse Social
- V. ZC – Zona De Consolidação
- VI. ZRE – Zona Residencial Especial
- VII. ZUE – Zona De Urbanização Específica
- VIII. ZMRC – Zona Mista Residencial/Comercial
- IX. ZR – Zona Residencial
- X. ZUG – Zona De Urbanização Generalizada
- XI. Direito de Preempção;
- XII. Estudo de Impacto de Vizinhança – E.I.V.;
- XIII. Parcelamento, edificação e utilização compulsório;
- XIV. Operações urbanas consorciadas;
- XV. Consórcio imobiliário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os instrumentos citados nos incisos XI, XII e XIII deste Artigo, para serem aplicados, deverão ser regulamentados através de lei específica que descreverá as áreas sujeitas à sua aplicação, bem como as demais regras e condições.

SUBSEÇÃO II

MACROÁREA DE EXPANSÃO URBANA

ART. 81 – A macroárea de expansão urbana corresponde às áreas destinadas às futuras expansões da trama urbana, mas que inicialmente são determinadas como sendo áreas de característica rural. Para sua futura conversão em áreas urbanas, estas áreas deverão apresentar diversidade de usos (moradia, trabalho, comércio, serviço, lazer e circulação), característica adequadas a infraestrutura já instalada ou que sejam facilmente instaladas ou integram projetos ou programas, de modo a autorizar a intensificação controlada do uso do solo com infraestrutura.

ART. 82 – As macroáreas de expansão urbana estão delimitadas nos Mapas de Perímetros Urbanos nos Anexos I e II.

PARÁGRAFO ÚNICO – A macroárea de expansão urbana será reduzida pela perda das áreas que forem transformadas em macro área urbana, através de Lei Municipal, e deixarão de pertencer a essa macroárea sendo então incorporados pela macroárea urbana.

ART. 83 – Os parâmetros para uso e ocupação do solo na Macroárea de Expansão Urbana estão definidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 102 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 84 – Podêrão ser aplicados na macroárea de expansão urbana, entre outros

instrumentos:

- I. ZEIA – Zona Especial De Interesse Ambiental
- II. ZEIND – Zona De Interesse Industrial
- III. ZEIT – Zona De Interesse Turístico
- IV. ZEIS – Zona Especial De Interesse Social
- V. ZC – Zona De Consolidação
- VI. ZRE – Zona Residencial Especial
- VII. ZUE – Zona De Urbanização Específica
- VIII. ZMRC – Zona Mista Residencial/Comercial
- IX. ZR – Zona Residencial
- X. ZUG – Zona De Urbanização Generalizada
- XI. Direito de Preempção;
- XII. Estudo de Impacto de Vizinhança – E.I.V.;
- XIII. Parcelamento, edificação e utilização compulsório;
- XIV. Operações urbanas consorciadas;
- XV. Consórcio imobiliário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os instrumentos citados nos incisos III e V deste artigo, para serem aplicados, deverão ser regulamentados através de lei específica que descreverá as áreas sujeitas à sua aplicação, bem como as demais regras e condições.

SEÇÃO II ZONAS ESPECIAIS

ART. 85 – A macrozona urbana contém no seu perímetro áreas específicas, sujeitas a parâmetros especiais de uso e ocupação do solo, definidas como zonas especiais, assim nomeadas:

- I. ZEIA – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL
- II. ZEIND – ZONA DE INTERESSE INDUSTRIAL
- III. ZEIT – ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO
- IV. ZEIS – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- V. ZC – ZONA DE CONSOLIDAÇÃO
- VI. ZRE – ZONA RESIDENCIAL ESPECIAL
- VII. ZUE – ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 103 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII. ZMRC – ZONA MISTA RESIDENCIAL/COMERCIAL
- IX. ZR – ZONA RESIDENCIAL
- X. ZUG – ZONA DE URBANIZAÇÃO GENERALIZADA

ART. 86 – As zonas especiais, apesar de estarem inseridas na macroárea urbana ou na macroárea de expansão urbana, obedecerão aos seus índices urbanísticos próprios, estabelecidos individualmente e na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO II USO DO SOLO

ART. 87 – O uso do solo na macrozona urbana e na macrozona rural será regulamentado na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo que deverão respeitar os parâmetros e diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor Estratégico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o loteador defina parâmetros e diretrizes mais restritivos que os especificados nesta lei complementar, estes parâmetros e diretrizes, desde de que aprovados pela municipalidade no respectivo processo de aprovação e não contrários ao ordenamento jurídico prevaleceram sob os aqui especificados.

ART. 88 – A Lei de Uso e Ocupação do Solo deverá adotar as seguintes tipologias quanto ao uso:

- I. Residencial;
- II. Não residencial.

§ 1º - Considera-se uso residencial aquele destinado exclusivamente à morada unifamiliar ou multifamiliar.

§ 2º - Considera-se uso não residencial aquele destinado às demais atividades, como indústrias, comércio, serviços, usos institucionais, etc.

ART. 89 – Os usos e atividades deverão atender aos requisitos de instalação, implementando as medidas mitigadoras exigidas, em função da sua potencialidade na geração de:

- I. Incômodo;
- II. Impacto à vizinhança.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os parâmetros que definirão o grau de incomodidade, as atividades sujeitas ao Estudo de Impacto de Vizinhança, bem como as medidas mitigadoras e demais requisitos, serão definidos na Lei de Parcelamento, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 104 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 90 – Na macrozona rural, desde que obedeçam às condições estabelecidas pelo Plano Diretor Estratégico e pela Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação de Solo, serão permitidos os seguintes usos:

- I. Agrícola;
- II. Institucional;
- III. Industrial e
- IV. Comercial e de serviços com a finalidade de atender às necessidades da população local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão admitidos na macrozona rural o parcelamento de solo e uso residenciais que caracterizem loteamentos e/ou condomínios.

ART. 91 – A instalação de atividades permitidas na macrozona rural estará sujeita ao controle de incomodidade e ao Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

SEÇÃO IV OCUPAÇÃO DO SOLO

ART. 92 – A ocupação do solo será regida, dentre outros, pelos seguintes parâmetros urbanísticos reguladores:

- I. Coeficiente de Aproveitamento - CA;
- II. Taxa de Ocupação - TO;
- III. Taxa de Permeabilidade do Solo – TP;
- IV. Área do Lote;
- V. Gabarito (número de pavimentos ou altura máxima de edificação);
- VI. Recuos.

§ 1º - Os valores dos parâmetros para a ocupação do solo referentes a cada macrozona, macroárea e zonas especiais são aqueles estabelecidos na Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação de Solo.

SEÇÃO V PARCELAMENTO DO SOLO

ART. 93 – A Lei que regula o Parcelamento do Solo, atenderá os parâmetros constantes neste Plano Diretor Estratégico, podendo acrescentar outros parâmetros reguladores.

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 105 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 94 – Os desmembramentos de lotes urbanos estão sujeitos aos mesmos parâmetros exigidos para os loteamentos nas suas respectivas zonas especiais, previstas e delimitadas na Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação de Solo, sendo que nenhuma das partes resultantes poderá ter área inferior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto na Zona Especial de Interesse Social.

ART. 95 – Nas áreas de estradas de rodagem e de áreas de preservação permanente ao longo de cursos d'água é obrigatória a implantação de ruas com largura mínima de 16,00 metros (dezesesseis metros).

ART. 96 – Os projetos de parcelamento do solo deverão, obrigatoriamente, reservar áreas públicas destinadas ao Sistema viário, sistemas de lazer, Área Verde e áreas de uso institucional, não inferiores a:

- I. 20,00% (vinte por cento) para sistemas de lazer e Área Verde, sendo necessária a existência de ambos nos limites desse percentual, independentemente da fração atribuída a cada um deles;
- II. 5,00% (cinco por cento) para uso institucional;
- III. 20,00% (vinte por cento) para o sistema viário.

§ 1º - O percentual estabelecido será aplicado sobre a área total da gleba a ser parcelada, inclusive sobre as áreas de preservação permanente, se houver.

§ 2º - Não será permitida a instalação de áreas de Sistema de Lazer em área de preservação permanente.

§ 3º - Havendo viabilidade técnica a ser previamente avaliada pela municipalidade, os percentuais indicados nos incisos I, II e III, poderão ser compensados entre si, mediante requerimento com justificativas e apresentação de projetos.

CAPÍTULO II

ELEMENTOS ESTRUTURADORES E INTEGRADORES

SEÇÃO I

SISTEMA VIÁRIO

ART. 97 – O sistema viário será regulamentado pela Lei Municipal que institui o Sistema de Mobilidade do Município de Santa Cruz da Conceição que deverá prever a classificação em cinco tipos de vias:

- I. Estruturais – destinadas à ligação entre bairros;



RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 106 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

- II. Coletoras – destinadas a interligar as vias estruturais;
- III. Locais – destinadas ao uso local;
- IV. Ciclovias – destinadas ao trânsito de bicicletas;
- V. Vias de pedestre – destinadas à circulação de pedestres.

ART. 98 – As condições e parâmetros referentes ao sistema viário serão estabelecidos pela Lei que institui o Sistema de Mobilidade do Município de Santa Cruz da Conceição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo a restrições maiores, nenhuma via classificada nos incisos I e II do artigo anterior poderá ter largura menor que 16,00 (dezesseis) metros e calçadas com largura inferior a 2,00 metros (dois metros).

ART. 99 – Nos projetos de parcelamento de solo, as diretrizes para o traçado do sistema viário serão submetidas à avaliação dos técnicos da Prefeitura Municipal que poderão rejeitá-lo ou recomendar alteração necessária voltada ao pleno atendimento estabelecido neste Plano Diretor Estratégico e na Lei que instituiu o Sistema de Mobilidade do Município de Santa Cruz da Conceição.

ART. 100 – Os projetos de parcelamento do solo deverão prever, em todo o sistema viário, condições de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais pela Lei que institui o Sistema de Mobilidade do Município.

SEÇÃO II ÁREAS VERDES

ART. 101 – Os projetos de parcelamento do solo deverão prever a implantação, em todo o sistema viário, da arborização urbana atendendo os requisitos técnicos fornecidos pela Prefeitura Municipal constante na Norma de Arborização Urbana a ser instituída através de Decreto do Poder Executivo.

ART. 102 – Os projetos de parcelamento do solo deverão conter projetos de paisagismo e de uso das áreas destinadas ao sistema de lazer, que serão implantados pelo urbanizador, às suas expensas.

ART. 103 – As áreas reservadas ao sistema de lazer, oferecidas pelo urbanizador poderão ser recusadas pela Prefeitura Municipal, que terá poderes para indicar dentro da gleba, outro local mais adequado para sua localização.

ART. 104 – No parcelamento do solo, não serão admitidas áreas destinadas ao sistema de lazer com declividade superior a 15,00% (quinze por cento).

SEÇÃO III

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 107 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

HABITAÇÃO

ART. 105 – Será permitida a urbanização de lotes de interesse social reservado para a implantação de conjuntos habitacionais populares destinados à população de baixa renda.

ART. 106 – O lote de interesse social, definido em Lei específica, deverá ter área mínima de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) com frente mínima de 7,00 (sete) metros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os lotes de “esquina”, existentes nas áreas definidas neste artigo, deverão ter frente mínima de 10 (dez) metros.

ART. 107 – Os loteamentos de interesse social somente poderão ocorrer caso estejam atrelados à construção de residências, ficando vedada a sua comercialização em forma de lotes.

ART. 108 – Os loteamentos de interesse social poderão conter no máximo 120 (cento e vinte) unidades por empreendimento.

ART. 109 – Os índices urbanísticos não estabelecidos nesta Lei, a serem aplicados no loteamento de interesse social, estarão definidos em lei específica.

TÍTULO IV

INSTRUMENTO DA POLÍTICA URBANA

ART. 110 – O planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano no município poderá utilizar-se, entre outros, dos instrumentos seguintes:

- I. De planejamento
 - a) Plano Plurianual - PPA;
 - b) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
 - c) Lei de Orçamento Anual – LOA;
 - d) Plano, programas e projetos setoriais;
 - e) Programas, projetos e planos especiais e urbanização.

- II. Jurídicos e Urbanísticos
 - a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsório;
 - b) Outorga Onerosa do Direito de construir;
 - c) Direito de Preempção;
 - d) Operações Urbanas Consorciadas;
 - e) Consórcio Imobiliário;



RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 108 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

f) Estudo de impacto de vizinhança.

CAPÍTULO I

INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS

SEÇÃO I

DIREITO DE PREEMPÇÃO

ART. 111 – O Poder Público Municipal poderá exercer o Direito de Preempção para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

ART. 112 – O Direito de Preempção poderá ser exercido em toda a macroárea urbana e na macroárea de expansão urbana delimitada no município.

SEÇÃO II

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

ART. 113 – Os empreendimentos ou atividades consideradas de impacto urbanístico, a serem definidas pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, dependerão de Estudo de Impacto de Vizinhança para obter as licenças ou autorizações para construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal.

ART. 114 – O Estudo de Impacto de Vizinhança será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividades quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I. Adensamento populacional;
- II. Equipamento urbano ou comunitário;
- III. Uso e ocupação do solo;
- IV. Valorização imobiliária;
- V. Geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI. Ventilação e iluminação;
- VII. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os documentos integrantes do estudo de Impacto de Vizinhança ficarão disponíveis a consulta pública a qualquer interessado.

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 109 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 115 – O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá ser aplicado em toda a macroárea urbana e na macroárea de expansão urbana.

SEÇÃO III

PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

ART. 116 – Poderão ser passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, os imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados, localizados na macroárea urbana e na macroárea de expansão urbana, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Federal 10.527 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Lei específica determinará a implementação desse instituto, regradando-o e fixando prazos e condições para sua consecução, devendo, no mínimo, considerar que:

- I. São imóveis de interesse desse instituto, aqueles situados dentro da macroárea urbana e incluídos como terreno ou lote não edificado junto ao cadastro de imóveis da municipalidade;
- II. São imóveis subutilizados e/ou não utilizados aqueles que se encontram desabitados, abandonados ou com construções clandestinas, bem como aqueles com problemas sanitários, em péssimo estado de conservação ou em risco de desabamento, localizados dentro da macroárea urbana e na macroárea de expansão urbana do Município.

SUBSEÇÃO I

IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

ART. 117 – Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do Art. 5º da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no seu § 5º, o município poderá aplicar o imposto sobre a propriedade territorial e predial urbana progressivo no tempo, mediante majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º – O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º – Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no artigo 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades.

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 110 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º – É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata esta Subseção.

SUBSEÇÃO II

DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

ART. 118 – Decorridos 05 (cinco) anos de cobrança de IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Poder Público Municipal poderá proceder desapropriação do imóvel, com pagamentos em títulos de dívida pública, nas condições estabelecidas no artigo 8º da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, e seus parágrafos.

SEÇÃO IV

CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

ART. 119 – O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário, além das situações previstas no artigo 46 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, para viabilizar empreendimentos de interesse social, de desenvolvimento econômico e urbanístico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização dos planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

ART. 120 – O valor das unidades imobiliárias a serem transferidas ao proprietário como forma de pagamento será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, devendo:

- I. Refletir o valor base de cálculo para IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo poder público Municipal na área onde o mesmo se localiza.
- II. Não computar expectativas de ganho, lucros cessantes e juros compensatórios.

ART. 121 - O instituto do consórcio imobiliário deverá ser regrado por lei municipal e poderá ser aplicado na macroárea urbana.

SEÇÃO V

OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS



RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 111 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 122 – Considera-se Operação Urbana Consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com objetivo de alcançar em uma área, transformações urbanísticas, estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

ART. 123 – O Poder Público Municipal fica autorizado a realizar operações urbanas consorciadas em toda a macroárea urbana, mediante lei municipal específica que estabelecerá as condições da aplicação, respeitando os artigos 32, 33 e 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

ART. 124 – O instrumento Operações Urbanas Consorciadas poderá ser aplicado em toda a macroárea urbana, delimitada neste Plano Diretor Estratégico.

SEÇÃO VI

OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

ART. 127 – O Poder Público Municipal poderá, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, outorgar onerosamente o direito de construir, acima do Coeficiente de Aproveitamento, estabelecido para a zona específica.

ART. 128 – A contrapartida poderá ser em moeda corrente ou pela doação de imóveis ao Poder Público Municipal ou por obras de infraestrutura voltada a melhorias urbanísticas no mesmo valor estabelecido.

ART. 129 – A Outorga Onerosa do Direito de Construir somente poderá ser aplicada na Zona de Consolidação-ZC, mediante Lei Municipal Específica que definirá as demais condições de aplicação, conforme as disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ART. 130 – Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento – SISPLAN – constituído de estruturas e processos voltados ao contínuo e eficaz planejamento e gestão da política urbana.

ART. 131 – O Sistema Municipal de Planejamento tem por objetivos criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana, contribuir para a eficácia da gestão e implantar um processo contínuo de monitorização, atualização e revisão do Plano Diretor Estratégico.

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 112 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 132 – O Sistema Municipal de Planejamento será composto por:

- I. Plano Diretor Estratégico e legislação correlata;
- II. Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- III. Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental;
- IV. Sistema Municipal de Informações;
- V. Conselhos Municipais;
- VI. Conferência Municipal da Cidade;
- VII. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII. Plano Plurianual;
- IX. Audiências Públicas.

SEÇÃO I

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ART. 133 – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Santa Cruz da Conceição – CODESCC, órgão consultivo composto por representantes do poder público e da sociedade civil.

ART. 134 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Santa Cruz da Conceição será composto por 14 (quatorze) membros, sendo:

- I. O governo municipal representado por 07 (sete) conselheiros:
 - a) 01 (um) representante da área de Saneamento Básico e Meio Ambiente;
 - b) 01 (um) representante da área de mobilidade e logística de transporte;
 - c) 01 (um) representante da área de expansão urbana, uso e ocupação do solo;
 - d) 01 (um) representante da área de segurança;
 - e) 01 (um) representante da área de Promoção Social;
 - f) 01 (um) representante da área de educação;
 - g) 01 (um) representante da área da Saúde.
- II. A sociedade civil representada por 07 (sete) conselheiros:
 - a) 01 (um) representante do setor industrial;
 - b) 01 (um) representante do setor de comércio;
 - c) 01 (um) representante do setor de serviços;
 - d) 01 (um) representante do Setor de Turismo, Esporte e Lazer;
 - e) 01 (um) representante do Setor da Agropecuária e Agroindústria;

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 113 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

f) 01 (um) representante dos profissionais que atuam nas áreas de Engenharia e Arquitetura;

g) 01 (um) representante das organizações não governamentais.

ART. 135 – Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento:

- I. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II. Acompanhar a implantação do Plano Diretor Estratégico;
- III. Acompanhar a implantação dos demais projetos de interesse ao desenvolvimento do município;
- IV. Analisar e emitir pareceres sobre as possíveis omissões e contradições da legislação urbanística municipal;
- V. Emitir pareceres sobre propostas de alteração no Plano Diretor Estratégico;
- VI. Analisar e emitir pareceres sobre projetos de lei de interesse de desenvolvimento do município;
- VII. Elaborar propostas voltadas ao desenvolvimento econômico, urbano e social do município;
- VIII. Acolher, subsidiar tecnicamente, analisar e emitir pareceres sobre propostas de iniciativa da sociedade civil;
- IX. Convocar audiências públicas;
- X. Realizar a publicidade do material produzido pelo conselho.

ART. 136 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento poderá constituir câmaras técnicas e grupos de trabalhos para atingir objetivos específicos.

ART. 137 – Impõe ao Poder Executivo, mediante a expedição de ato próprio, nomear os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei.

SEÇÃO II

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE URBANÍSTICA E AMBIENTAL

ART. 138 – Fica criado o Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental, com a responsabilidade de realizar a gestão do uso, ocupação e parcelamento do solo no Município.

ART. 139 – O Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental será constituído por técnicos e servidores municipais ou não, nomeados pelo Prefeito Municipal, ficando vinculado ao seu gabinete.

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 114 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 140 – O grupo técnico de análise urbanística e ambiental terá as seguintes

atribuições:

- I. Analisar e emitir parecer em relação a:
 - a) Urbanização, parcelamento do solo em geral;
 - b) Conjuntos habitacionais, comerciais, industriais e de prestação de serviços;
 - c) Sistemas de condomínios;
 - d) Empreendimentos de interesse social de todo o tipo;
- II. Referente ao uso e ocupação, emitir parecer e aprovar:
 - a) Os planos de urbanização realizados em operações urbanas consorciadas e consórcios imobiliários;
 - b) A implantação de atividades classificadas como incômodas e/ou incompatíveis, bem como os estabelecimentos de medidas mitigadoras;
 - c) Empreendimento de impacto, que exija estudo de Vizinhança.
- III. Elaborar normas e regimento interno, necessários ao desempenho de suas funções;
- IV. Subsidiar tecnicamente o Conselho Municipal de Desenvolvimento nos temas relacionados a urbanismo e à sua legislação.

ART. 141 – Impõe ao Poder Executivo, mediante a expedição de ato próprio, nomear os integrantes do Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei.

SEÇÃO III

SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

ART. 142 – O Sistema Municipal de Informações tem por objetivo coletar, sistematizar, atualizar e tornar disponível o conjunto de informações necessárias ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da política de desenvolvimento econômico social e urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sistema Municipal de Informações deverá conter e manter atualizados os dados, informações e demais indicadores urbanísticos, físicos e territoriais, ambientais, imobiliários, administrativos, econômicos, financeiros, patrimoniais, sociais e outros de interesse do município.

ART. 143 – O Sistema Municipal de Informações deverá obedecer aos seguintes princípios:

- I. Da simplificação, eficácia, clareza, precisão, segurança e economicidade, evitando a duplicidade de atos ou o descompasso entre a utilização e a necessidade de dados obtidos.

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 115 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

II. Da democratização, publicidade e disponibilização das informações sistematizadas, com ênfase especial a implementação, controle e avaliação do Plano Diretor Estratégico.

ART. 144 – O sistema municipal de informações poderá ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 145 – A contar da vigência do presente Plano Diretor, o Poder Executivo deverá realizar a ação estratégica contida no:

- I. Artigo 60, inciso III, no prazo máximo de 24 meses;
- II. Artigo 74, inciso VI, no prazo máximo de 12 meses;

PARÁGRAFO ÚNICO – As demais ações estratégicas contidas neste Plano Diretor, cabe ao Poder Executivo Municipal fazer cumprir e aplicá-las no prazo máximo de 96 meses da sua vigência;

ART. 146 – Para fins do disposto no artigo 101, deste, cabe ao Poder Executivo no prazo de 36 meses, a contar de sua vigência, expedir Decreto dispondo sobre arborização urbana.

ART. 147 – A contar da vigência do presente Plano Diretor e para efetiva consecução dos seus objetivos, aplicação de suas ações estratégicas e fazer cumprir suas diretrizes, o Poder Executivo deverá propor:

- I. No prazo máximo de 36 meses, os projetos de leis que disponham sobre:
 - a) Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, observando o disposto no seu parágrafo único do artigo 103;
 - b) Sistema Municipal de Mobilidade do Município;
 - c) Código de Posturas municipais.

- II. No prazo máximo de 48 meses, os projetos de leis que disponham sobre:
 - a) Plano de diretrizes para drenagem urbana do município;
 - b) Plano de diretrizes para recursos hídricos;
 - c) Parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
 - d) Outorga onerosa do direito de construir;
 - e) Consórcio imobiliário;
 - f) Regulamenta os loteamentos de interesse social.

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 116 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

III. No prazo máximo de 48 meses, o projeto de lei que dispõe sobre Código Ambiental do município de Santa Cruz da Conceição.

ART. 148 – O Plano Diretor Estratégico de Santa Cruz da Conceição será revisto, no mínimo a cada 04 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As revisões do Plano Diretor Estratégico de que trata este artigo, deverão observar a publicidade e a participação popular contida na Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades.

ART. 149 – Os Mapas 01, 02, constituem respectivamente Anexos I e II, que faz parte integrante à presente Lei, bem como, acresce e substitui o até então vigente.

ART. 150 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 151 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 11 de outubro de 2022.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição.



Fabio Jose Picolli

Dir. Depto Jurídico/Administração

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

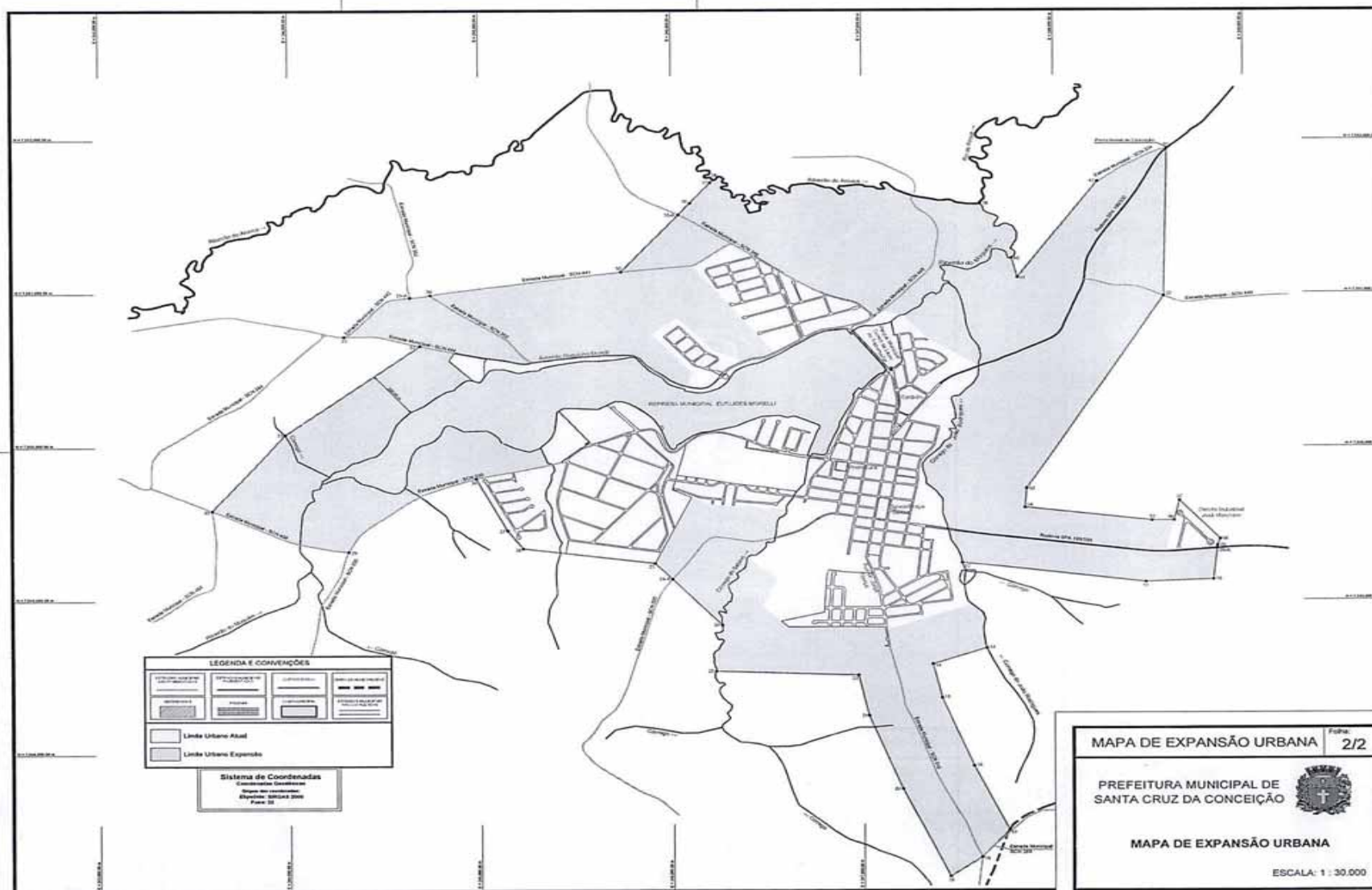
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 118 de 147





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 119 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Disciplina o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O zoneamento, uso e ocupação do solo no município de Santa Cruz da Conceição serão regidos pelas diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Estratégico e pelas normas contidas nesta Lei.

ART. 2º - São objetivos da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação, Uso do Solo do município de Santa Cruz da Conceição:

- I. Ordenar o território municipal em zonas, de acordo com as diretrizes da Lei do Plano Diretor Municipal;
- II. Prever e controlar as densidades demográficas e de ocupação do solo urbano, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente, compatibilizados com um crescimento ordenado;
- III. Preservar as características urbanas próprias de Santa Cruz da Conceição;
- IV. Promover o equilíbrio ambiental garantindo o potencial turístico.
- V. Promover a proteção dos recursos naturais nas áreas urbanas e rurais;
- VI. Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
- VII. Compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, dentro de determinadas frações do espaço urbano;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 120 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 3º - A Lei Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo estará amparada nas Leis Federais nº 6.766/79 (Parcelamento do Solo), nº 9.785/99, nº 10.932/04, 10.257/01 (Estatuto da Cidade), nº 11.445/07 (Saneamento Básico), Código Florestal e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, legislações, normatizações regulamentações municipais e estaduais pertinentes, em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal.

TÍTULO II DO ZONEAMENTO

ART. 4º - Zoneamento é o processo de orientação, distribuição e controle da localização, dimensionamento, intensidade e tipo de uso do solo do município, bem como o processo de orientação e controle das relações entre espaços edificados e não edificados, visando garantir o equilíbrio na ocupação do solo quanto à densidade demográfica, espaços públicos, ordenação das atividades e preservação ambiental.

ART. 5º - A organização do território municipal será feita por meio da definição de seu zoneamento, observando-se o seguinte:

- I. A oferta de infraestrutura urbana;
- II. O adensamento populacional desejado;
- III. A adequação do uso às características do solo.

CAPÍTULO II DAS ZONAS URBANAS

ART. 6º - Entende-se por Zona Urbana o espaço contínuo da cidade, que engloba áreas efetivamente ocupadas e loteamentos urbanos ainda não ocupados, bem como os terrenos não parcelados, com pouca ou nenhuma ocupação, para onde se queira induzir a ocupação de forma ordenada, de modo a atender a futura expansão urbana.

ART. 7º - Na área urbana da sede do Município de Santa Cruz da Conceição, os parâmetros urbanísticos ou construtivos e os usos funcionais admitidos serão os constantes das Tabelas 01 ao 10 do Anexo III, integrantes desta Lei, relacionados aos setores territoriais urbanos demarcados graficamente no mapa de que trata o artigo 8º desta Lei, com a seguinte denominação:

- I. ZEIA – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL
- II. ZEIND – ZONA DE INTERESSE INDUSTRIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 121 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

- III. ZEIT – ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO
- IV. ZEIS – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- V. ZC – ZONA DE CONSOLIDAÇÃO
- VI. ZRE – ZONA RESIDENCIAL ESPECIAL
- VII. ZUE – ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
- VIII. ZMRC – ZONA MISTA RESIDENCIAL/COMERCIAL
- IX. ZR – ZONA RESIDENCIAL
- X. ZUG – ZONA DE URBANIZAÇÃO GENERALIZADA

ART. 8º - As Zonas Urbanas são aquelas delimitadas no Anexo I desta Lei Complementar.

ART. 9º - A Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA) corresponde a área urbana que apresenta índices urbanísticos restritos com o objetivo de preservar a paisagem e permitir a ocupação qualidade e a oferta de espaços públicos adequados ao lazer da população conservando o meio ambiente.

ART. 10 - A Zona de Interesse Industrial (ZEIND), é composta e delimitada pelas áreas lindeiras das Rodovias SP 193, SP198 e SP 330, reservadas à instalação de indústrias cujas atividades não sejam poluentes de acordo com as normas específicas expedidas pela CETESB.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será facultado ao Poder Público Municipal, estabelecer limites maiores para áreas e dimensões mínimas dos lotes a serem urbanizados em zona de interesse industrial, mediante análise prévia e parecer técnico favorável.

ART. 11 - A Zona de Interesse Turístico (ZEIT), são áreas lindeiras a Represa Municipal Euclides Morelli que se configuram como possível loteamento fechado, exclusivamente residencial, com exceção de empreendimentos voltados ao turismo local direta ou indiretamente.

ART. 12 - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), são áreas destinadas ao uso residencial em caráter predominante, com parâmetros urbanísticos diferenciados para atender a parcela da população de baixa renda, constituídas por projetos de conjuntos habitacionais ou moradias populares implantadas pelo Município ou por agências governamentais de habitação popular.

ART. 13 - A Zona de Consolidação (ZC) corresponde as áreas que apresentam pleno desenvolvimento urbano, contudo, que necessitam de prioridades de adensamento urbano cujas alterações futuras serão ordenadas e direcionadas pelo Poder Público Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 122 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 14 - Zona de Urbanização Especial (ZUE) são áreas localizadas as margens (vizinhas) a Represa Municipal Euclides Morelli, que são demarcadas para o uso prioritário de loteamentos fechados.

ART. 15 - Zona Estritamente Residencial (ZER) são áreas consolidadas com restrições urbanísticas que permitem uma ocupação com qualidade e a conservação do meio ambiente.

ART. 16 - Zona Mista Residencial/Comercial são áreas destinadas à integração das residências com a atividade comercial generalizada.

ART. 17 - Zona Residencial se constitui pela área predominantemente residencial com comércio restrito.

ART. 18 - Zona de Urbanização Generalizada são as áreas localizadas no Bairro Paraíso e em seus arredores e se constitui por uma zona residencial, comercial e industrial.

TÍTULO III

DA OCUPAÇÃO E DO USO DO SOLO

CAPÍTULO I

DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ART. 19 - Os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona urbana serão aqueles expressos no Anexo III, onde são estabelecidos:

- I. Usos permitidos e proibidos;
- II. Área Mínima do Lote;
- III. Testada Mínima do Lote;
- IV. Taxa de Ocupação Máxima;
- V. Número de pavimentos e Altura máxima;
- VI. Recuos Mínimos Frontal, Lateral e de Fundos;
- VII. Taxa de Permeabilidade Mínima;
- VIII. Coeficiente de Aproveitamento Mínimo, Básico e Máximo.

SEÇÃO I

DOS USOS PERMITIDOS E PROIBIDOS

ART. 20 - Os usos do solo serão classificados em Permitidos e Proibidos, segundo a zona em que se situarem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 123 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Usos permitidos: podem ser aplicados sem nenhuma restrição ou exigência;
- II. Usos proibidos: não podem ser aplicados e sem exceções.

ART. 21 - Os usos serão distribuídos conforme Zona Urbana e seguindo o disposto no artigo anterior, conforme demonstrado nas tabelas do Anexo III.

SEÇÃO II ÁREA MÍNIMA DO LOTE

ART. 22 - Área mínima do lote é o índice que define a dimensão da frente do lote, definida pela distância entre suas divisas e laterais, medida no alinhamento predial, normalmente estabelecida segundo a zona de localização, conforme parâmetro definido o Anexo III.

SEÇÃO III DA TESTADA MÍNIMA DO LOTE

ART. 23 - As testadas mínima e máxima do lote são os índices que definem a largura do terreno (incluindo os muros laterais, se existirem), sendo o comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município, estabelecido segundo a zona de localização, conforme definido nas tabelas do Anexo III.

Parágrafo único. Em lotes onde existem duas ou mais testadas, o proprietário deverá considerar a fachada de maior dimensão como sendo a principal e nos casos de mesma dimensão o proprietário deverá defini-la.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 124 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO IV

DA TAXA DE OCUPAÇÃO

ART. 24 - Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão, onde não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:

- I. Parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
- II. Pérgulas, desde que não coberta ou com fechamento nas laterais;
- III. Marqueses e beirais de até 0,90 m (noventa centímetros);
- IV. Sacadas privativas com largura de até 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
- V. Estacionamentos descobertos.

SEÇÃO V

ALTURA MÁXIMA E NÚMERO DE PAVIMENTOS

ART. 25 - O número máximo de pavimentos das edificações, qualquer que seja sua natureza, são estabelecidos por logradouro e obedecerão ao disposto nas tabelas do Anexo III, observando:

- I. Os pavimentos destinados a garagem em subsolo, não serão computados para efeito do número máximo de pavimentos;
- II. O primeiro pavimento em subsolo poderá ser apenas semienterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior não fique acima da cota de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, correspondente à testada do lote;
- III. Nos terrenos em declive, o cálculo da altura das edificações inclui todos os pavimentos, inclusive os situados abaixo do nível do meio-fio, e será contada a partir do piso do pavimento mais baixo da edificação.

§ 1º Do cômputo da quantidade de pavimentos das edificações ficam excluídas as caixas d'água, caixas de escada e compartimentos destinados a equipamentos mecânicos.

§ 2º Gabarito é a distância medida do ponto médio do alinhamento do prédio, ao nível da guia do passeio público, até o plano horizontal que contém o ponto mais elevado da mesma fachada. Se o lote for de esquina, será considerada a maior altura obtida dos dois alinhamentos.

§3 Os casos não previstos serão objeto de análise especial por parte do Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 125 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO VI

DO RECUO MÍNIMO

ART. 26 - Recuo mínimo é a menor distância entre edificação e limite do lote.

ART. 27 - Os valores de recuos mínimos laterais e de fundo deverão observar o disposto no Decreto Estadual n 12.342 de 27 de setembro de 1978, enquanto que o recuo frontal deverá seguir o disposto nas tabelas do Anexo III

ART. 28 - Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados de duas ou mais frentes.

ART. 29 - Poderão construções de subsolo nos recuos frontais e laterais.

ART. 30 - Entre duas construções no mesmo terreno deverão seguir Decreto Estadual 12.342/78.

Parágrafo único. Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções seguirá Decreto Estadual 12.342/78.

SEÇÃO VII

DA TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

ART. 31 - Considera-se Taxa de Permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, permitindo a infiltração da água no solo, livre de qualquer edificação ou pavimentação não drenante.

ART. 32 - É obrigatória a manutenção de solo natural coberto com vegetação, na proporção indicada pelas tabelas do Anexo III, em qualquer terreno no qual se construa. Este percentual será proporcional à dimensão do terreno.

§ 1 - Os casos em que for tecnicamente inviável atender ao disposto no artigo acima, geologia do solo desfavorável, necessidade de impermeabilização desfavoráveis à infiltração no solo serão analisados pelo Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental, o qual indicará as medidas mitigadoras.

§ 2 - As áreas descritas no disposto acima poderão ser inseridas nas áreas destinadas aos recuos.

ART. 33 - Nos casos em que houver construções em subsolo, estas deverão respeitar as áreas reservadas para a Taxa de Permeabilidade, a fim de garantir a infiltração da água no solo.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 126 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO VII

DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO, BÁSICO E MÁXIMO

ART. 34 - Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo CA da zona em que se situa, não sendo computáveis:

- I. Subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação;
- II. Parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;
- III. Áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;
- IV. Casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;
- V. Sacadas privativas quando descobertas;
- VI. Projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 0,80 m (oitenta centímetros) de largura, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

Parágrafo único. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira, desprezando-se os decimais.

ART. 35 - O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:

- I. Coeficiente de Aproveitamento mínimo — CA mínimo: refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;
- II. Coeficiente de Aproveitamento básico — CA básico: refere-se ao índice construtivo permitido para a zona, sem incidência de outorga onerosa do direito de construir;
- III. Coeficiente de Aproveitamento máximo — CA máximo: refere-se ao índice construtivo permitido mediante os instrumentos de outorga onerosa e/ou transferência ou alteração do potencial construtivo.

§ 1º As edificações em solo urbano poderão utilizar-se do coeficiente de aproveitamento máximo mediante a outorga onerosa do direito de construir, quando exigido e instituído por Lei específica.

§ 2º As edificações em solo urbano deverão utilizar-se do coeficiente de aproveitamento mínimo conforme especificações da Zona, apresentado nas tabelas do Anexo III.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 127 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II DO USO E DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS E DAS ATIVIDADES

ART. 36 - Para efeitos desta Lei ficam definidos os seguintes usos:

I. Uso habitacional: resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório subclassificando-se em:

a) **H1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR**: edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;

b) **H2 - HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR**: edificação que comporta mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

c) **H3 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM SÉRIE**: edificação destinada a servir de moradia a mais de uma família, em unidades autônomas contíguas horizontais, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;

d) **H4 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**: aquela destinada à implantação de Programas Habitacionais por Entidades Promotoras, empresas sob controle acionário do Poder Público, às cooperativas habitacionais, por entidades considera interesse social nos termos da Legislação Federal.

e) **H5 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA**: destina-se a edificações com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (Apart hotel, Pensão, Hotel, Motel e Pousada).

f) **H6 - HABITAÇÃO INSTITUCIONAL**: destina-se a edificações destinadas a unidades habitacionais de acolhimento e institucionalização social, mantidas pelo setor público ou privado, gratuitos ou mediante pagamento de mensalidade. (Lar de idosos, orfanatos, abrigo para moradores em situação de rua).

II. Uso comercial e de serviços: resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificando-se em:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 128 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

a) **CS1 - COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL:** é caracterizado por abrigar atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza dessas atividades é não incômoda, não-nociva e não-perigosa, nos termos do artigo 40, desta Lei, tais como: açougue, armarinhos, casa lotérica, drogaria, farmácia, floricultura, flores ornamentais, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, bar, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, comércio de refeições embaladas, lanchonete, leiteria, livraria, panificadora, pastelaria, posto de venda de gás liquefeito, relojoaria, sorveteria, profissionais autônomos, atelier de profissionais autônomos, serviços de digitação, manicuro e montagem de bijuterias, agência de serviços postais, bilhar, snooker, pebolim, consultórios, escritório de comércio varejista, instituto de beleza, salão de beleza e atividades similares;

b) **CS2 - COMÉRCIO E SERVIÇO DE CENTRALIDADE:** atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência, impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência bancária, banco, borracharia, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, estacionamento comercial, joalheria, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos, lavanderia, oficina mecânica de veículos, restaurante, rotisseria, buffet com salão de festas, centros comerciais, clínicas, edifícios de escritórios, entidades financeiras, escritório de comércio atacadista, imobiliárias, lojas de departamentos, sede de empresas, serv-car, serviços de lavagem de veículos, serviços públicos, super e hipermercados e atividades similares;

c) **CS3 - COMÉRCIO E SERVIÇO REGIONAL:** atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender a população em geral, que por seu porte ou natureza, gerem tráfego de caminhões e carros de passeio, necessitando de análise individual da atividade pelo Poder Executivo Municipal e Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental a ser exercida no local, tais como: agenciamento de cargas, canil, marmorarias, marcenarias, comércio atacadista, comércio varejista de grandes equipamentos, grandes oficinas, hospital veterinário, hotel para animais, impressoras, editoras, grandes oficinas de lataria e pintura, serviços de coleta de lixo e transportadora;

d) **CS4 - COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO:** atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, exigindo ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, tais como: centro de controle de voo, comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, posto de abastecimento de aeronaves, posto de gasolina, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa, cemitério, ossário, casa de detenção, estações de controle e depósito de gás, aeroporto, subestação reguladoras de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 129 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

energia elétrica, de telecomunicações e torre de telecomunicação, usina de incineração, depósito e/ou usina de tratamento de resíduos e comércio de sucatas.

III. Uso industrial: resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima, subclassificando-se em:

a) **11 - INDÚSTRIA CASEIRA:** caracteriza-se pelo micro indústria artesanal não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno;

b) **12 — INDUSTRIA INCÔMODA:** caracteriza-se pela indústria potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa, tais como a fabricação de: - peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso; Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; estruturas de madeira e artigos de carpintaria; de artefatos e móveis de madeira torneada; de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial; de artefatos e móveis de bambu, vime, junco, ou palha trançada - exclusive móveis e chapéus; de artefatos diversos de couros e peles - exclusive calçados, artigos de vestuário e selaria; de produtos de perfumaria e velas; de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não; de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios; de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis; malharia e fabricação de tecidos elásticos; de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecções de roupas e artefatos de tecido; Industrialização de produtos de origem animal; Industrialização de produtos de origem vegetal; fabricação e engarrafamento de bebidas; todas as atividades da indústria editorial e gráfica; fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - exclusive de cerâmica;

c) **13 - INDÚSTRIA NOCIVA:** caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas e potencialmente nocivas e potencialmente perigosas, tais como a fabricação de: aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras; Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto; e elaboração de vidro e cristal; e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; produção de laminados de aço; de acabamento de superfícies (jateamento); de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição; de material elétrico; de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; Desdobramento de madeiras - excluindo serrarias; de artefatos de papel não associada à produção de papel; de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão; Beneficiamento de borracha natural; Fabricação e condicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 130 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos; fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) - exceto artigos de vestuário; de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla; de sabão, detergentes e glicerina; produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira - excluindo refinação de produtos alimentares; de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais e de origem animal artificiais e sintéticas; fabricação de tecidos especiais; lavagem e amaciamento; acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens; Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação; Fabricação de vinagre; Resfriamento e distribuição de leite; fabricação de fermentos e leveduras; Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas; usinas de produção de concreto;

d) **14 - INDÚSTRIA PERIGOSA:** caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas, nocivas e perigosas, estando sujeitas à aprovação de órgãos estaduais competentes para sua implantação no município, tais como: beneficiamento de minerais com flotação; Fabricação de material cerâmico; Fabricação de cimento; Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração; Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa; Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão Metalurgia dos metais e ligas não ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos; Fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores; Fabricação de papel e/ou celulose; Curtimento e outras preparações de couros e peles; Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânicos — excluindo produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigenas, do carvão mineral e de madeira; Fabricação de adubos, fertilizantes e conetivos de solo; Fabricação de corantes e pigmentos; Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais; Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas; Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura; Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; Refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 131 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal; Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado; preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios; Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais — inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena; Usinas de produção de concreto asfáltico; Fabricação de carvão vegetal, ativado e cardiff.

ART. 37 - As atividades descritas no artigo anterior estarão definidas para cada zona na tabela de parâmetros urbanísticos do Anexo I desta lei.

ART. 38 - As atividades não especificadas no Art. 36 devem ser analisadas, tendo em vista sua similaridade com as constantes na listagem, ouvido órgão responsável do Município.

SEÇÃO II

DOS USOS E ATIVIDADES GERADORAS DE INCÔMODO

ART. 39 - Os usos comerciais, de serviços e industriais ficam caracterizados por sua natureza em:

I. Incômodos: são as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança.

II. Nocivos: são as atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria prima que possam trazer riscos à saúde.

III. Perigosos: são as aquelas atividades que possuam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam oferecer perigo às pessoas ou propriedades do entorno;

IV. Adequadas: as que são compatíveis com a finalidade urbanística da zona ou setor e não sejam perigosas, incômodas ou nocivas.

Parágrafo único. Com relação ao risco ambiental, as atividades são consideradas de grande, médio e baixo risco quando o Fator de Complexidade da Fonte de Poluição (W), definido pela Lei Estadual nº 997/1976 regulamentada pelo Decreto nº 8.486/1976, a seguir:

I. As atividades que apresentam risco ambiental alto são classificadas com índice de 4 a 5 (quatro a cinco);

II. As atividades que apresentam risco ambiental moderado são classificadas com índice de 2 a 3,5 (dois inteiros à três inteiros e cinco décimos);

III. As atividades que apresentam risco ambiental baixo são classificadas com índice de 1,0 a 1,5 (um inteiro à um inteiro e cinco décimos);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 132 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

IV. As atividades sem risco ambiental são os demais usos.

ART. 40 - Postos de saúde, escolas de ensino fundamental e médio, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, deverão ser localizados preferencialmente em terrenos lindeiros a vias coletoras e arteriais ou com acesso principal às mesmas.

ART. 41 - O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas pelo Plano Diretor, quando o Estudo de Impacto de Vizinhança for de conclusão desfavorável ou impedido por outros instrumentos da legislação ambiental pertinente.

ART. 42 - Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

Parágrafo único. A Lei Estadual nº 997/1976, regulamentada pelo Decreto no 8.486/1976, e suas alterações tratam dos projetos e empreendimentos que poderão ser licenciados pelo Poder Executivo Municipal.

ART. 43 - A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.

ART. 44 - Os usos não relacionados deverão ser analisados pelo órgão municipal responsável pela aprovação de projetos e Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental, e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadra na definição dos usos; em não sendo possível tal procedimento, o órgão competente elaborará projeto de lei a ser encaminhado, pelo Executivo ao Legislativo, para aprovação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

ART. 45 - O remembramento de terrenos que se situam em zonas de uso e ocupação do solo diferentes, somente poderá ser aprovado se houver parecer técnico favorável expedido pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e aprovação do Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental.

ART. 46 - As obras ou edificações de iniciativa do Poder Público, cuja localização dependa essencialmente da proximidade de fatores ligados ao meio ambiente, à densidade





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 133 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

demográfica, de aproveitamento da infraestrutura urbana, entre outros, poderão situar-se nas mais diversas zonas de uso, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, observadas as medidas de segurança, resguardo e sossego da população da circunvizinhança.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 47 - São partes integrantes desta Lei, os seguintes Anexos:

- I. Anexo I — Mapa de Expansão Urbana I
- II. Anexo II — Mapa de Expansão Urbana II
- III. Anexo III — Tabela de Parâmetros Urbanísticos por Zona Urbana;

ART. 48 - As delimitações das zonas e as alterações de uso e ocupação do solo urbano somente poderão ser revistas e atualizadas mediante projeto de lei, após parecer favorável do Conselho da Cidade.

ART. 49 - Os casos omissos, assuntos conflitantes em legislação e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pela Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental.

ART. 50 - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1679/2013.

Santa Cruz da Conceição, 11 de outubro de 2022.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição.


Fabio Jose Picolli

Dir. Depto Jurídico/Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 134 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXOS



DIÁRIO OFICIAL

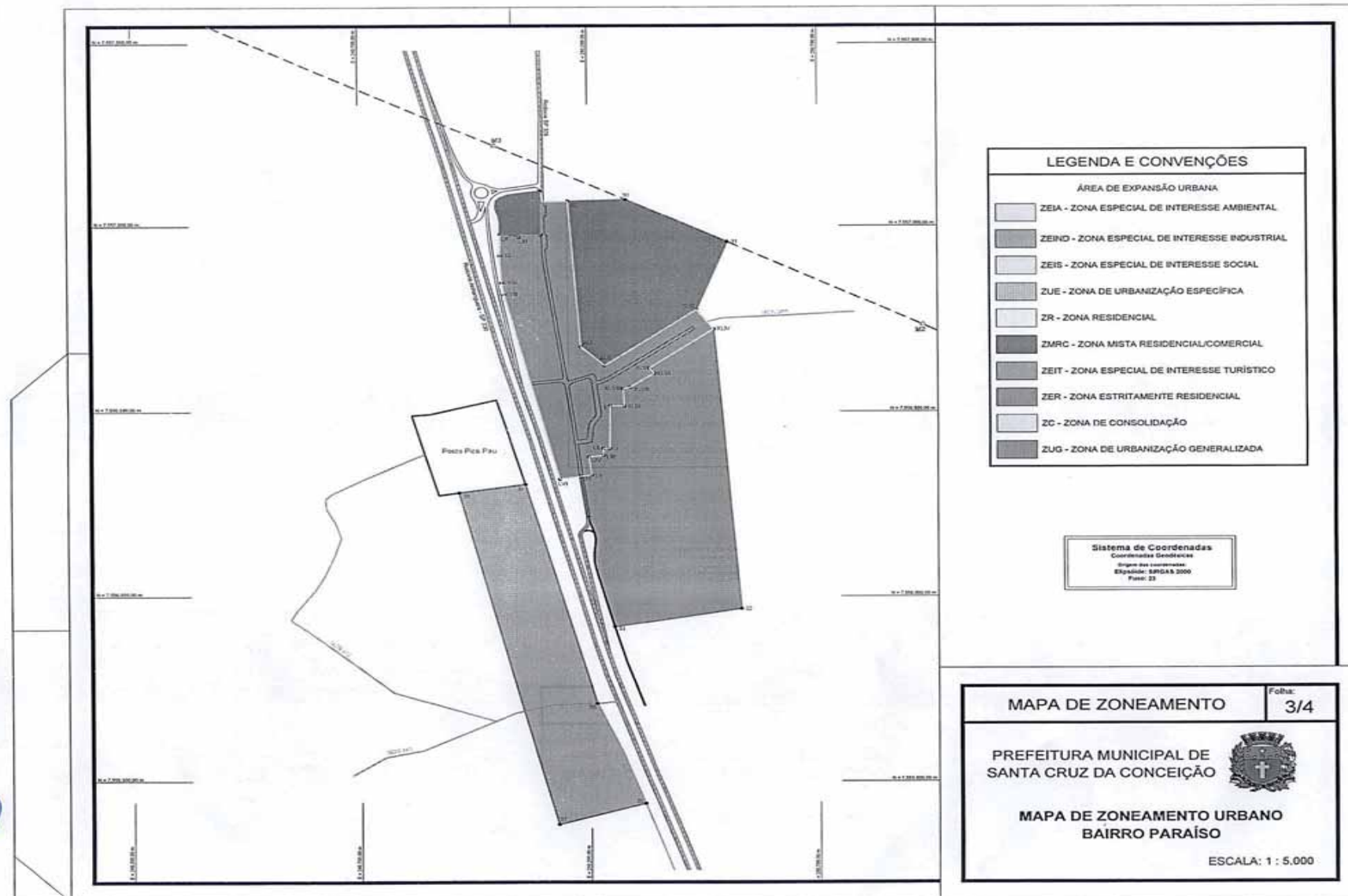
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 135 de 147





DIÁRIO OFICIAL

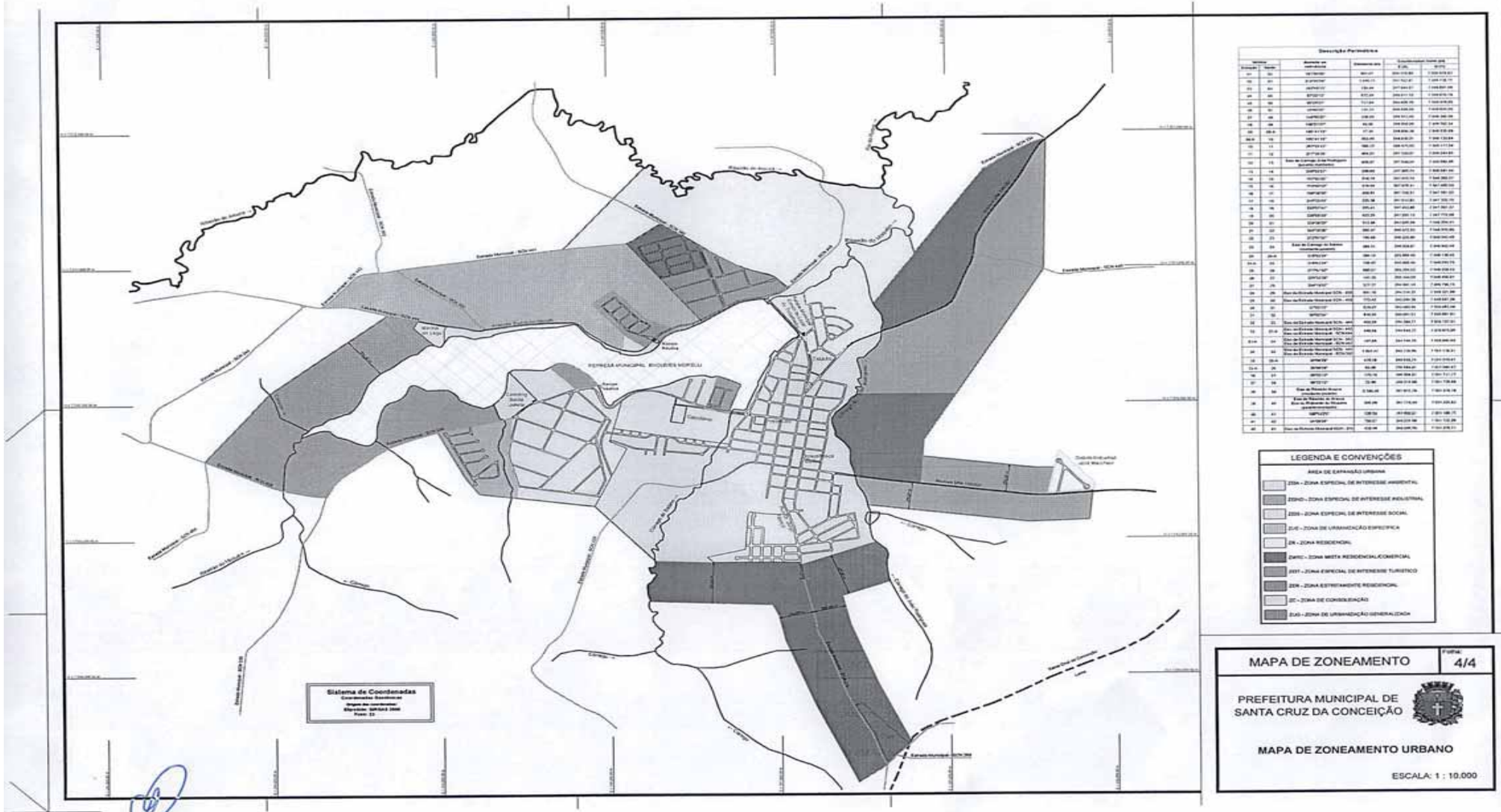
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 136 de 147





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 137 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 01 - Parâmetros urbanísticos para a Zona Especial de Interesse Ambiental

| ZEIA - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL | | | | | | | | | | | | |
|---|--------|---------|--------------------------|----------------------------|-------------------------------|--------|--------|-----------------------------|-----------------------------------|------------------|-------------------|---|
| USO DO SOLO | | | | | | | | | | | | |
| CLASSES | | | PERMITIDO | | | | | PROIBIDO | | | | |
| HABITACIONAL | | | H1, H2, H3 | | | | | H4, H5, H6 | | | | |
| COMERCIAL E SERVIÇOS | | | | | | | | CS1, CS2, CS3, CS4 | | | | |
| INDUSTRIAL | | | | | | | | I1, I2, I3, I4 | | | | |
| Recuos Mínimos (m) | | | Área mínima do lote (m²) | Testada mínima do lote (m) | Coeficiente de Aproveitamento | | | Taxa de Ocupação Máxima (%) | Taxa de Permeabilidade Mínima (%) | Gabarito | | |
| Lateral | Fundos | Frontal | | | Mínimo | Básico | Máximo | | | Nº de Pavimentos | Altura Máxima (m) | |
| Decreto Sanitário nº12.342/1978 | | | 4,00 | 1500,00 | 10,00 | 0,20 | 1,00 | 2,00 | 50,00 | 50,00 | 2,00 | - |

OBS.1: No recuo frontal, será permitido a construção de portarias, garagem e piscina.

OBS.2: Em lotes de esquina, o afastamento frontal da testada principal será de 4,0 metros, a segunda testada deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº12.342/1978

OBS.3: Não será permitido o parcelamento ou desdobro com área inferior a área mínima do lote.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 138 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 02 - Parâmetros urbanísticos para a Zona de Interesse Industrial

| ZONA DE INTERESSE INDUSTRIAL | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--------|---------|---------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|--------|--------|-----------------------------|-----------------------------------|------------------|-------------------|---|
| USO DO SOLO | | | | | | | | | | | | |
| CLASSES | | | PERMITIDO | | | | | PROIBIDO | | | | |
| HABITACIONAL | | | | | | | | H1, H2, H3, H4, H5, H6 | | | | |
| COMERCIAL E SERVIÇOS | | | | | | | | CS1, CS2, CS3, CS4 | | | | |
| INDUSTRIAL | | | I1, I2, I3, I4 | | | | | | | | | |
| Recuos Mínimos (m) | | | Área mínima do lote (m ²) | Testada mínima do lote (m) | Coeficiente de Aproveitamento | | | Taxa de Ocupação Máxima (%) | Taxa de Permeabilidade Mínima (%) | Gabarito | | |
| Lateral | Fundos | Frontal | | | Mínimo | Básico | Máximo | | | Nº de Pavimentos | Altura Máxima (m) | |
| Decreto Sanitário nº12.342/1978 | | | - | 1000,00 | 10,00 | 0,20 | 1,00 | - | 90,00 | 5,00 | 4,00 | - |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 139 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 03 - Parâmetros urbanísticos para a Zona de Interesse Turístico

| ZEIT - ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|--------|---------|--------------------------|----------------------------|-------------------------------|--------|--------|-----------------------------|-----------------------------------|------------------|-------------------|---|
| USO DO SOLO | | | | | | | | | | | | |
| CLASSES | | | PERMITIDO | | | | | PROIBIDO | | | | |
| HABITACIONAL | | | H1, H2, H3, H5 | | | | | H4, H6 | | | | |
| COMERCIAL E SERVIÇOS | | | CS2 | | | | | CS1, CS3, CS4 | | | | |
| INDUSTRIAL | | | | | | | | I1, I2, I3, I4 | | | | |
| Recuos Mínimos (m) | | | Área mínima do lote (m²) | Testada mínima do lote (m) | Coeficiente de Aproveitamento | | | Taxa de Ocupação Máxima (%) | Taxa de Permeabilidade Mínima (%) | Gabarito | | |
| Lateral | Fundos | Frontal | | | Mínimo | Básico | Máximo | | | Nº de Pavimentos | Altura Máxima (m) | |
| Decreto Sanitário nº12.342/1978 | | | 4,00 | 360,00 | 10,00 | - | 1,00 | - | 80,00 | 20,00 | 2,00 | - |

OBS.1: No recuo frontal, será permitido a construção de portarias, garagem e piscina.

OBS.2: Em lotes de esquina, o afastamento frontal da testada principal será de 4,0 metros, a segunda testada deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº12.342/1978

OBS.3: Os comércios e serviços de centralidade permitidos nesta zona, são estritamente vinculados direta ou indiretamente ao turismo local.

OBS.3: Não será permitido o parcelamento ou desdobro com área inferior a área mínima do lote.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 140 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 04 - Parâmetros urbanísticos para a Zona Especial de Interesse Social

| ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL | | | | | | | | | | | | |
|--|--------|---------|---------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|--------|--------|-----------------------------|-----------------------------------|------------------|-------------------|---|
| USO DO SOLO | | | | | | | | | | | | |
| CLASSES | | | PERMITIDO | | | | | PROIBIDO | | | | |
| HABITACIONAL | | | H4 | | | | | H1, H2, H3, H5, H6 | | | | |
| COMERCIAL E SERVIÇOS | | | | | | | | CS1, CS2, CS3, CS4 | | | | |
| INDUSTRIAL | | | | | | | | I1, I2, I3, I4 | | | | |
| Recuos Mínimos (m) | | | Área mínima do lote (m ²) | Testada mínima do lote (m) | Coeficiente de Aproveitamento | | | Taxa de Ocupação Máxima (%) | Taxa de Permeabilidade Mínima (%) | Gabarito | | |
| Lateral | Fundos | Frontal | | | Mínimo | Básico | Máximo | | | Nº de Pavimentos | Altura Máxima (m) | |
| Decreto Sanitário nº12.342/1978 | | | 2,00 | 180,00 | 8,00 | - | 1,00 | - | 85,00 | 15,00 | 2,00 | - |

OBS.1: No recuo frontal, será permitido a construção de garagem e piscina.

OBS.2: Não será permitido o parcelamento ou desdobro com área inferior a área mínima do lote.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 141 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 05 - Parâmetros urbanísticos para a Zona de Consolidação

| ZC - ZONA DE CONSOLIDAÇÃO | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--------|---------|---------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|--------|--------|-----------------------------|-----------------------------------|------------------|-------------------|---|
| USO DO SOLO | | | | | | | | | | | | |
| CLASSES | | | PERMITIDO | | | | | PROIBIDO | | | | |
| HABITACIONAL | | | H1, H2, H3, H5, H6 | | | | | H4 | | | | |
| COMERCIAL E SERVIÇOS | | | CS1, CS2, CS3, CS4 | | | | | | | | | |
| INDUSTRIAL | | | | | | | | I1, I2, I3, I4 | | | | |
| Recuos Mínimos (m) | | | Área mínima do lote (m ²) | Testada mínima do lote (m) | Coeficiente de Aproveitamento | | | Taxa de Ocupação Máxima (%) | Taxa de Permeabilidade Mínima (%) | Gabarito | | |
| Lateral | Fundos | Frontal | | | Mínimo | Básico | Máximo | | | Nº de Pavimentos | Altura Máxima (m) | |
| Decreto Sanitário nº12.342/1978 | | | 2,00 | 250,00 | 10,00 | 0,20 | 1,00 | 4,00 | 85,00 | 15,00 | 4,00 | - |

OBS.1: No recuo frontal, será permitido a construção de portarias, garagem e piscina.

OBS.2: Em lotes de esquina, o afastamento frontal da testada principal será de 4,0 metros, a segunda testada deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº12.342/1978

OBS.3: Não será permitido o parcelamento ou desdobro com área inferior a área mínima do lote.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 142 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 06 - Parâmetros urbanísticos para a Zona de Urbanização Específica

| ZUE - ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|--------|---------|---------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|--------|--------|-----------------------------|-----------------------------------|------------------|-------------------|---|
| USO DO SOLO | | | | | | | | | | | | |
| CLASSES | | | PERMITIDO | | | | | PROIBIDO | | | | |
| HABITACIONAL | | | H1, H2, H3 | | | | | H4, H5, H6 | | | | |
| COMERCIAL E SERVIÇOS | | | | | | | | CS1, CS2, CS3,CS4 | | | | |
| INDUSTRIAL | | | | | | | | I1,I2,I3,I4 | | | | |
| Recuos Mínimos (m) | | | Área mínima do lote (m ²) | Testada mínima do lote (m) | Coeficiente de Aproveitamento | | | Taxa de Ocupação Máxima (%) | Taxa de Permeabilidade Mínima (%) | Gabarito | | |
| Lateral | Fundos | Frontal | | | Mínimo | Básico | Máximo | | | Nº de Pavimentos | Altura Máxima (m) | |
| Decreto Sanitário nº12.342/1978 | | | 4,00 | 360,00 | 12,00 | 0,20 | 1,00 | 2,00 | 80,00 | 20,00 | 2,00 | - |

OBS.1: Em lotes de esquina, o afastamento frontal da testada principal será de 4,0 metros, a segunda testada deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº12.342/1978

OBS.2: Não será permitido o parcelamento ou desdobro com área inferior a área mínima do lote.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 143 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 07 - Parâmetros urbanísticos para a Zona Estritamente Residencial

| ZER - ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|--------|---------|---------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|--------|--------|-----------------------------|-----------------------------------|------------------|-------------------|---|
| USO DO SOLO | | | | | | | | | | | | |
| CLASSES | | | PERMITIDO | | | | | PROIBIDO | | | | |
| HABITACIONAL | | | H1, H2, H3 | | | | | H4, H5, H6 | | | | |
| COMERCIAL E SERVIÇOS | | | | | | | | CS1, CS2, CS3, CS4 | | | | |
| INDUSTRIAL | | | | | | | | I1, I2, I3, I4 | | | | |
| Recuos Mínimos (m) | | | Área mínima do lote (m ²) | Testada mínima do lote (m) | Coeficiente de Aproveitamento | | | Taxa de Ocupação Máxima (%) | Taxa de Permeabilidade Mínima (%) | Gabarito | | |
| Lateral | Fundos | Frontal | | | Mínimo | Básico | Máximo | | | Nº de Pavimentos | Altura Máxima (m) | |
| Decreto Sanitário nº12.342/1978 | | | 4,00 | 500,00 | 10,00 | 0,20 | 1,00 | 2,00 | 80,00 | 20,00 | 2,00 | - |

OBS.1: No recuo frontal, será permitido a construção de garagem e piscina.

OBS.2: Em lotes de esquina, o afastamento frontal da testada principal será de 4,0 metros, a segunda testada deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº12.342/1978

OBS.3: Não será permitido o parcelamento ou desdobro com área inferior a área mínima do lote.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 144 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 08 - Parâmetros urbanísticos para a Zona Mista Residencial/Comercial

| ZMRC - ZONA MISTA RESIDENCIAL/COMERCIAL | | | | | | | | | | | | |
|---|--------|---------|---------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|--------|--------|-----------------------------|-----------------------------------|------------------|-------------------|---|
| USO DO SOLO | | | | | | | | | | | | |
| CLASSES | | | PERMITIDO | | | | | PROIBIDO | | | | |
| HABITACIONAL | | | H1, H2, H3, H4, H5, H6 | | | | | | | | | |
| COMERCIAL E SERVIÇOS | | | CS1, CS2, CS3, CS4 | | | | | | | | | |
| INDUSTRIAL | | | | | | | | I1, I2, I3, I4 | | | | |
| Recuos Mínimos (m) | | | Área mínima do lote (m ²) | Testada mínima do lote (m) | Coeficiente de Aproveitamento | | | Taxa de Ocupação Máxima (%) | Taxa de Permeabilidade Mínima (%) | Gabarito | | |
| Lateral | Fundos | Frontal | | | Mínimo | Básico | Máximo | | | Nº de Pavimentos | Altura Máxima (m) | |
| Decreto Sanitário nº12.342/1978 | | | 4,00 | 250,00 | 10,00 | 0,20 | 1,00 | 2,00 | 80,00 | 20,00 | 2,00 | - |

OBS.1: No recuo frontal, será permitido a construção de garagem e piscina.

OBS.2: Em lotes de esquina, o afastamento frontal da testada principal será de 4,0 metros, a segunda testada deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº12.342/1978

OBS.3: Não será permitido o parcelamento ou desdobro com área inferior a área mínima do lote.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 145 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 09 - Parâmetros urbanísticos para a Zona Residencial

| ZR - ZONA RESIDENCIAL | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--------|---------|---------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|--------|--------|-----------------------------|-----------------------------------|------------------|-------------------|---|
| USO DO SOLO | | | | | | | | | | | | |
| CLASSES | | | PERMITIDO | | | | | PROIBIDO | | | | |
| HABITACIONAL | | | H1, H2, H3 | | | | | H4, H5, H6 | | | | |
| COMERCIAL E SERVIÇOS | | | CS1 | | | | | CS2, CS3,CS4 | | | | |
| INDUSTRIAL | | | | | | | | I1,I2,I3,I4 | | | | |
| Recuos Mínimos (m) | | | Área mínima do lote (m ²) | Testada mínima do lote (m) | Coeficiente de Aproveitamento | | | Taxa de Ocupação Máxima (%) | Taxa de Permeabilidade Mínima (%) | Gabarito | | |
| Lateral | Fundos | Frontal | | | Mínimo | Básico | Máximo | | | Nº de Pavimentos | Altura Máxima (m) | |
| Decreto Sanitário nº12.342/1978 | | | 4,00 | 250,00 | 10,00 | 0,20 | 1,00 | 2,00 | 80,00 | 20,00 | 2,00 | - |

OBS.1: No recuo frontal, será permitido a construção de garagem e piscina.

OBS.2: Em lotes de esquina, o afastamento frontal da testada principal será de 4,0 metros, a segunda testada deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº12.342/1978

OBS.3: Não será permitido o parcelamento ou desdobro com área inferior a área mínima do lote.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 146 de 147



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 10 - Parâmetros urbanísticos para a Zona de Urbanização Generalizada

| ZUG - ZONA DE URBANIZAÇÃO GENERALIZADA | | | | | | | | | | | | |
|--|--------|---------|---------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|--------|--------|-----------------------------|-----------------------------------|------------------|-------------------|---|
| USO DO SOLO | | | | | | | | | | | | |
| CLASSES | | | PERMITIDO | | | | | PROIBIDO | | | | |
| HABITACIONAL | | | H1, H2, H3, H4, H5, H6 | | | | | | | | | |
| COMERCIAL E SERVIÇOS | | | CS1, CS2, CS3, CS4 | | | | | | | | | |
| INDUSTRIAL | | | I1, I2, I3, I4 | | | | | | | | | |
| Recuos Mínimos (m) | | | Área mínima do lote (m ²) | Testada mínima do lote (m) | Coeficiente de Aproveitamento | | | Taxa de Ocupação Máxima (%) | Taxa de Permeabilidade Mínima (%) | Gabarito | | |
| Lateral | Fundos | Frontal | | | Mínimo | Básico | Máximo | | | Nº de Pavimentos | Altura Máxima (m) | |
| Decreto Sanitário nº 12.342/1978 | | | 4,00 | 250,00 | 10,00 | 0,20 | 1,00 | 2,00 | 90,00 | 10,00 | 2,00 | - |

OBS.1: No recuo frontal, será permitido a construção de garagem, piscina e comércio/indústria.

OBS.2: Em lotes de esquina, o afastamento frontal da testada principal será de 4,0 metros, a segunda testada deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº 12.342/1978

OBS.3: Não será permitido o parcelamento ou desdobro com área inferior a área mínima do lote.

a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1087

Página 147 de 147

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA/RH Nº 413 de 10 de outubro de 2.022.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber.

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica admitido ao serviço público municipal, por haver obtido classificação em concurso publico de conformidade com o Decreto nº 908, de 17 de Maio de 1.993 - Processo nº 91/2016, o Sr. **FABIO JUNIO VIEIRA** RG nº 48.531.561-0 SSP/SP, Carteira Profissional Digital nº 3852693-9858 SP, para o emprego de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, regido pela C.L.T., referência A - 07, dos empregos permanentes.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta portaria, correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 10 de outubro de 2.022.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

GERSON APARECIDO DELINARDI

Supervisor Setor de Pessoal

PORTARIA/RH Nº 414 de 11 de outubro de 2022.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber.

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica REVOGADO, o período de gozo de férias, da servidora **ALESSANDRA APARECIDA BERTOLA**, concedido pela Portaria/RH nº 354 de 09 de agosto de 2022, a partir do dia 28/09/2022 até 05/10/2022, perfazendo-se 08 (oito) dias que serão gozados no período de 28/11/2022 a 05/12/2022.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta portaria, correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28/09/2022, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 11 de outubro de 2022.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

GERSON APARECIDO DELINARDI

Supervisor Setor de Pessoal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto o certame licitatório nº 156/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 069/2022, Processo nº 329/2022, destinado ao Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a Prefeitura do Município de Santa Cruz da Conceição. O referido encerrar-se-á no dia 16 de novembro de 2022, às 9 horas, no Paço Municipal "Carlos Domingos Ganéo", localizado à Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 - Centro de Santa Cruz da Conceição - SP. EDITAL COMPLETO no site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br e maiores INFORMAÇÕES na sede ou pelo telefone (19) 3567-9200, com a Comissão de Licitações, e-mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br.